

**0960**

Nº **RO DC**



**19896**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**DC- 46/89**

TRIBUNAL PLENO

**17/09/91**

Relator, o Senhor Ministro

**Marcelo Pimentel**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

REGIÃO

TST PROCESSO RO - 960 / 89 \* 6 23/10/89

RECORRENTE:  
FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ADV: 001316 / AL MARIALBA DOS S BRAGA

RECORRENTE:  
FUNDACAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DO  
ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

ADV: 000926 / AL JUSE ABILIO N SOUZA

**6259**

ORIGEM: 6 REGIAO DC - 46 / 89 (CONT)  
TST PROCESSO RO - 960 / 89 \* 6 23/10/89

RECORRIDO:  
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 000905 / AL ILMAR DE O CALDAS

**07 MAI 1991**

RECORRIDO:  
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: /

PROT. 1111 de-46/89



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 46/89

Y

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Cons. Juiz. Magistrado	PROTOCOLO N.º 2773/89
Livro 181	Fls. 181
Em 21.06.89	

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas.

Suscitado(s) FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR JANAINHA ✓  
FILHO/e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (litisconsciente Passivo).

Advogados: Maria Lúcia dos Santos Braga, José Abílio Neves Souza, Mário Jorge Gracindo Ribeiro e Jefferson Luiz de B. Costa

Procedência Maceió-AL.

RELATOR Juiz-Clóvis Corrêa Filho

REVISOR JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Junho  
de 1989, nessa cidade de Recife

autua ao presente Dissídio Coletivo

*Guilherme Alves*  
Diretor do Serviço de Cadastro e Documento Protocolar



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

02  
948

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro nº 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001—78

MACEIÓ — ALAGOAS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho 6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	DE 46/89
Data:	20.06.89
Lia	
Serv. Cadast Processual	

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à rua 16 de Setembro, nº 83, Levada, em Maceió, Estado de Alagoas, representado pelo seu Presidente infra-assinado e por intermédio do advogado e procurador legalmente constituído (doc. 01), vem perante esse Egrégio Tribunal, com fulcro nos arts. 856 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer, com a máxima URGÊNCIA, a instauração de

## PROCESSO DE DISSIDIO COLETIVO

contra os empregadores:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS- F U S A L  
sita à avenida Duque de Caxias nº 978 - Centro  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
sita à avenida Siqueira Campos nº 209 Trapiche da Barra

e como Litisconsorte Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
através da sua Procuradoria Geral do Estado,

pelos fatos e fundamentos seguintes:

I-As Fundações suscitadas, são estabelecimentos de serviços de saúde, com autonomia jurídica, administrativa e financeira;

II-A despeito da política salarial vigente, tais empregadores desde Janeiro de 1987, não concedem, com regularidade, os reajustes automáticos a que fazem jus todos integrantes desta Categoria Profissional, deixando de aplicar às remunerações os índices de Gatilhos, Resíduos, URP's, Reposições, etc, relegando um elevado número de empregados a mais completa irreabilidade de salários;

III-Nesse mesmo período, os empregadores aleatoriamente reajustaram as remunerações dos seus empregados, sem nenhuma relação lógica aos índices fixados pelo Governo Federal, sendo o último reajuste data do de Outubro de 1988 à taxa de 54%, conforme se infere das declarações anexos (doc. 02/03)



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

03  
92

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001—78

MACEIÓ — ALAGOAS

IV-Que os salários vigentes desde Outubro/88 e até esta data, são os constantes da Tabela de Pagamento anexo(doc.04), segundo as referencias e faixas de progressões horizontais pelo tempo de serviço, sendo as iniciais:

Nível I -Ncz\$ 29,19	Nível II - Ncz\$ 31,82	Nível III -Ncz\$ 34,69
" IV - 37,81	" V - 41,21	" VII 44,92
" VII - 48,96	" VIII - 61,21	" X 65,49
" XI - 81,86		

V-As referencias da classe inicial e até a de número 15, considerando o tempo de serviço a cada biênio, conserva um incremento individual da ordem de 9% a cada progressão horizontal;

VI-Os aludidos empregadores suscitados, não obstante a destinação de verbas específicas do MPAS, através do SUDS, não estão assumindo o que estão obrigados por força do aludido convênio e as próprias normas de suas tabelas de cargos e salários(docs.nos );

VII-Acrece que o pessoal estatutário subordinado a administração direta da Secretaria de Saúde guarda corelação remuneratória aos demais empregados de toda área de saúde, daí a presença do Governo do Estado de Alagoas, pelo litisconsórcio passivo, visando estender aqueles o decisum deste processo, na forma do art.39, §§ 1º e 2º, da Constituição vigente; e,

VIII-O Suscitante reiteradamente procurou os empregadores e até o próprio Governador do Estado visando estabelecer condições de trabalho para a Categoria Profissional, sem nenhum êxito, o que veio a culminar na decretação de movimento de GREVE GERAL que perdura por longo tempo.

IX-Decretada a GREVE GERAL até esta data os empregadores e Litisconsorte continuam a ignorar a pauta de reivindicações que lhe foi encaminhada, restando a Categoria Profissional o remédio legal deste Disídio, cujas cláusulas são:

1a)-Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes;

2a)-Afóra o reajuste constante da cláusula 1a, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados;

3a)-Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1a;

4a)-Fica mantida a jornada máxima semanal de 30(trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs; 2º de 13 às 19 hs; e, 3º de 19 às 7 hs, assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso semanal remunerado;

5a)-As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado;

*Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

04  
911

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001—78

MACEIÓ — ALAGOAS

(6a) - Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração;

(7a) - Os empregados lotados em Unidades de Emergências ou Urgências, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, su primível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades;

(8a) - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1 (um) uni forme, inclusive acessórios (calçados, meias, qôrro, etc) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem;

(9a) - Aos empregados sujeito a regime de plantões, no 3º turno, será fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;

(10a) - O adicional de Insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em Unidades de Emergências ou Ur gências e de 20% para todos os demais;

(11a) - Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio;

(12a) - É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada uni dade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição;

(13a) - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo (8º) dia útil subsequente à publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dôbro, afóra correção e juros em favor de cada empregado;

(14a) - As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito;

(15a) - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até oito dias da publicação do acórdão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correções.

(16a) - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissídio enseja a aplicação de multas: a) - pelos empregados de 1 (um) Salário - de Referência; e, b) - pelo empregador de 5 (cinco) Salários de Referência, cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador;

(17a) - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assistencialistas e contribuições sociais;

Ao exposto, requer a instauração do processo de DISSIDIO COLETIVO, para que sejam deferidas as cláusulas de nºs 1º a 17º; o pagamento dos dias em que os empregados estiveram parados em virtude do movimento de GREVE GERAL e notificados as suscitadas e Litisconsorte.

Waldyr.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

05/06

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001-78

MACEIÓ — ALAGOAS

X-Requer ainda face o disposto no art.39 §§ 1º e 2º, seja acolhida a isonomia dos servidores da Secretaria de Saúde aos seus colegas das Fundações Suscitadas

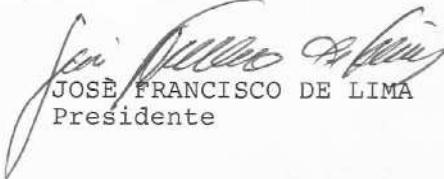
XI-Protesta por todos os meios de provas, para que afinal sejam os suscitados condenados nas custas e demais cominações.

XII-Valor de alçada estimado em 20(vinte) SMR.

Maceió, 19 de junho de 1989

P.Deferimento

  
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS  
OAB 905 Al  
Assistente Judicial Sindical

  
JOSE FRANCISCO DE LIMA  
Presidente

## Documentos anexos:

- nº 1 - Procuração
- 2 - Declaração da FUGLAF
- 3 - " FUSAL
- 4 - Tabela de salário outubro/88
- 5 - Convênio SUDS
- 6 - Certidão da Delegacia do Trabalho
- 7 - Edital de convocação
- 8 - Ata da Assembléia Geral
- 9 - Plano de Cargos e Salários
- 10 - Listas de Presenças à Assembléia



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública Decreto Estadual nº 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro nº 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C.G.C. 12.321.113/0001-78  
MACEIÓ — ALAGOAS

Darc  
1/04/82

## PROCURAÇÃO

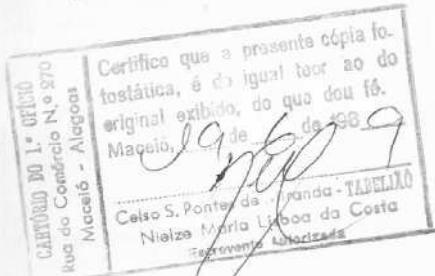
Outorgante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, nova de nominação social do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNÍCOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representada pelo seu Presidente JOSE FRANCISCO DE LIMA, infra-assinado.x.x.x.x.x.x.x.x.

Outorgado: Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Alagoas, sob nº 905.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Poderes: ESPECIAIS e os da cláusula AD JUDITIA, para prestar a Assistência Judiciária aos integrantes da Categoria Profissional e principalmente de receber, dar quitações, firmar recibos, liberar Alvarás expedidos pela Justiça do Trabalho para levantamento de qualquer importância em favor do Outorgante perante qualquer estabelecimento bancário, inclusive Caixa Econômica Federal, podendo ainda abonar, endossar, enfim praticar em nome do Outorgante todos os atos permitidos em Direito para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer este em quem lhe convier, o que é firme e valioso. Maceió, 25 de março de 1987..x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

*JOSE FRANCISCO DE LIMA*  
JOSE FRANCISCO DE LIMA

Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

07/06  
Jal  
Z

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que ultimo reajuste salarial concedidos aos servidores empregados da FUNGLAF-Fundação Governador Lamenha Filho, ocorreu em Outubro de 1988, equivalente a 54% (Cinquenta e quatro por cento).

Seção de Pessoal, em Maceió, 14 de junho de 1989.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Dr. José Gonçalves dos Santos  
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

03/03/88  
Joc  
3

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que o último reajuste concedido aos funcionários desta Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, foi dado no mês de outubro/88, no percentual de 54% ( Cinquenta e quatro por cento ).

Coordenação de Pessoal da FUSAL, em maceió, /  
14 de junho de 1989.

M = Ivone A. Braga  
Má Ivone Amorim Braga  
Coordenadora de Pessoal da  
FUSAL

ESTADÍLIA DE PAGAMENTO DA PESADA - Outubro/98

Guttmann/PB

*Pocas*

*DG/EPN/NO/08*

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O GOVERNO DO ESTADO DA ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECER OS MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominado MPAS, representado por seu titular RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL doravante denominado INAMPS, representado por seu Presidente HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, o MINISTÉRIO DA SAÚDE doravante denominado MS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada FSESP, da SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS, doravante denominada SUCAM, do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, doravante denominado INAN, da CENTRAL DE MEDICAMENTOS doravante denominada CEME, representados pelo Ministro da Saúde ROBERTO FIGUEIREDO SANTOS; o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO doravante denominado MEC com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, representados pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JORGE BORNHAUSEN e o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO, mediante a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SSSS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada FUSAL, representados pelo Secretário e Presidente UHIRATAN PEDROSA MORDIRI, firmou o presente CONVÉNIO N° /87 com o objetivo de constituir o SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

#### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a constituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado da Bahia (SUDS), através do aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde, visando contribuir para o avanço do processo de Reforma Sanitária.

#### II - DAS DIRETRIZES

CLÁUSULA SEGUNDA: As Instituições signatárias assumem o compromisso com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Alagoas, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) a universalização da assistência e a plena garantia do acesso igualitário aos serviços de saúde à toda população;

- b) o aprofundamento da integralidade e a melhoria da qualidade dos cuidados à saúde do cidadão;
- c) a integração e a regionalização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do Estado;
- d) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos níveis locais e regionais na gerência do setor;
- e) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor saúde, que contemple carreiras e cargos com capacitação e reciclagem para as funções, a isonomia salarial e o estímulo ao tempo integral geográfico e à dedicação exclusiva para o setor público.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo presente convênio as Instituições signatárias comprometem-se a:

- a) integrar, para constituir o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, a totalidade da seus recursos físicos, materiais e humanos disponíveis no Estado;
- b) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes ao pleno funcionamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a partir de um Orçamento Unificado estabelecido anualmente;
- c) prestar o necessário apoio técnico à implantação, desenvolvimento e avaliação do SUDS no Estado através de equipes dos ministérios convenientes;
- d) estimular os municípios do Estado no sentido da adesão e integração do SUDS;
- e) garantir assistência médica em caráter permanente com pelo menos 1 (um) médico em cada município;
- f) garantir o pleno funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física, reequipamento e dotá-la de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população;
- g) aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento entre a rede pública de serviços com os serviços privados e filantrópicos, incorporando-os ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;
- h) manter permanente relacionamento com a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, compatibilizando o SUDS com a Política Nacional de Saúde.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social/Fundação de Saúde e Serviço Social (SSSS/FUSAL) e da Fundação Governador Lúmenha Filho (FUGLAFI), assumem o compromisso de estabelecimento de um Plano de Ação Unificado, sintetizado e baseado na Programação e Orçamentação Integrada, para o pleno funcionamento da rede pública de serviços do Estado de Alagoas. Ao final do exercício de 1987 deve-á ser atingida a completa**

úde  
com  
do  
vés  
dos

ias  
os  
das  
das  
nos  
gos  
a  
ral  
toi

Bes

e  
a  
e  
tes  
in-  
ído

io,  
ér  
ão

om  
de  
-  
as  
a  
e  
e

Bo  
-  
ra

le  
-  
-  
le  
e  
io  
:a

100  
11/2007

utilização e eliminação da ociosidade da capacidade pública instalada, constituída de 247 Postos de Saúde, 102 Centros de Saúde, 11 Postos de Assistência Médica, 8 Casas Maternais, 17 Unidades Mistas, 8 Hospitais Gerais, a Unidade de Emergência e o Hemocentro, perfazendo o total de 655 consultórios médicos, 173 consultórios odontológicos e 1.472 leitos.

#### IV - DA UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA O SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - Durante o processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, o INAMPS e o Governo do Estado assumem o compromisso de manter em pleno funcionamento a rede pública de serviços existentes na área, sem solução de continuidade nos serviços prestados aos usuários.

→ SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para implantação do SUDS é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

→ SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INAMPS e a SSSS/FUSAL promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a integração de suas estruturas administrativas, transferindo atividades e funções atualmente desempenhadas pela Superintendência Regional do INAMPS para os órgãos congêneres da SSSS/FUSAL.

→ SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Governo do Estado de Alagoas promoverá, no mesmo prazo, a integração funcional e operacional das atividades assistenciais da FUGLAFI à SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA QUINTA - As instalações físicas do INAMPS localizadas em prédios próprios e os equipamentos de suas Unidades Assistenciais serão cedidos mediante Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso específico para a da Unidade, e em se tratando de Unidades que funcionam em prédios cedidos ou alugados o INAMPS promoverá gestões que possibilitem sua cessão sem prejuízo de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso deve explicitar o compromisso da Secretaria de garantir o pleno funcionamento da Rede Unificada de Unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequilíbrio, dotando-a de condições de resoluibilidade dos principais problemas nosológicos da população.

CLÁUSULA SETIMA - Os servidores do quadro do INAMPS a serem cedidos manterão seus vínculos empregatícios com o órgão de origem até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS. Sua cessão se fará mediante Termo de Cessão de Pessoal, que conterá a relação nominal e a identificação pelo seu número de matrícula e será publicado no BS/DG/INAMPS, ficando-lhes assegurados os vencimentos e gratificações, direito à ascensão funcional e demais vantagens existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o quadro nacional de servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

→ CLÁUSULA OITAVA - Os contratos, convênios e credenciamentos firmados pelo INAMPS passarão a ser administrados pela SSSS/FUSAL a partir do processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permanecerão na estrutura administrativa da SR/INAMPS apenas os órgãos necessários ao desempenho das funções não transferidos à SSES/FUSAL, assim discriminados:

- Gabinete do Superintendente Regional
- Secretaria Regional de Medicina Social, transformada em Secretaria Regional de Controle e Avaliação.

- Procuradoria Regional
- Departamento Regional de Administração de Pessoal
- Departamento Regional de Finanças, incorporando a Equipe de Execução Orçamentária da Coordenação Regional de Orçamento Programa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A transferência para a SSSS/FUSAL das atividades e funções da SR/INAMPS obedecerá a seguinte sistemática:

- Secretaria Regional de Planejamento e a Coordenação Regional de Planejamento de Saúde serão incorporadas pela Assessoria de Planejamento da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, será incorporada pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da FUSAL.
- Coordenadoria Regional de Informática será incorporada pelo Centro de Informação de Saúde da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, Coordenadoria Regional de Odontologia, Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, Coordenadoria Regional de Controle de Avaliação e Central Distribuidora de Medicamentos, serão incorporadas pela Superintendência de Saúde da FUSAL.
- Secretaria Regional de Administração e Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, serão incorporadas pela Superintendência Administrativa da FUSAL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria Técnica da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), órgão de planejamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, será incorporado à Assessoria de Planejamento da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA NONA - As atividades dos Serviços Locais de Medicina Social do INAMPS passarão a ser exercidas pelas Diretorias Regionais de Saúde da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Presidência do INAMPS deverá firmar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os atos normativos correspondentes à adaptação da estrutura da SR/AL ao presente Convênio, de comum acordo com a SSSS/FUSAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado promoverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma reforma administrativa na SSSS/FUSAL necessária ao cumprimento das atribuições resultantes do processo de unificação, capacitando suas gerências a administrar o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, inclusive nas funções absorvidas do INAMPS.

#### V - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A gestão do SUDS dar-se-á de forma colegiada através da CIS, redefinida com caráter deliberativo e executivo de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas Ações Integradas de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIS terá a seguinte composição:

- Superintendente Regional do INAMPS, Reitor da UFAL, Diretor Regional da SUCAM, Diretor Regional da FSESP e o Secretário da Saúde do Estado que a presidirá, sendo que o voto do Ministério da Saúde caberá ao Diretor da SUCAM ou da FSESP conforme determine o Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao Presidente da CIS a direção do SUDS.

12/05/98

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Instituições integrantes do SUDS manterão suas atividades com base nas políticas de saúde estabelecidas pela CIS, comprometendo-se a compatibilizar suas estratégias, normas administrativas e sua execução orçamentária conforme determinações e decisões emanadas da CIS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CIS estabelecerá a regionalização assistencial única para o Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS caberá a competência da elaboração de um Regimento da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) do Estado de Alagoas e estabelecer instruções e diretrizes gerais para os Conselhos municipais de Saúde e Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS) elaborarem seus respectivos regimentos.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - As Prefeituras Municipais, anteriormente à assinatura de termos de adesão ao presente convênio e como condição para tal, deverão ser instalar uma Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS) composto por entidades comunitárias, por instituições participantes do convênio com atuação no município e por representante da Prefeitura Municipal que o presidirá, obedecido o critério de paridade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A adesão de municípios ao SUDS dar-se-á mediante iniciativa do CIMS através do projeto específico a ser encaminhado e examinado pela CIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CIMS terá caráter deliberativo e será responsável pela coordenação do Sistema Unificado e Descentralizado a nível municipal e pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, a qual seguirá as diretrizes da política estadual de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A gestão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a nível municipal dar-se-á de forma colegiada através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS - redefinida com caráter predominantemente executivo de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A unidade operacional do Sistema será o Distrito Sanitário (DS), sendo que sua gestão dar-se-á de forma colegiada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Tomando por base os sistemas locais de saúde - os Distritos Sanitários - o SUDS implementará um modelo assistencial à saúde baseado na descentralização, regionalização e hierarquização, cuja estratégia operacional para organização dos serviços está detalhada no Plano de Ação, anexo, e parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As unidades de saúde, integrantes do SUDS terão um Conselho Diretor (CD), constituído por representantes das Instituições convenientes presentes no DS, de representantes dos servidores da unidade e um representante dos usuários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Presidência do CD caberá ao representante de uma das Instituições convenientes que não detenha a posse da unidade e a Vice-Presidência ao representante da instituição conveniente que detenha a posse da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - Serviços privados, com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, atualmente contratados, conveniados ou credenciados pelo INAMPS, para prestação de serviços, serão incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, obedecidas as normas e tabelas definidas pelo INAMPS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Novos serviços privados e/ou pessoas físicas poderão vir a ser incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, bem como os existentes

poderão ter a sua participação reduzida ou excluída, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Distrito, da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer conclusivo elaborado pela CIMS e submetido à apreciação da CIS.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O controle e avaliação dos serviços privados e/ou pessoas físicas prestadores de serviços serão regulamentadas pela CIS, obedecidos os mecanismos e penalidades que regem a relação destes prestadores com o INAMPS.

#### VI - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As instituições convenentes delegam competência aos seus dirigentes ao nível estadual para a efetiva representação na CIS, para realização de adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas de suas respectivas instituições, necessárias ao adequado funcionamento do SUDS, inclusive firmar Convênios e Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Estado delega competência ao Secretário da Saúde para efetiva representação na CIS, para realizar as adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SUDS, inclusive firmar Convênio e Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A operacionalização do presente convênio dar-se-á através da assinatura de um Termo Aditivo, anualmente, o qual detalhará uma Programação e orçamentação integradas encaminhada pela CIS à CIPLAN.

#### VII - DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O financiamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde será feito através da co-participação das instituições nele envolvidas mediante orçamento unificado, o qual será gerido pela CIS e CIMS nas suas respectivas áreas de atuação, sendo seu controle e acompanhamento realizados pelos respectivas Comissões Intersetoriais e Municipais de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As parcelas sofrerão modificações com base nos reajustes concedidos pelo MIPAS/INAMPS para os convênios das Ações Integradas de Saúde, respeitados os limites orçamentários do INAMPS.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Quando o valor acumulado através dos reajustes alcançar o total empenhado para o período definido no respectivo Termo Aditivo, será assinado um novo Termo Aditivo ou Termo de Ajuste para suplementar recursos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os recursos alocados pelo Estado e respectivas Autarquias e Fundações, para o setor saúde serão mantidos o mínimo em percentuais idênticos aos que atualmente lhes cabem nos respectivos orçamentos anuais, devendo sofrer acréscimos conforme as previsões e disponibilidades do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os pagamentos do INAMPS aos contratados, credenciados e conveniados continuarão a ser processados através do IAPAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - O Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas constitui-se através do Orçamento Estadual Único de Saúde, consolidando as aplicações financeiras de todas as instituições públicas integradas ao Sistema. Na constituição deste Orçamento Único a participação dos recursos INAMPS/IAPAS não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do total. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos totais deverão provir do Tesouro Nacional, através do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação; do Tesouro Na-

13/xx

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As instituições integrantes do SUDS implementarão estratégias definidas pela CIS que visem no seu conjunto o desenvolvimento técnico-gerencial do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CIS formulará a política de Recursos Humanos do Sistema, compatibilizando-a com os direitos específicos dos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de cessão de pessoal, esta se fará de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos humanos do quadro do INAMPS manterão seus vínculos empregatícios com o Órgão até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As vantagens concedidas aos servidores a partir da vigência do presente convênio obedecerão ao princípio da isonomia, sendo portanto extensivas a todos os servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os cargos de chefia da organização hierárquica do SUDS serão providos por qualquer servidor integrante deste sistema, independente de sua vinculação administrativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS detalhará as formas e os casos em que aplicar-se-á a isonomia salarial, o tempo integral geográfico e a opção pelo emprego único nos serviços públicos de saúde, sendo que os critérios de remuneração, promoção e ascensão funcional aprovados pela CIS em nenhuma hipótese poderá prejudicar os direitos adquiridos pelos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Serão repassados pelo INAMPS recursos que contribuam para a isonomia salarial entre os servidores da SSSS/FUSAL e do INAMPS como forma de viabilização de planos de carreira para servidores públicos de saúde.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A transferência, cessão ou relocação dos servidores do quadro do INAMPS, neste ato cedidos à SSSS/FUSAL, para fora do Estado de Alagoas ou para outras instituições do SINPAS e do Serviço Público Federal somente poderá ocorrer mediante autorização da SR/AL com homologação da CIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - O INAMPS cederá à SSSS/FUSAL, mediante Termo de Cessão de Pessoal a serem firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os servidores lotados nas 11 (onze) unidades assistenciais, nos Serviços Locais de Medicina Social e nos órgãos da sede da Superintendência Regional absorvidos pela SSSS/FUSAL, e pelo CETEC/CIS.

XIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro anos e renovar-se-á automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte, que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

cional, através da SSES/FUSAL, da FUGLAFI e dos órgãos estatais de saneamento básico e abastecimento de água; e dos Tesouros Municipais, através dos serviços de saúde integrados ao Sistema.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A participação do INAMPS no financiamento do SUDS de Alagoas durante os exercícios de 1988 a 1990 será reduzida anualmente em 5% dos recursos previstos para o exercício de 1987, ajustados ano a ano de acordo com os índices oficiais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Estado de Alagoas compromete-se a elevar os recursos do Tesouro Estadual, aplicados no SUDS, estabelecendo um crescimento mínimo do orçamento da SSS/FUSAL para 7,0%, 8,0% e 9,0% em 1988, 1989 e 1990, respectivamente, em relação ao orçamento global do Estado.

#### VIII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** - Os recursos financeiros serão liberados mensalmente pelas instituições convenientes, de acordo com os cronogramas e programações de cada Termo Aditivo.

#### IX - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** - O processo de controle e avaliação do SUDS será executado pela CIS e CIMS e após sofrer apreciação, será remetido ao nível federal para apreciação e aprovação. A nível municipal e estadual este processo sofrerá uma regulamentação específica, observados os seguintes aspectos:

- a) qualidade da assistência prestada à população, bem como de outras ações de saúde desenvolvidas;
- b) cobertura assistencial;
- c) nível de participação popular e de democratização das decisões;
- d) execução orçamentária;
- e) grau de integração político-administrativo;
- f) impacto sobre o nível de saúde da população.

#### X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** - A CIS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIPLAN para homologação e consolidação a nível nacional.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CIMS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIS e remetido à CIPLAN, para homologação e consolidação a nível estadual e nacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CIS encaminhará, trimestralmente, relatório de avaliação e prestação de contas dos recursos à CIPLAN, ao governo do Estado e à DG/INAMPS, na forma estabelecida pela CIPLAN.

#### XI - MARCA SÍMBOLO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** - Todas as unidades de saúde integrantes do SUDS exibirão, em lugar visível, na fachada principal, a marca símbolo estabelecida pela CIS, na qual deverão constar dados que identifiquem o regime de co-gestão e os órgãos envolvidos.

110 52 122  
M/08  
100

XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - O presente convênio será publicado, por extrato, no DOU, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em cumprimento ao Disposto no Decreto nº 78.383, de 08/09/76, e no Boletim de Serviço da Direção Geral do INAMPS.

XV - DO ANEXO

CLAUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Fazem parte do presente convênio os documentos técnicos à "Programação Orçamentária Integrada" de 1987 e o "Plano de Ação de Saúde de Alagoas".

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O foro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação é a Justiça Federal, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Ficam mantidas as cláusulas do convênio nº 04/87, exceto nas disposições contrárias ao texto do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Termos de Adesão ao Convênio nº 2/85, passam automaticamente a constituirem-se em TERMO DE ADESÃO do presente convênio, mantidos os compromissos.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente convênio assinado pelos representantes das partes, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Maceió-AL, de 1987.

RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES  
Ministro da Previdência e  
Assistência Social

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS  
Ministro da Saúde

JORGE BORNHAUSEN  
Ministro da Educação

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO  
Governador do Estado de Alagoas

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO  
Presidente do INAMPS

UDILTON PEDROSA MOREIRA  
Secretário da Saúde do  
Estado de Alagoas e Presidente  
da FUSAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO

AT DELEGACIA REGIONAL

Yac  
15/6/89

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, situado na rua 16 de Setembro, 83 - Levada - Maceió/AL, inscrita no C.G.C. nº 12.321.113/0001-78, processado nesta Regional sob o nº 24.120:002016/89, no qual requer por CERTIDÃO se os empregados da Fundação Governador Lamenha Filho e da FUSAL, encontram-se em greve. C E R T I F I - C O, que em conformidade com as informações inseridas no processo acima referenciado, ficou constatado que na Fundação Governador Lamenha Filho, apenas o Hospital Dr. José Carneiro contra-se paralizado; enquanto que a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, os empregados continuam com seus serviços paralizados, com exceção dos setores de transporte, departamento de pessoal, parte da administração e pessoas que exercem cargo de confiança. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Ag. Administrativo LT-SA-801 NM 17 ( ) lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 15 de junho de 1989.

V I S T O

em, 15/06/89

*José Henrique Pedroza*  
José Henrique H. Costa - solicitante  
Mat. 7709/0348  
Chefe da SIT/DRT/AL

*[Assinatura]*  
JOSE HENRIQUE PEDROZA  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001—78  
MACEIÓ — ALAGOAS

16/05/89  
JZ

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, na forma estatutária - convoca todos os empregados dos ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS - DE SAÚDE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 02 de Junho, no auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas, sita à rua Barão de Anadia nº 5, 1º andar, nesta Capital, em 1ª Convocação às 18 horas; e, em 2ª e última Convocação às 19 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Discutir e aprovar a pauta de reivindicações das diversas Categorias Profissionais dos aludidos empregadores;
- b) - Autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordos - Coletivos de Trabalho ou, não logrando êxito, instaurar processo de Dissídio Coletivo; e,
- c) - Decretar movimento de GREVE GERAL, a partir de zero hora do dia 07 de Junho de 1989, caso persista o impasse entre empregados e os dois empregadores.

Maceió, 25 de maio de 1989

JOSE FRANCISCO DE LIMA  
Presidente

---

### C E R T I D Ã O

Certifico que cópias do edital acima foram amplamente distribuídos nos locais de trabalho e afixados em locais visíveis na sede de cada empregador.

Maceió, 02 de junho de 1989

Secretário *Emauld Pereira de Moraes Tinian*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

17  
JUL  
88

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001-78

MACEIÓ — ALAGOAS

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DAS FUNDAÇÃOES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL e GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

Aos dois(2) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove(1989), no auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas, situada à rua Barão de Anadia nº 5, 1º andar, Centro, na cidade de Maceió, às dezenove horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de todos os empregados desta Categoria Profissional, das Fundaçãoes de Saúde e Serviço Social de Alagoas-FUSAL e Governador Lamenha Filho, conforme edital datado de 25 de maio de 1989, amplamente divulgado e afixado nos locais de trabalho das duas Fundaçãoes, visando deliberar sobre a seguinte ordem do dia:  
a) -discutir e aprovar a pauta de reivindicações das diversas Categorias Profissionais dos aludidos empregadores;  
b) -autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordos Coletivos de Trabalho ou, não logrando êxito, instaurar processo de Dissídio Coletivo;  
c) -decretar movimento de GREVE GERAL, a partir de zero hora do dia 07 de Junho de 1989, caso persista o impasse entre empregados e os dois empregadores. Aberta a Assembléia pelo sr. Presidente deste Sindicato José Francisco de Lima, foi convocado o secretário - Everaldo Pereira de Miranda Junior para funcionar na elaboração da ata. Foram consignadas as presenças de Ana Maria Vieira de Andrade, presidente do Sindicato dos Enfermeiros; Maria Solange Rodrigues, presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem; Rita de Cássia Tenório Monteiro, do Sindicato dos Psicologos; Rita de Cássia Coelho de Almeida Lopes, do Sindicato dos Nutricionistas; e, Joseisa Monteiro da Silva, do Sindicato dos Assistentes Sociais; além de Maria Perolina, presidente/da Associação dos Servidores da FUSAL e Maria José Cortez, presidente da Associação dos Servidores da FUGLAF. Facultada a palavra seguiram-se sugestões acerca da pauta de reivindicações, e por sugestão da sindicalista Joseisa Monteiro da Silva ficou estabelecido, primeiramente, que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas teria autorização expressa de todas as demais entidades presentes para exercer a representatividade de todos os empregados das duas instituições, independentemente da existencia de categorias diferenciadas, incluindo no processo de negociação coletiva os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e os profissionais de nível superior, como Enfermeiros, Nutricionistas, Psicologos e Assistentes Sociais, todos representados nesta Assembléia pelos presidentes das respectivas entidades sindicais. Pela ordem, obteve a palavra a associada Maria Perolina, que em nome da Associação dos Servidores da FUSAL solicitou fosse incluída na pauta de reivindicações a possibilidade de extensão aos servidores da administração direta da Secretaria de Saúde, tendo em vista que a remuneração dos mesmos sempre guardaram corelação ao percebido pelos demais integrantes da Categoria da área dos estabelecimentos de serviços de saúde, o que foi aprovado. Em seguida, foi submetida a pauta de reivindicações em 17(dezesete) cláusulas que lidas em voz alta, foram aprovadas, inclusive a instituição de uma taxa assistencialista de 5%, a ser descontada individualmente por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada. Ficou ainda aprovado que os descontos de contribuições sociais à taxa de 1%, reverterão, a partir de agora em favor de cada entidade sindical representativa presente a esta Assembléia, permitindo-se outrrossim a multipla filiação daquele interessado. Também, por unanimidade, deliberou a Assembléia Geral que a Diretoria deste Sindicato poderá celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com as duas Fundaçãoes e se não lograr êxito instaurar processo de Dissídio - Coletivo perante a Justiça do Trabalho visando a consecução das reivindicações. Finalmente foi submetido ao plenário o ítem "c" da ordem do dia,

*[Handwritten signatures at the bottom left]*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

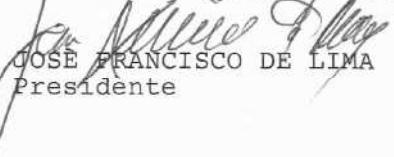
18  
28

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001—78  
MACEIÓ — ALAGOAS

-2-

estabelecendo-se que o movimento de GREVE GERAL deverá ser deflagrado a partir de zero hora do dia sete de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove, caso persista o impasse entre empregados e os dois aludidos empregadores. Os presentes, a unanimidade, aprovaram a decretação da GREVE GERAL, preservando-se os serviços essenciais e inadiáveis nas duas instituições face a existência de serviços hospitalares de Emergências ou Urgências. O presente, ao término dos trabalhos requereu fosse esta Assembléia transformada em permanente até que se celebre acordo, seja na fase extrajudicial ou judicial ou que o Egrégio TRT 6ª Região conheça e julgue o processo de Dissídio Coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida em plenário e aprovada, com as listas de presenças que acompanham. Maceió, 02 de junho de 1989-x-

Lavrei e transcrevi, X  
secretário. Evandro Brasil de Mendozina.

  
JOSE FRANCISCO DE LIMA  
Presidente









MACEIÓ - SEJ - 4-FETRA  
11 DE JANEIRO DE 1985

**DIARIO OFICIAL**  
do Estado de Alagoas

DIANUO  
的日常

RECORDED IN THE BUREAU OF THE CENSUS  
FEBRUARY 1948

Indicación \_\_\_\_\_ Nutrición \_\_\_\_\_  
Dosis \_\_\_\_\_ / Nivel \_\_\_\_\_ Dosis \_\_\_\_\_ Letación \_\_\_\_\_  
Criterio de finalización del estudio \_\_\_\_\_

<b>FATIGUE</b>	<b>absolut maladie de</b> <b>(3) servidur</b>
	<b>desertamente *</b> <b>(2) servidur</b>
	<b>parre lo grande *</b> <b>desgano</b>
	<b>parre semiente *</b> <b>sin sabor dedicado</b>
	<b>noite insomnico-</b> <b>se com los vecinos</b>
	<b>noite estrepe com</b> <b>los otros - malas * los</b>
	<b>125</b> <b>Wellis 1950</b>

- A Assiduidade Relacionada
- B Análise
- C Comunicação
- D "Aprendizado Trabalho em Equipe"
- E Disciplina
- F Disciplina
- G Disciplina
- H "Criação de Ideias"
- I "Atitude"
- J Reorientamento Pessoal
- K Rendimento do Trabalho
- L Apresentação Presencial
- M Criatividade

Período de referência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do Avaliador Assinatura do Dirigente

— RSL —

PRINTED IN U.S.A. BY THE UNIVERSITY.

第四章 人物篇(上)——中国古典文学名著人物大观(一)

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1934 10-1400

Período de Avaliação: de _____ a _____		Mat	FATÍDIA + PC	TOTAL PONTOS
Nº da Ord.	Nome do Servidor			

SERVÍCIOS CIVIS NÃO PODEM SER PROMOVIDOS

NT de Rua do Serviço Urca	Motivo
------------------------------	--------

**ANESTHETISTE-HORN Niederrhein**  
**-GOMEL - mit 100 Jahren**

Dec 23

93  
905

DIARIO OFICIAL  
do Estado de Acre

**DESPACHO:** De exemplo com o Art. 18, alínea "T", da Constituição da Fundação de Saúde e P. Fazenda Estadual do Estado de Alagoas-FUSAPE, homologa a Resolução nº 01/68 do seu Conselho Deliberativo "o seu Estatuto de Administração de Imóveis e Edificações da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas e adota outras providências". Encaminha-se nova fundação para as necessárias provéndulas. /18

- 1 -

PÉNALDO SUDIACY

PROC.SOC-361/85.OF.10/85, 6a FUNDACAO GOVERNADORES  
LAMENHA ET AL.

CE, SEP BY 18

MUSEUM 82 IN JAPAN IN 1986

**SENIOR GOVERNADOR.**

Submetemos à Vossa Exceléncia a Resolução nº 01/85, de 06 de janeiro de 1985, do Conselho de Administração desta Fundação, a qual estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários e adota outras providências, produtor de efeito sob o ponto de vista da economia, eficiência, eficácia e eticidade, estabelecendo uma política de salários com equilíbrio, possibilidade e racionalidade de administrativamente o alcance dos objetivos maiores desta instituição.

O documento é o resultado de valiosa trabalho realizado tanto pela comissão técnica destinada por essa diretoria como pelos técnicos desta fundação.

que se realizó en el año 1990, constó de la detención del Sistema de Administración de Proyectos Sociales de Instituciones, atendiendo a que, de acuerdo con los señores y señoras integrantes de la administración, se realizó una serie de irregularidades en la ejecución de los proyectos.

- c) extinção de horas extras incorporadas e disciplinamento de sua contestação;  
d) definição da Tabela de Salários por nível de escalaridade e sem prejuízo financeiro para nenhum cargo; e;  
e) estendimento das exigências legais quanto a pisos salariais, cargas horárias e categorias exigidas por Lei;  
f) extinção de cargos cuja existência é inconcebível tecnicamente;  
g) criação de Quadro Especial para atender casos específicos, em extinção;  
h) estabelecimento de progressão por tempo de serviço e merecimento em todas as categorias;  
i) correção das discrepâncias existentes;  
j) beneficiamento dos servidores atuais;  
l) enquadramento restrito à categoria para o qual o servidor foi contratado;  
m) instituição de reclamação por concurso no termo para preenchimento de vagas;  
n) adoção de concurso público de provas e títulos para admissão de novos servidores;  
o) adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho para classificação das categorias constantes da Lotação Geral;  
p) definição de política de pessoal docente;  
q) definição do quadro de Cargos de Confiança, considerando uma adequada estrutura às atuais necessidades administrativas.

Desta forma, Senhor Governador, acreditamos que essa Vossa Exceléncia dê a devida prova de seu apreço pelas serões cores dessa instituição, bem como adotando os instrumentos adequados para o desempenho cada vez mais produtivo da administração pública estadual cujo objetivo maior é o de prestar os melhores serviços ao povo.

Cortos de contarmos com o apoio de Vossa Exceléncia, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

*De São Luís*  
PROF. DIVALDO FONSECA  
Dir. Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor DIVALDO FONSECA  
Digníssimo Governador do Estado de Alagoas  
Palácio Provincial Floriano Peixoto  
NESTA

#### RESOLUÇÃO N° 01/65

Estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação Governador Laerte Gomes Filho e adota outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação Governador Laerte Gomes Filho do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Inciso V do artigo 18 do seu Estatuto,

#### R E S O L V E

##### TÍTULO I

###### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregos da Fundação Governador Laerte Gomes Filho integram o Sistema de Administração de Empregos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Resolução.

Artigo 2º - São conceitos básicos do Sistema de Administração de Empregos e Salários: os instituídos:

- I - Emprego - Conjunto de atividades atribuíveis duradouramente a alguém mediante retribuição pecuniária certa;
- II - Categorias - Agrupamento de empregos a que correspondem atribuições de igual natureza idêntico grau de complexidade;
- III - Grupo-Atividade - Reunião de categorias funcionais correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação para o correspondente desempenho;
- IV - As ocupantes de emprego aplicar-se-ão o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução;
- V - Os empregos constantes do Quadro de Pessoal têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações-C.B.O. do Ministério do Trabalho.

##### TÍTULO II

###### Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - Há três categorias de cargos na Fundação e integram quatro distintos:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
  - II - Quadro de Cargos de Magistério;
  - III - Quadro de Cargos de Confiança.
- § 1º - Os servidores da Fundação perceberão salários diários distinguidos nos Anexos I e III, competindo-los a jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias de nível superior e/ou regidas por legislação específica.
- § 2º - As categorias de nível superior terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuadas as profissões regulamentadas por Lei Federal, bem como a categoria de magistério que se regerá na forma desta Resolução.
- § 3º - É vedada a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, a critério da Presidência, e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo o servidor ter uma jornada de trabalho prorrogada, sendo-lhe, no caso, devidos os acréscimos legais, segundo disposições da legislação trabalhista.
- § 4º - No caso específico de servidores ocupantes de atividades de analista clínico, hematologista e hemoterapeuta, não será observado o que estabelece o parágrafo anterior, aplicando-se-lhe o que dispõe o parágrafo § 5º.
- § 5º - No caso particular de servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, adotar-se-á o que a legislação trabalhista dispuser especificamente a respeito.

##### CAPÍTULO I

###### Dos Cargos Permanentes

Artigo 6º - Os cargos permanentes, estabelecidos no Anexo III, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:

- I - Estudar, elaborar e preparar programas e projetos de saúde e ensino;
- II - Definir e emitir as normas de programação e execução das atividades;
- III - Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção e recuperação da saúde e ensino;
- IV - Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino do Estado em todos os níveis;
- V - Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino no âmbito de saúde;
- VI - Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde;
- VII - Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dedicuem aos estudos de saúde e profissões afins.

Artigo 5º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam qualificação e requisitos regularmente exigidos e que não incorram em discriminação vedada por Lei.

Artigo 6º - A imprensa no Quadro de Cargos Permanentess é feita mediante:

- I - Recrutamento e seleção por concurso público de provas ou de provas e títulos;
  - II - Recrutamento e seleção interna por provas, no caso de acesso às vagas;
  - III - O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas na constituição do Quadro de Cargos Permanentess será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovado pela Presidência.
- § 1º - As admissões dar-se-ão na referência inicial ao Nível correspondente ao emprego, para o qual foi promovido o recrutamento.
- § 2º - No caso específico de categorias cujos salários mínimos profissionais não estiverem definidos em legislação municipal, a admissão se dará no referência igual ou imediatamente superior aos valores dos referidos salários.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redimensionamento dos cargos previstos no Anexo III, devem ser considerando a expansão, dinâmicozade, absorvibilidade ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração desde que homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - Os empregos de mesma denominação constituirão categorias

CTEJO • SEXTA-FEIRA  
DE JANEIRO DE 1985

25/01/85  
**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado de Alagoas

25/01/85  
**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado de Alagoas

as funções e estas agrupar-se-ão nos seguintes grupos ativos:  
I - Grupo-Atividade de Nível Elementar (NEL)  
1) saber ler, escrever e contar;  
2) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;  
II - Grupo-Atividade de Nível Fundamental (NIF)  
a) possuir escolaridade completa de 10 grau;  
b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;  
III - Grupo-Atividade de Nível Médio (NME)  
a) possuir escolaridade completa de 2º grau;  
b) possuir formação especial exigida para a categoria de nível de 2º grau ou, quando for o caso, comprovar treinamento ou habilidades específicas para a categoria.  
IV - Grupo-Atividade de Nível Superior Gama Duração (NSC)  
a) possuir diploma de curso de nível superior de curta duração exigido para o exercício da profissão específica na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;  
b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.  
V - Grupo-Atividade de Nível Superior de Duração Plena (NSP)  
a) possuir diploma de ensino superior exigido para o exercício da profissão especificada na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;  
b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.  
§ 1º - A cada categoria funcional corresponde carreira escalonada representada por três (3) classes, sendo a primeira classe com seis (6) referências e as segunda e terceira com cinco (5) referências cada, as quais constituirão a linha natural de progressão do servidor, exceto a da categoria do magistério que se regerá pelo que dispõe o Art. 10.  
Artigo 6º - Os servidores que não atenderem aos requisitos de quadro estabelecidos nesta Resolução, bem como optarem pela permanência na situação atual, comporão um Quadro Especial, sendo as respectivas vagas apontadas à medida que seus ocupantes se vincularem das suas funções, respeitando-se os direitos adquiridos, inclusive as estabilizações em tabelas atualmente em vigor.  
Artigo 10 - O quadro de cargos de magistério será integrado pelas seguintes classes:  
I - Professor Titular;  
II - Professor Adjunto;  
III - Professor Assistente;  
IV - Professor Auxiliar.  
§ Único - Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências numerotárias, excetuando-se o de professor titular com uma referência (Anexo II).  
Artigo 11 - A progressão vertical e outras situações que se apliquem serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas.  
Artigo 12 - O professor integrante da carreira de magistério fixo terá notícias a um regime huse de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme acordado com o que dispõe o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas, quer os seguidos regimes de trabalho:  
I - 40 horas semanais de trabalho;  
II - Dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada;  
§ Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será isentado no docente em dedicação exclusiva:  
a) a participação em órgãos de deliberação coletiva de classe ou relacionados com as funções de magistério;  
b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de ideias e conhecimentos;  
c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

## CAPÍTULO II

### Das Classes de Confiança

Artigo 13 - Os cargos de comissão ou funções praticadas no fundo, para o exercício de direção e assessoramento, conforme estabelecido no Anexo IV, são de estrita confiança e suas ocupantes não serão dispensadas a qualquer momento pela autoridade competente para funções praticadas ou cargos comissionados.

§ Único - Não constitui alteração contratual o fato do servidor do Quadro de Cargos Permanentes ser designado para o exercício de cargo de confiança, e ao ser dispensado, retornar ao Quadro de Cargos Permanentes.  
Artigo 15 - As alterações com extinção, transformação ou criação de cargos de confiança dependem de aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.  
Artigo 16 - O provimento dos cargos de confiança se dará:  
I - Pelo Governador do Estado e cargo de Presidente da Fundação Governador Lúmena Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas, respeitados os dispositivos estatutários e regulamentares daquela Instituição de ensino superior;  
II - Pelo Presidente, para os demais cargos;  
§ 1º - O salário do Presidente será o correspondente ao Nível de Secretário de Estado de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lúmena Filho.  
§ 2º - O salário do Diretor da Escola de Ciências Médicas será o correspondente ao valor base de NS-5, da Tabela de Vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) para gratificação de representação.  
§ 3º - Os salários dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado correspondente ao valor base de NS-5.  
§ 4º - O salário de Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas é o correspondente ao valor base de NS-1.  
§ 5º - Os ocupantes de cargos de Coordenadores e Chefes de Departamentos da Escola de Ciências Médicas, em colhidos conforme o que estiver o regime daquela Unidade, receberão uma gratificação de magistério correspondente a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) de salário pago à função de Diretor da referida Unidade, respectivamente.  
§ 6º - Os demais cargos de confiança terão salários estabelecidos no Anexo IV.  
§ 7º - É permitido ao empregado do Quadro de Cargos Permanentes, quando designado para o exercício de cargo em comissão, a opção pelo salário estabelecido contratualmente, mais 20% (vinte por cento) do salário do cargo em comissão.  
§ 8º - As funções gratificadas, somente concedidas a servidores de Quadro de Cargos Permanentes, terão valores estabelecidos na tabela do Quadro de Cargos de Confiança, os quais se acrescerão ao percebido PE ao ocupante incidindo, também, sobre eles os descontos da Previdência Social.  
§ 9º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Presidente, no limite de dois, terá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.  
§ 10º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Director da Escola de Ciências Médicas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

## TÍTULO III

### De Acesso

Artigo 17 - Acesso é o movimento do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional em que se encontra para a referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que correspondam atribuições de maior grau de complexidade e para o seu exercício se imponha qualificação de maior nível grau de especialização.

Artigo 18 - O acesso dar-se-á mediante:  
a) promoção horizontal e vertical;  
b) reclassificação.

## CAPÍTULO I

### Das Promovações

Artigo 19 - As promoções obterão a critério de tempo de serviço e de merecimento.

§ 1º - A promoção horizontal é a passagem do servidor de referência em que se encontre para a que lhe seja imediatamente superior dentro da mesma classe.

§ 2º - A promoção vertical é a passagem de servidores

§ 1º - das referências iniciais de classe.  
Artigo 20 - A promoção horizontal, contudo, constará na sua categoria.  
§ 2º - no efeito de promover os servidores e também as referências iniciais de classe.  
§ 3º - de Armando Lages, Unidade, para Presidente especial § 4º (outenta e quatro) e no anterior.  
§ 4º - do interstício das atribuições.  
§ 5º - tipo, ex-fazendários e servidores correspondentes convocação millet, e licença anual.  
§ 6º - ponder-se-á tanto neste artigo data do retorno ao emprego.  
Artigo 21 - Em caso de servidores prior dentro de Anexo V.  
Artigo 22 - De 1º a 5º e cíntio d 39, 49 e 59 dão promoção por 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) de crescimento de salário, podendo previstos 10% (dez por cento) de crescimento de salário, podendo-se-á solicitar-se-á ação para o Artigo 24 - não servind Artigo 25 - consecutiva Artigo 26 - ciò identit te, terá 10% de salário, e, se dade e, se

Artigo 27 - vez do que que se encia e/ou 1

cia ou cri- tariá cláusula e c ravelidad

ri inici eto frat para as v itaçao p

vagas nã das es v aus car

MACEIÓ - SEXTA-FEIRA  
11 DE JANEIRO DE 1982

15

última referência da classe em que se encontre para a referência inicial da classe imediatamente superior do mesmo nível.

Artigo 20 - A promoção por tempo de serviço será automatica para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado seu tempo de serviço a partir da data de admissão na sua categoria, na Fundação.

§ 1º - O período de permanência em cada referência, para efeitos de promoção por tempo de serviço, corresponderá a 730 (setecentos e trinta) dias corridos, exceto para as duas primeiras referências de Classe A, cujo período de permanência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Ao servidor da Fundação, quando no efetivo de suspensão à atividade de plantonista na Unidade de Emergência Dr. Armando Lajes, considerando as características especiais dessa Unidade, para promover por tempo de serviço, aplicar-se-á um percentual especial de permanência em cada referência correspondente a 351 (trezentos e cinco por cento) do tempo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do emprego ocupado.

§ 4º - Computar-se-á, para fins do disposto neste artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em Lei concernentes a férias, casamento, luto, licença de gestação, bem como correspondentes a exercícios de cargos em comissão na Fundação, convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei, e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias por ano.

§ 5º - Ocorrendo a suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á também o cômputo do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação até a partir da data de retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado.

Artigo 21 - Entende-se por promoção por merecimento a passagem de servidor para a referência que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Artigo 22 - Satisfeito o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurado conforme as disposições dos parágrafos 37, 4º e 5º do artigo 20, contados a partir da data da qual haja sido promovido por tempo de serviço, o servidor concorrerá à promoção por merecimento.

Artigo 23 - A promoção por merecimento se efetivará dentro de percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria funcional e assimétrica, obrigatoriamente, por atendimento à ordem crescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão, conforme os critérios previstos no Anexo V.

§ 1º - Independentemente do número de empregos, aplicar-se-á o percentual estabelecido, arredondando-se as frações para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 24 - A avaliação diz respeito ao período a que se referem, não servindo como parâmetro para os próximos.

Art. 25 - É vedado, ou deferido a um mesmo servidor, promoções concomitantes pelo critério de merecimento.

Art. 26 - Quando houver dois ou mais servidores com classificação idêntica na lista para promoção, pelo critério de merecimento, a prioridade é a que tiver maior tempo de serviço na Fundação, e permitir a empate prevalecerá o maior nível de escolaridade e, se isto não bastar, o mais alto terceiro preferencial.

#### CAPÍTULO III

##### Da Reclasseificação

Artigo 27 - A reclasseificação se dará por concurso interno através do qual o servidor poderá passar de uma categoria funcional em que se encontre para outra que exija maiores níveis de qualificação e/ou grau de instrução.

§ 1º - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de empregos, a Fundação Governador Lauro de Freitas designará cinquenta por cento (50%) para preenchimento por reclasseificação e cinquenta e cinco por cento (50%) pelo processo de recrutamento estabelecido no Inciso IV do Art. 6º.

§ 2º - Caso não existir somente uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para a reclasseificação.

§ 3º - No caso de uma divisão das vagas, se encontrar número fracionado, arredondando para o inteiro seguinte se dará prioridade às vagas destinadas à reclasseificação, não se considerando a mesma para recrutamento externo.

§ 4º - Após realizado o processo de reclasseificação, as vagas não preenchidas serão acrescidas ao número de vagas destinadas ao recrutamento por concurso público.

§ 5º - A Fundação, através de Edital circunstanciado de seu conhecimento, respectivos programas e critérios de avaliação.

ção, divulgará o número de empregos existentes por categoria, convocando os servidores a preenchê-las mediante reclassificação e fixando prazo de inscrição aos necessários em lotes rotativos.

Artigo 28 - No caso de acesso mediante reclassificação, o servidor passará a exercer emprego de nova denominação competindo-lhe, neste caso, a referência em que o salário seja igual ou superior ao da referência em que se encontrava no emprego anterior.

#### TÍTULO IV

##### Do Enquadramento

Artigo 29 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes serão enquadrados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 30 - O servidor será enquadrado conforme estabelece esta Resolução e dependerá o processo de enquadramento aprovado por Comissão Especial designada pelo Governador do Estado.

§ 1º - A composição da Comissão estabelecia, neste artigo, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado, integrando-o, obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lauro de Freitas Filho.

Artigo 31 - O servidor será enquadrado na categoria para a qual é atualmente contratado, e que comprove atendidas as exigências legais específicas da categoria e constantes desta Resolução.

§ 2º - O servidor que, no processo de enquadramento, não atender às exigências desta Resolução, deverá ser enquadrado em outra categoria para a qual se habilitar, sem prejuízo de seu salário.

Artigo 32 - O servidor será enquadrado na referência que corresponde ao seu tempo de serviço na Fundação ou, se for o caso, na referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que percebe no momento do enquadramento.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 33 - Os ocupantes de categorias existentes pela presente Resolução serão enquadrados em novas categorias com características semelhantes às anteriormente ocupadas, respeitadas as disposições desta Resolução.

Artigo 34 - No enquadramento serão equiparados pelo maior salário os servidores que exercem funções idênticas e percebem salários de igual ou menor valor que o da referência que corresponde ao seu tempo de serviço efectivo na função, não seja superior a dois anos.

Artigo 35 - O enquadramento preliminar será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 36 - Ao servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo enquadramento, se verem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, impetrar recurso escrito para a Comissão Especial do enquadramento.

§ 1º - Fazendo o prazo de interposição de recurso constar que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento definitivo.

Artigo 37 - Interposto tempestivamente, o recurso será, no prazo de 60 (sessenta) dias, apreciado pela Comissão.

Artigo 38 - Denegado o recurso pela Comissão e não conformado o servidor, caberá novo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração que decidirá terminativamente.

Artigo 39 - Os servidores que, por ocasião do enquadramento, se encontrem colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para estes ou, encontrarem-se com os contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetuado quando de seu retorno à Fundação.

Artigo 40 - As alterações no contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão feitas, ou na Cartilha de Trabalho, conforme dispor a legislação trabalhista.

Artigo 41 - Para atender às necessidades de pré-enquadramento, o Anexo III (Anexo Geral) poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observando as normas da legislação trabalhista e os princípios gerais que norteam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado tendo seus efeitos financeiros vigência a partir de 01 de junho de 1982.

Artigo 44 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAURO DE FREITAS FILHO, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 08 de janeiro de 1982.

  
Lauro de Freitas Filho  
Presidente

ANEXO I

Tabela Geral de Salários por Níveis, Classes e Referências

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
MEL	A	146.560	174.888	183.602	192.814	202.455	212.577
MEL	B	223.206	234.367	246.085	258.389	271.309	—
MEL	C	284.874	299.112	314.074	329.777	341.266	—
MIF	A	251.850	265.798	283.287	297.452	311.324	327.941
MIF	B	344.338	361.154	379.632	398.614	418.544	—
MIF	C	439.472	461.443	481.518	508.743	534.183	—
MME	A	360.000	364.000	366.575	394.904	624.649	899.081
MME	B	688.675	723.109	759.263	757.228	837.059	—
MME	C	818.844	922.893	969.036	1.017.487	1.068.363	—
OUT	A	443.624	621.074	936.037	983.784	1.032.973	1.084.622
OUT	B	1.138.853	1.185.185	1.255.183	1.218.364	1.384.283	—
OUT	C	1.453.487	1.526.72	1.601.480	1.682.604	1.766.734	—
MET	A	541.775	758.480	1.080.737	1.134.774	1.191.513	1.251.084
MET	B	1.213.643	1.379.323	1.448.291	1.520.105	1.596.741	—
MET	C	1.676.578	1.760.407	1.848.427	1.940.1	2.037.1	—

ANEXO II  
TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉRIO, 20 HORAS.

CAT/REF.	I	II	III	IV
AUXILIAR	986.885	1.032.667	1.080.737	1.131.211
ASSISTENTE	1.244.332	1.306.549	1.371.876	1.440.470
DOC ADJUNTO	1.584.517	1.663.743	1.746.930	1.834.277
TITULAR	2.017.705	—	—	—

OBS: Para os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva à função, serão os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário do regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.

ANEXO III

LOTACAO GERAL DO QUADRO DE CARROS PERMANENTES  
POR CATEGORIA E RESPECTIVO C.B.O.

1. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL ELEMENTAR (MEL)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
1.1. ASCENSORISTA	5.51.50	17
1.2. CONTÍNUO	3.99.70	23
1.3. COFREIRO	8.32.65	61
1.4. COSTUREIRO	7.85.10	7
1.5. COZINHEIRO	5.31.30	21
1.6. LAVADEIRO/PASSADOR	5.60.10	36
1.7. SERVente DE OSAS	9.39.20	3
1.8. SURVICAL	5.52.80	187
1.9. VINTA	5.83.30	2
TOTAL		312

2. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL (MIF)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
1.1. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0.71.20	291
1.2. AUXILIAR DE ANATOMIA	9.42.20	1
1.3. AUXILIAR DE DISEÑO GERAL	0.38.05	1
1.4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.93.10	222
1.5. AUXILIAR DE ALMOARIZE	3.91.50	4
1.6. AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	1.99.20	2
1.7. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0.76.90	6
1.8. AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5.99.75	16
1.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	8.45.70	10
1.10. CAPITÃO	9.54.10	2
1.11. ELETRICISTA	8.55.10	10
1.12. ELETRICISTA DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	1
1.13. ENCANADOR	8.71.05	5
1.14. ESTUDADOR DE GESSO	9.51.65	3
1.15. INSPECTOR DE ALUMOS	5.51.90	5
1.16. LANTERNEIRO/RODILHADOR	6.72.10	1
1.17. MARceneiro	8.11.10	3
1.18. MOTORISTA "A"	9.85.35	51
1.19. OPERADOR DE OXIGÉNIO	8.69.20	5
1.20. PEDREIRO	9.51.10	1
1.21. PINTOR	8.51.20	4
1.22. PINTOR DE AUTOS	8.39.60	1
1.23. TELPON	5.51.70	1
TOTAL		836

3. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL MÉDIO (MME)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
3.1. AGENTE ADMINISTRATIVO	3.11.20	56
3.2. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3.95.20	1
3.3. AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	1.59.90	6
3.4. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3.31.35	6
3.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0.72.10	216
3.6. BIOTERISTA	6.49.90	1
3.7. DATILOGRAFO	5.25.20	4
3.8. DIGITADOR	3.43.40	1
3.9. ELETROTECNICO	0.38.05	1
3.10. MECÂNICO	8.40.20	4
3.11. MECANÓGRAFO	5.25.20	1
3.12. MOTORISTA "B"	9.85.35	1
3.13. OPERADOR DE CÂMARA ESCURA	0.77.20	6
3.14. OPERADOR DE ELET. ENCEFALÓGRAFO	0.77.40	2
3.15. OPERADOR DE ELET. CARDIOGRAFO	0.77.30	5
3.16. OPERADOR DE IMPRESSORA OFF-SET	9.22.40	2
3.17. OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA	3.99.50	4
3.18. OPERADOR DE RAIO X	0.77.20	16
3.19. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	0.84.20	1
3.20. RECEPCIONISTA	3.94.10	35
3.21. SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0.39.45	2
3.22. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0.50.70	2
3.23. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	0.30.30	1
3.24. TÉCNICO DE FISIOTERAPIA	0.70.90	5
3.25. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	8.31.40	13
3.26. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	0.35.90	1
3.27. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	2
3.28. TELEFONISTA	3.80.70	9
TOTAL		422

4. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO (NSC)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
4.1. FISIOTERAPISTA	0.76.20	8
4.2. FONDOUÍLÓCO	0.79.25	1
4.3. TENEDOURA OPERACIONAL	0.76.30	1
TOTAL		10

5. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR PLENO (NSP)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
5.1. ARQUITETO	1.21.10	1
5.2. ANALISTA DE SISTEMA	0.83.20	1
5.3. ASSISTENTE SOCIAL	1.93.10	29
5.4. BIBLIOTECÁRIO	1.91.20	1
5.5. CONTADOR	0.91.10	1
5.6. ECONOMISTA	1.18.10	1
5.7. ENGENHEIRO	0.71.10	42
5.8. ENGENHEIRO	0.21.30	2
5.9. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	0.67.10	1
5.10. FÍSICO	0.12.10	1

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
5.11. MEDICO	0.61.05	287
5.12. NUTRICIONISTA	0.64.10	9
5.13. DENTISTA	0.63.10	11
5.14. PSICOLOGO	1.94.10	6
5.15. ENFERMEIRO	1.02.20	1
5.16. TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	0.52.20	2
5.17. TECNICO EM EDUCAÇÃO	1.49.90	1
5.18. VETERINÁRIO	0.65.10	1
TOTAL		108

6. GRUPO-ATIVIDADE MAGISTERIO

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
6.1. PROFESSOR TITULAR	1.37.90	61
6.2. PROFESSOR ADJUNTO	1.37.90	64
6.3. PROFESSOR ASSISTENTE	1.37.90	300
6.4. PROFESSOR AUXILIAR	1.37.90	125
TOTAL		550

QUADRO ESPECIAL

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	5.51.15	4
7.2. ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0.92.90	1
7.3. ASSISTENTE DE OBRAS	7.01.90	1
7.4. ASSISTENTE TÉCNICO	2.14.90	8
7.5. CONSULTOR JURÍDICO	1.83.90	2
7.6. MESTRE DE OBRAS	7.01.83	1
7.7. TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	0.91.30	1
TOTAL		20
TOTAL GERAL		2.105

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DOS CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	ESCALA	QUANT.	SALARIO
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>			
1. SISTEME	NE	01	
2. DIRETOR DA ESMP	NE-3	01	
3. 1º VICE DE INDIANOS DA SAÚDE	NE-3	03	
4. 1º A ADMINISTRATIVO	NE-5	01	
5. DIRETOR FINANCEIRO	NE-2	01	
6. VICE-DIRETOR FINANCIERO	NE-2	01	
7. DIRETOR DE CONSULTORIA JURÍDICA	CO-1	01	1.700,00
8. ASSESSOR TÉCNICO	CO-1	04	1.700,00
9. DIRETOR DE GRANDE	CO-1	01	1.700,00
10. DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE	CO-2	03	1.500,00
11. DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAÚDE	CO-2	03	1.500,00
12. EXPEDIENTE GERAL DA ESMP	CO-2	01	1.500,00
13. ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CO-3	02	1.400,00
14. ANTRONOMIA DA DIRETORIA FINANCEIRA	CO-3	02	1.400,00
15. DIRETOR DA DIVISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CO-3	02	1.400,00
16. DIRETOR DA DIVISÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA	CO-4	03	1.200,00
17. DIRETOR GERAL DE UNIDADE	CO-4	10	1.200,00
18. DIRETOR DE UNIDADE DE UNIDADE	CO-4	04	1.200,00
19. ADMINISTRATIVO DE EDIFÍCIO	CO-4	04	1.200,00
<b>RESUMO</b>	///	46	
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>			
1. DIRETOR DE SAÚDE	P-1	24	250,00
2. DIRETOR DE SERVIÇO STÔMICO DE SAÚDE	P-1	34	250,00
3. DIRETOR DE DIRETORIA	P-2	14	170,00
4. DIRETOR DE RITMO	P-2	68	170,00
5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA	P-2	23	170,00
<b>RESUMO</b>	///	171	
<b>TOTAL</b>		216	

ANEXO V

NORMAS DE PROMOÇÃO POR MERITIMENTO

1. DOS ASPECTOS PRELIMINARES

Este Anexo, conforme o Artigo 23 da Resolução nº 1/65 do Conselho de Administração da Fundação Governador Leonel Filho, define as normas de proceder a avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão dos servidores para promoção por meritimento.

2. DOS ASPECTOS CENÁRIOS

2.1 As avaliações para promoção por meritimento dar-se-ão pelos chefes imediatos dos servidores avaliados.

2.2 No caso de transição de servidores, a mesma concorrerá à promoção através das avaliações realizadas pelo chefe do setor onde o servidor esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação.

2.3 O Presidente da Fundação designará Comissão de Avaliação, composta de cinco (5) membros para funcionar durante o último trimestre do ano civil.

2.3.1 A Comissão será presidida pelo Diretor Administrativo.

2.3.2 A Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processo de avaliação de promoção por meritimento.

2.3.3 A Comissão, após cumpridas suas atribuições, enviará, para os diversos fins, à Divisão de Recursos Humanos, a documentação que comprova o processo de avaliação.

2.3.4 As reuniões da Comissão terão caráter reservado, bem como todo documento utilizada no processo.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Para apuração de mérito dos servidores e consequente classificação para promoção por meritimento serão incluídos os fatores enunciados a seguir:

3.1.1. Fatores objetivos

a) exercício em cargo de Chefia no período de apuração de mérito: 07 pontos;

b) exercício em cargo de Chefia, em substituição ao titular no período da apuração de mérito: 02 pontos;

c) assiduidade que é o período que comprende a frequência integral de servidora no período, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos, dos quais se debruçará cada dia de atendimento conforme esta tabela:

APASSENTAMENTO PONTO	PONTOS A SUBTRAIR
Afastamento seu ônus	01 ponto por dia
Contrato suspenso	01 ponto por dia
Licença pratica de 06 meses (após 15 dias)	03 pontos por dia
Entrada tardia	01 ponto por dia
Saída antecipada	01 ponto por dia
Faltas injustificadas	10 pontos por dia

d) desempenho, compreendendo a conclusão dos seguintes prazos:

NÍVEL DE ESTUDANTILIZADO / CONTRIBUIÇÃO	PONTOS A ATRIBUIR
Até o 12 Série no 1º grau	10 pontos
1º grau completo	15 pontos
2º grau ou equivalente	05 pontos
Superior ou equivalente	05 pontos
pós-graduação	05 pontos

e) participação do servidor no período de apuração em função, formalmente designado:

TIPO DE ATIVIDADE	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
Comissões Técnicas	05 pontos por Comissão
Comissão de Sindicalização	02 pontos por Comissão
Comissão de Inventários	01 ponto por Comissão
Comissão de Balanço	01 ponto por Comissão
Outras Funções	01 ponto por função

3.1.1. Fatores subjetivos

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	
	DE	A
ASSIDUIDADE Relativa (permanência no local) de trabalho	0	10 pontos
ANALISE (capacidade de examinar estudos e emitir opinião em qualquer assunto)	0	10 pontos
COMUNICAÇÃO (capacidade de expor e transmitir idéias)	0	10 pontos
CONHECIMENTO DO TRABALHO (domínio das normas, regulamentos, técnicas, métodos e procedimentos)	0	10 pontos
COOPERAÇÃO (disposição em colaborar para a realização de outras atividades que não são suas)	0	10 pontos
DISCIPLINA (cumprimento de normas, regulamentos, observância de rotinas e comportamento compatível com o trabalho)	0	10 pontos
DISCRIMINICO (capacidade de comodamente demonstrar o exercício das atividades desenvolvidas ou exigidas delas)	0	10 pontos
INICIATIVA (capaz de agir preventivamente, em situações imprevistas, solucionando ou apresentando soluções para os problemas)	0	10 pontos
ORGANIZADORE (capacidade de ordenar e realizar de tarefas ou trabalhos)	0	10 pontos
RELACIONAMENTO PESSOAL (capacidade de manter boas convivências no ambiente de trabalho e com os usuários dos serviços prestados pela Fundação)	0	10 pontos
REPRESENTAÇÃO (capacidade de organizar e gerenciar o trabalho (volume de trabalho considerando-se prazos e padrões de qualidade))	0	10 pontos
ATENDIMENTO PESSOAL (cuidado com as atitudes no ambiente de trabalho e com a aparência física)	0	10 pontos
CREATIVIDADE (capacidade de criar novas instruções, procedimentos, adaptar-se a implementações, ferramentas, processamento, métodos, raciocínios de trabalho, simplificações e desburocratização)	0	10 pontos

3.2. O limite máximo de obtenção de pontos previstos no item 3.1.1. será de 140 (cento e quarenta), e na apuração geral dos pontos, recorrer-se-á à ponderação dos mesmos, aplicando-se os pesos 2 (dois) e 1 (um) para os pontos obtidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2., respectivamente.

3.3. A avaliação de desempenho de cada servidor será realizada a cada ano civil pelo Chefe ou Responsável imediato, com a assinatura do avaliado.

3.4. Serão utilizados formulários no sistema de avaliação dos servidores da Fundação, assim denominados:

- a) FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÃO (F-A)
- b) FORMULÁRIOS DE APURAÇÃO (F-B)
- c) RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO (F-C)
- d) CL. SUPLETIVO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO (F-D)

3.4.1. O Formulário de Informação (F-A) objetiva permitir que a Comissão encarregada de apurar e mensurar os dados para as promoções horizontais possua:

- a) identificar o servidor;
- b) mencionar o nível de escolaridade alcançada;
- c) verificar a progressão do servidor na Fundação;
- d) medir a participação em trabalhos especiais;
- e) controlar a transferência de uma para outra Unidade;
- f) registrar o exercício de cargos em Chefia e respectivas quantificações;
- g) registrar afastamentos, licenças, faltas, entradas tardias e saídas antecipadas.

3.4.2. O Formulário de Apuração (F-B) objetiva avaliar o desempenho e comportamento do servidor, ao longo de 365 dias (um ano) de serviços prestados.

3.4.3. O Relatório da Avaliação do Mérito e Desempenho é emitido em 2 (duas) vias. A 1ª via fica arquivada no gabinete do pessoal da Administração. A 2ª via é encaminhada ao Presidente para supervisão. O órgão de pessoal providencia tantas cópias quanto necessárias para chefe imediato e ciência dos respectivos servidores, além de publicar no Diário do Aviso uma das cópias.

3.5. METODOLOGIA DA APURAÇÃO

A avaliação dos servidores para promoção por merecimento, compreende mérito e desempenho, com base neste Anexo e mediante utilização dos formulários F-A, F-B e F-C. Para apuração total de pontos para a lista classificatória anual, adotar-se-á o seguinte modelo:

APURAÇÃO ANUAL DE MÉRITO E DESEMPENHO		*
MÉRITO	DESEMPENHO	N
10 Pontos	10 Pontos	N

3.6. FATORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os pontos a serem atribuídos pela chefia imediata do servidor têm a seguinte graduação:

- 0 Ponto - Necessária nulidade do servidor
- 2 Pontos - Ocorre raramente, tanto que é difícil notar
- 4 Pontos - Ocorre momentaneamente quando está sendo observado
- 6 Pontos - Ocorre normalmente, sem maior ou menor dedicação
- 8 Pontos - Ocorre frequentemente, com boa vontade e dedicação
- 10 Pontos - Ocorre sempre, com extrema vontade e dedicação.

3.7. O avaliador é o chefe imediato do servidor, sendo responsável pela avaliação e dirigente da Fundação. É necessário que o dirigente realize sua avaliação mais direta e promova um trabalho de conscientização, enfatizando a importância do papel de quem vai avaliar, a responsabilidade do avaliador e a imparcialidade com que tem que agir.

3.7.1. São responsabilidades diretas e características do Avaliador:

- a) prestar junto aos seus subordinados todos os esclarecimentos quanto às normas e quanto aos objetivos da avaliação do mérito e desempenho, evitando a intranquilidade decorrente da má interpretação do regulamento e dos procedimentos da avaliação;
- b) saber que se espera dele uma avaliação justa e fiel aos objetivos pretendidos com o sistema de progressão, pois é o avaliador o principal agente de concretização adequada do protocolado;
- c) manter o caráter reservado das avaliações;
- d) conhecer integralmente o trabalho executado por aquelas que estão sob sua supervisão e/ou orientação;
- e) ser bom observador, respeitando as diferenças individuais do pessoal avaliado;
- f) ter conhecimento dos objetivos do sistema de avaliação;
- g) possuir maturidade emocional suficiente para ser objetivo e fiel ao retratar e precisar o avaliado.

3.7.2. Erros que podem ser evitados pelo avaliador:

- a) efeito de halo: consiste em julgar o servidor por único aspecto ou pela impressão geral que se tem a seu respeito, quer positivo ou negativamente. É muito provável que um determinado servidor por si só tenha um determinado fator também a favor e a desfavor. Assim como é possível que um servidor seja julgado, como fraco ou forte, em todos os fatores. O importante é que no caso de qualquer resultado que ocorra, não se tenha chegado a esse tipo de contaminação "efeito halo".
- b) Erro de halo: consiste em uma observação de um número significativo de resultados, verificar-se que os mesmos são repetitivos, isto é, apresentam uma tendência óbvia para ser considerada ou demonstrado rigoroso em relação à realidade de desempenho dos seus subordinados.
- c) Erro de referência central: consiste em se atribuir sempre os graus médios de resultado de avaliação. Isto demonstra insegurança do avaliador quanto aos objetivos e procedimentos de avaliação.
- d) Erro local: existe em emitir apreciação semelhante a característica que não sempre se relacionam. O termo "erro lógico" deriva do fato de que as características estão relacionadas na mente do avaliador que comete o erro e que, provavelmente, não percebe que o está cometendo. A relação, então, pode não possuir lógica e consequente critica pesada.

3.7.3. EN

E  
AV  
M  
MA  
FO  
AJ  
QU  
QC  
PC

4. DOS CONT

4.1 não  
que  
rit

4.2 não  
ain  
pel  
ret  
tad

4.3 ser  
ser  
ise  
lo  
e c  
pel

4.4 ser  
ser  
çao  
van

4.5 não  
ser  
err  
diz

ASSINATURA DE		T - A - VERAC	
	Afastamento Por	Pontos a subtrair	Pontos subtraídos
A	Contrato suspenso de _____ a _____	1 ponto / dia	
B	Licença de Saúde abpa 15 dias _____/_____/____ a ____/____/ _____/_____/____ a ____/____/____	1 ponto / dia	
C	Afastamento com ônus _____/_____/____ a ____/____/ _____/_____/____ a ____/____/____	1 ponto / dia	
D	Atrasos: _____/_____/____ a ____/____/ _____/_____/____ a ____/____/____	1 ponto / atraso	
E	Saída Antecipada _____/_____/____ a ____/____/ _____/_____/____ a ____/____/____	1 ponto / saída	
F	Falta Injustificada _____/_____/____ a ____/____/ _____/_____/____ a ____/____/____	10 pontos por dia	
		<b>TOTAL .....</b>	
UNIDADE:			
DATA:			
Assinatura do Dirigente			

FUNDACAO GOVERNADOR MAGISTER FILHO

P - B

FORMULARIO DE APURACAO

( PESQUISAS )

IDENTIFICACAO

Nome \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Admínistrativo \_\_\_\_\_

Nível \_\_\_\_\_

Ciclo/Ref. \_\_\_\_\_

Letração \_\_\_\_\_

Cargo Permanentemente Atual \_\_\_\_\_

A Assiduidade Relativa

freqüencia quotidiana  
em moradia  
se terceiro trimestre, %  
se final metade,

se fechado, %  
se ocorre só quando é  
aberto/visitado

ocorre normalmente,  
nem sozinho dedicado

ocorre frequentemente  
em bom ambiente

Ocorre sempre com  
extrema vontade e  
bons dedicações

10

B Análise

C Comunicação

D Conhecimento Trabalho

E Cooperação

F Disciplina

G Discrição

H Iniciativa

I Organizatividade

J Relacionamento Pessoal

K Rendimento de Trabalho

L Apresentação Pessoal

M Criatividade

TOTAL DE PONTOS

Período de referência: \_\_\_\_\_

UNIDADE

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Discente

1.1.1. ENTREVISTA DE AVAIAÇÃO

é de maior importância haver uma entrevista entre o avaliador e o avaliado, nos casos em que isto seja possível, pois ela permite ao superior a oportunidade de manter com o subordinado um diálogo formal sobre como foi visto e analisado o seu desempenho e muito, estabelecendo o quanto aos aspectos positivos, orientando-o quanto aos aspectos deficitários, visando o seu aperfeiçoamento para o próximo ano.

O critério é propriedade de entrevista vai se refletir nas atitudes portadoras que os avaliados devem mostrar no seu desempenho futuro.

a) Objetivo da entrevista de avaliação:

- Compartilhar informações necessárias à avaliação por parte do supervisor;
- Transmitir ao subordinado os resultados da observação do superior;
- Fornecer subsídios para a futura orientação e motivação do subordinado.

b) Principais aspectos a serem considerados na preparação da entrevista:

- Escolher um local adequado;
- Marcar a antecedência, dia e hora em que possa ter o suficiente para a discussão do resultado com o servidor;
- Planejar os tópicos a discutir e as perguntas a fazer, bem como as informações necessárias para a discussão.

c) Sugestões para conduzir a entrevista:

- O modo de conduzir a entrevista é pessoal, porém não deve utilizar as seguintes sugestões:
- Explique clara e objetivamente o propósito da entrevista;
- Evite recursos artificiais para colocar o servidor à vontade;
- Revise a avaliação concentrando-se no porquê e não para quê da avaliação;
- Explique ao servidor que o resultado da avaliação é o modo como você o vê;
- Saliente os pontos para os quais você quer destacar o interesse do servidor;
- Conduta a entrevista de tal forma a permitir que o servidor faça o próprio o seu julgamento e respeito de si mesmo;
- Se necessário, estabeleça com o servidor um plano para a melhoria do desempenho;
- Estabeleça a data para a entrevista da melhoria do desempenho;
- Resalte os pontos em que o servidor executa o serviço com perfeição.

4. DOS CONDICIONAMENTOS

- 4.1. Não terá direito à promoção por merecimento o servidor que obtiver até noventa (90) pontos na avaliação do mérito e desempenho.
- 4.2. Não será promovido o servidor que esteja respondendo a suspensão, inquérito policial ou processos intentados pela Fundação, firmando-se assegurada a promoção com efeitos retroativos à data em que seria concedida, se for inocentado ou absolvido por decisão ou sentença irrecorrível.
- 4.3. Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período-base da apuração, 06 (seis) dias de faltas ao serviço, ou 10 (dez) atrasos, ou 10 (dez) enunciados amarrancados, que não tenham sido enviados e ocorrências justificadas e consequentemente aprovadas pela Fundação.
- 4.4. Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período da apuração da Mérito, tenham sido suspenso ou advertidos punidamente por escrito.
- 4.5. Não serão enquadrados para promoção por merecimento os servidores que tenham, no período da apuração da Mérito, obtido em prova de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, exerto non cumulo de férias, aula, acidentes do trabalho e serviço militar.

5. DOS RECURSOS

5.1. Sobre as decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente dentro de trinta dias úteis da data da publicação e/ou divulgação dos resultados.

5.2. No prazo máximo de trinta (30) dias, o Presidente decidirá sobre o recurso interposto.

5.3. Da decisão da comissão da Presidência ou não decisão no prazo estabelecido no item 5.1, caberá recurso ao Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será conclusiva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As causas impeditivas para promoção só vigoram para um único período de classificação.

6.2. Os servidores requisitados para prestação de serviços em outras instituições com base na legislação, e os que estiverem prestando serviço militar, concorrem igualmente às promoções da Fundação.

6.3. As promoções serão efetivadas após autorizadas por Portaria do Presidente, homologadas pelo Senhor Governador.

6.4. Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes, nas no exercício de cargos de Chefia, concorrem às promoções na condição de servidor da Fundação em igualdade com os demais servidores.

6.5. As listas classificatórias para promoções por merecimento são sempre elaboradas e autorizadas pelo Presidente.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARINDA FILHO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES

Y-A

(MÉRITO)

IDENTIFICAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_  
Cargo Permanente Atual \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl./Ref. \_\_\_\_\_  
Cargo de Chefia Atual \_\_\_\_\_ Portaria \_\_\_\_\_

EDUCARIEDADE

4º Série do 1º S. \_\_\_\_\_ 1º Grau C. \_\_\_\_\_ 2º Grau C. \_\_\_\_\_  
Superior Comp. \_\_\_\_\_ Superior I. \_\_\_\_\_ Pós Grad. C. \_\_\_\_\_

Curso de 2º Grau \_\_\_\_\_

Curso Superior \_\_\_\_\_

Curso de Pós Graduação \_\_\_\_\_

Os comprovantes estão devidamente arquivados: \_\_\_\_\_ sim, \_\_\_\_\_ não.

PROFISSÃO

a - Cargo Regular Inicial \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl./Ref. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ cargo regular \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl./Ref. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ cargo regular \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl./Ref. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ cargo regular \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Cl./Ref. \_\_\_\_\_

b - Primeiro Cargo em Chefia \_\_\_\_\_ Designação \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Segundo Cargo em Chefia \_\_\_\_\_ Designação \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_

Designação \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_

c - Substituições \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cargo \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cargo \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cargo \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_

d - Comissões \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Comissão \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Comissão \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Comissão \_\_\_\_\_ Dispensa \_\_\_\_\_ Port. \_\_\_\_\_

Período de Avaliação: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

O servidor possui os pré-requisitos de acordo com o Sistema. Para o cargo:

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

DESCRIÇÕES:

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA  
11 DE JANEIRO DE 1985

21

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA AVALIAÇÃO POR MERCIMENTO			P - D		
QUANTITATIVO		DATA PARA A PROMOÇÃO			
Nº de Ordem	Pontos Obtidos	Nome do Servidor	CN/ Nível Atual	A Promover Nível	CN/Bmf

*(Assinatura)* Presidente da Comissão

Datas: \_\_\_\_\_

Assinaturas dos membros  
da comissão no verso

Informo à Resolução nº 01/85 do  
Conselho de Administração da Fundação Governador Lemorha Filho, "que está vinculado ao Sistema"  
de Administração de Imprensa "Salinaria da Fun-  
dação Governador Lemorha Filho e adota outras" provisões", de acordo com o Parecer do Unicô  
do ATI, 18.00 seu Portaria. Encaminhe-se aquer-  
la Fundação, para as providências cabíveis.

Em: 10.01.85

DIVALDO SURUAY  
GOVERNADOR

## Poder Executivo Governo do Estado

### Atos e Despachos do Governador

MACEIÓ, 10 de JANEIRO de 1985

#### MENSAGEM Nº 01/85

Senhor Presidente,

Afras-me submeter à elevada apreciação dessa Igreja, Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei que assegura a percepção de salário mínimo profissional nos termos que menciona.

Busco, por essa forma, atender a antiga aspiração de numerosos servidores, ocupantes de cargos e empregos do Grupo-Atividade de Nível Superior, cuja profissão é regulamentada por lei federal, com fixação de remuneração mínima.

O pleito a que fui sensível tem sido manifestado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária-AL, bem como de entidades e associações profissionais, especialmente o Sindicato dos Engenheiros de Alagoas, a Sociedade dos Engenheiros Arquitetos de Alagoas, o Instituto de Arquitetos do Brasil-AL, a Associação Profissional dos Arquitetos de Alagoas, e a Sociedade de Medicina Veterinária de Alagoas.

Asseguro o Projeto de Lei, a permanência do salário mínimo profissional, na forma da legislação federal especificamente que terá sua remuneração mínima legalmente estabelecida, não permitindo o vencimento do salário que resulta da aplicação das tabelas próprias do Grupo-Atividade de Nível Superior.

Solicito que, no momento em que, em função do seu tempo de serviço, esteja o servidor pensionável no nível da remuneração que lhe confere salário ou vencimento superior ao mínimo profissional, permaneça nessa situação ou vencimento fixado na Tabela Prática, prevista em lei estadual.

O tratamento é conferido uniformemente aos servidores em ativo e estatutários, não implicando alteração de regime jurídico a que respectivamente sujeitos.

Convém acrescentar que a iniciativa virá conferir aos servidores uma qualificação devido, neste caso, de que não existem entidades, sejam qualificadas ou não, na autorização de Constituição de Batalhões de Batalhões e respectivas autorizações de suas unidades, as quais devem ser autorizadas, de modo a que

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
DIVALDO SURUAY  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
JOSE DE MEDEIROS TAVARES  
SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL  
GONÇALFREDO JOSE GRACINHO SOARES PALMEIRA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
ANTONIO GUERISI AMARAL  
SECRETARIO DA FAZENDA  
ALCIOZIO BARRETO  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO  
ADALBERTO CANCIDIO DOS SANTOS  
SECRETARIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO  
WON SINGLICIO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO DE EDUCACAO  
DOUGLAS APIMATO TORCIO  
SECRETARIO DA AGRICULTURA  
MANOEL GOMES DE BARROS  
SECRETARIO DE SAÚDE E SERVICO SOCIAL  
JUNIORITO CORRÊA DE VELLO  
SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA  
MANOEL DA COSTA JUNIOR  
SECRETARIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
JOSE MARIA DAVID DE ALMEIDA  
(Responsável pelo presidente)  
SECRETARIO EXTRAORDINARIO DE ARTICULACAO COM O  
GOVERNO FEDERAL  
CILIO DE FREITAS CAVALCANTI  
SECRETARIO DE FALIMENTO E ENERGIA  
VINICIUS FURTADO MAIA POMBE  
SECRETARIO DE TRANSPORTES, DEPOIS DE REFORMA  
MENDES PINTO ARANDO  
SECRETARIO DE CULTURA  
ROBALDO RANTAS MOREIRA  
COORDENADOR DO FOLCLORE/CHOCOLINHO DE ALAGOAS  
EVILARIO FERIANO CEQUITRA  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
FRANCISCO MALAQUIAS DE AGUIAR  
(Responsável pelo presidente)  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
ELECTOR DE MARCHES DE VELLO  
PROCURADOR GERAL DA JUSTICA  
CARLOS GUILHERME PEREIRAS LÔBO  
AUDITOR GERAL DO ESTADO  
ROBALDO CONCEICAO FARIA  
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
ROQUE LIMA RODRIGUES  
CHEFE DO GABINETE MILITAR  
SERGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DE ALAGOAS  
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA LIMA

DC 10

33  
94

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPARCEERAM A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, REA-  
LIZADA EM 02 de Junho de 1989 NA SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.

1. Bibiane Ribeiro
2. Jeusa Nadajazatéa
3. Angéle do Ar
4. Lourenço de Mesquita
5. Azem Carvalho
- 6- ~~Gilé Santos~~
7. ~~Maria das Dores~~ ~~Orbosa Alves~~
- 8- Belarmino de Araújo Santos
- 9- Maria Estrela da Andrade
- 10- Cláudia Falcão Bastos.
- 11- Sônia Borges de Souza Lima
- 12- Mário Alves Poppóiu
- 13 - Solange Salustiano de Lima
- 14 - H<sup>a</sup> José de Oliveira Costa (in Região)
- 15 - Valadares Oliveira Lima
- 16 - José Carlos Freire dos Santos
- 17- Manoel Denise de Costa Teles
- 18- Marília Górdio
- 19- ~~Edison Vilela~~
- 20- Vilma França de Lima
- 21- Ivone de Lima Silva
- 22- Moisés Soeiro da Brandas B. Martins
- 23- Rita de Cássia Lessa de Brito Barbosa
- 24- Josefa Freira Barbosa dos Santos
- 25- Marli Fernandes Vanderlei
- 26- Eunice Barros Ferreira
- 27- Maria Núonica Araújo de Souza
- 28- Maria Gonçalves de Lima

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPARCEERAM A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, REA-  
LIZADA EM 02 de Junho de 1989 NA SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.

- 1º Alisson Cardoso da Silva.  
2º Ariane de Holanda Paes Bento.  
3º Maria Belic C. Pimentel  
3º Maia Apacible Bravida de Lima  
3º Mano de Lítima Oliveira Lacerda  
3º Fábio Freitas dos Santos  
3º Tatiani Ferreira Santos  
3º Vilma Carvalho  
3º Cláudia Soares de Oliveira  
3º Vania Peixoto Ticianelli  
3º Luciana Martins Jomes Rego  
4º Adélia Lira de Melo  
4º Maria do Rosário A. Dias  
4º Neuzé Ferreira dos Santos  
4º Joana Mendes da Rocha  
4º Olívia de Guzegar Freitas  
4º Cláudia Maria de Oliveira Matos  
4º Celvina Santos Freitas  
4º Mídia Funerária dos Santos  
4º Edilene Fernandes Bezerra  
4º Estefani R. Ros.  
5º Valdice Rosey de Andrade Sales Almeida  
5º Isaura de A. Cavalcanti Duarte  
5º Ana Valéria  
5º Manuela G. Sobral.  
5º ~~Maria de Fátima~~

~~Maria das Gracas de Barros Costa~~ 55

35  
91

Telma Queiroz Bispo de Souza 56

Maria José da S. Santos 57

Maria Neto Pachêco 58

Diane Lages 59

Antônio Carlos para Pereira 60

~~Dr. Djalma~~ 61

Dona Lucia da Santa 62

Ponho Moreno Ciondrô 63

Tec. ~~C. S.~~ 64

Felipe Dias Gomes 65

~~Sabá~~ 66

Maria Soares de Melo 67

Manilá Melo Sena 68

Nelba Maria Alves Morello 69

Valdina Barbosa da Silva 70

Maria José de Melo 71

Aleijel Ferreira de Melo 72

Salomé Correia da Silva 73

Ollinto de Furtas Filho. 74

Flávia José J. de Oliveira 75

~~Larissa~~ anaconda Salomé 76

Simone de Moraes

Jenifer Paula Figueira Lemos 77

~~Well~~ 78

Anil Campos 79

Seg. R. C. Barreto 80

Maria do Socorro Pachá Maia Junes 81 36  
Maria Inez de Oliveira Cavalcante 82 95  
Eduardo 83

Honaldo Toscaneo Barilli 84  
Carmen Lataurua Amorim Mello 85  
Francisco Antônio Vieira 86  
Gleidson 87

Maria Márcia Pontes Camaribe 88  
Maria de Lourdes Moreira Silveira 89  
Adesmy Bebastiril da Silva 90  
Clarice D. Bartolo 91  
Maria Teles 92

José Almeida de Freitas 93  
Elizete dos Santos 94  
Maria Sônia Dantas 95  
Aparecida Soqueira dos Prazeres 96  
Maria Nazari dos Santos Campos  
Enaldo Batista Sampaio Costa  
Pleider Dione de Souza

Aurimiro Cascavello dos Santos  
Egredina da Silva  
Elisa Grindado dos Santos  
Maximino Bozilho dos Santos.  
Vanilda Vieira

Rauldo Dentri  
Vivian Costa Calheiros de Melo  
Ulliana Baltora de Oliveira  
Benedicta dos Santos Guadalupe

... Walter de Lima da Silva

37  
945

Maria Lucia-Dia, Bispo

Eduardo da Silva Santos

José Bernardino Vicente

Bento da Graça Silveira

(Guilherme) Nacido Ferreira  
José Botelho da Silva Figueira

~~João Moniz da Cunha  
José Correia da Silva~~

~~Lobo da Silveira~~

~~João Pereira de Oliveira~~

~~João Vitor M. Silveira~~

~~Gomes~~

~~Costa~~

~~Souza da Silva~~

~~Manoel Corrêa da Silva~~

~~Francisco Fernandes Freixo~~

~~Zurita Marques da Silva~~

~~Costa~~

~~Costa (17)~~

~~José Gómez da Silva~~

~~Eduardo F. Siqueira~~

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO  
DE ALAGOAS - SASEAL

FREQUÉNCIA PARA O

DISSÍDIO

38  
AT

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS

REALIZADA NO DSA 02-06-1989

1. maria nices de Andrade melo
- 2 - Luciana Martins Jones Rege
- 3 - Rosiane Passos de Moraes
4. Eliane gomes costa
5. Jereza Nadja de Amorim jatoba.
- 6 - Margarida Inês de Jesus Ferreira Lebardi
- 7- Ana Daís Tenuio Correia Alves
- 8- Maria das Graças Martins Padilha
9. Daniela Santa luiz da Silveira costa.
10. Maris das Grecas Silva Monteiro
11. Telma lucia Holanda do Nascimento
12. Lucene Quimarcés Santos
13. Popa Lúcia Pachep Trindade
14. Zaldívano Sthayde de Vasconcelos
15. Maria das Grecas de Oliveira
- 16- Martha Carrilho Beato
- 17- Olympia Maria Valente Lima
- 18- Yane de Fátima Loureiro do Sá
19. Yara Acidil Reages Constant
- 20- Eliane Leônida Medeiros Aguiar
- 21- Angéla Cotrim dos Anjos
22. marie Edilene Lath do Amaral Araújo
23. Rita de Cássia lo. de B. Barbosa
24. Ana Lucília Farucho Lourenço
25. Vânia Cavalcanti Braga Durivio
- 26- Patrícia Cristina da Silva Pinheiro
- 27- Genilda Oliveira Rodrigues

- 27 - Anna Lucia dos Santos
- 28 - Maria Aporecida Brandao Barbosa Martins.
- 29 - Ana Cláudia de Jesus Cerveira
- 30 - ~~Melissa~~ S. de Oliveira.
- 31 - Vanil Peixoto Ticianelli
- 32 - Rita de Cássia Reis Boaventura.
- 33 - Maria Mônica Pontes Caynába
- 34 - Elen Ferreira Faria
- 35 - Lucine Maré de Mesquita Lima
- 36 - Maitê Iléonice Carlos de Oliveira
- 37 - Maria Licera de Barros.
- 38 - Maili Melo Bispo
- 39 - Maria de Salomé Jamy
- 40 - Rose Mary Patriota Cotter
- 41 - Maria Tereza Soares de Melo
- 42 - Mayra Higino Coelho Lourenço
- 43 - Sônia Nascimento dos Santos
- 44 - Maria Déa Pacífio Viura
- 45 - Daniela Paula Pinto
- 46 - Josina Maria Amorim Costa
- 47 - Marley Grangiro de França
- 48 - ~~Paula~~ José dos Santos e Silva
- 49 - Maria Solange Alves da Silva.
- 50 - Denormande da Silva Lima.
- 51 - Eliete Monteiro da Silva
- 52 - Rose dos Santos Costa
- 53 - Joice Montuiro da Silva
- 54 - Eunice Barreto Ferreira
- 55 - ~~Paula~~ ~~Paula~~ ~~Paula~~ Canté da Silva

Assembleia Ordinária dos Enfermeiros  
Na Sociedade de Medicina no dia 02/6/89  
às 9:30hs.

HO  
24

1. Maria da Conceição dos Santos
2. Eliane Souza
3. Juana Vértia Moura
4. Zélia da M. T. Cavalcante
5. Elzir de M. F. J. Figueiredo
6. Simone Seloso Costa Rocha
7. Glaucia Tibila da Silva
8. Maria da Conceição Tunes Souza
9. Gloria Maria Barros de Souza
10. Leusa Helena Juarte.
11. Angela Maria Rodrigues dos Santos
12. Eliane de Moura Souza
13. Terezinha Costa
14. Vera Lucip de Silveira
15. Maria Ceuza de Almeida.
16. Sofângia Salustiano de Souza
17. Josephine Ferreira Costa.
18. Eva Barrias de Souza
19. Desiré Bedin
20. Dra. Maria R. G. Figueiredo
21. Ariane de Paula Batista
22. Romilly
23. Maria Socorro França da Silveira
24. Marlene de Souza Bruna
25. Monica Ferreira Bellido - UG
26. Tereza Aistina P. Sudrade
27. Valdete Oliveira Almino
28. Nelma Cordeiro.
29. Valdene Taveiros.

- 30 - Doris Belinis Silveira  
 31 Rosângela Soega de Menezes Ribeiro  
 32 Daise Janaína Wanderley Bento  
 33 Tânia Maria Silveira Bento  
 34 Ephie Vieira dos Santos  
 35 Kátia da Cunha B. Alves  
 36 - Wane Deuse de Castro  
 37 - Yara José de Oliveira Costa  
 38 - Vadete Oliveira Pimenta  
 39 - Solange Sebastião de Sá  
 40 - Lily Fernandes Moura Costa  
 41 Farla Fernandes Vandelei  
 42 Maria Júnia Araújo de Souza  
 43 Maria Goni de Souza  
 44 Edilvane Fernandes Bezerra  
 45 Ediane Barros Melo de Almeida  
 46 Maria Socorro Gonçalves Bim  
 47 Wilnigéia Martins da Silveira  
 48 Cleodis Figueiredo  
 49 Ilhause Elié de Oliveira Filho  
 50 Rosalia Maria Villanua Acidy  
 51 - Elié Bim Oliveira  
 52 - Elaine Maria Jesus Albuquerque  
 53 Elisa Nair Ribeiro  
 54 - Eustáquio Ferreira de Araújo  
 55 - Noemíia Coimbra Souza  
 56 - Verônica Maria Brancic da Silva  
 57 - Ivainilda Afons  
 58 - Lucelat Araújo  
 59 - Elaine Machado da Silva  
 60 - Fábio Fidelis Teixeira  
 61 - Isaia Iuriá da Costa Sales  
 62 - Veyp Recip de Souza  
 63 - Gáia d'Ávila  
 64 - Floriano de Paula Amorim Souza  
 65 - Maria Irene de Menezes Lima  
 66 - Fábia Maria Teixeira Cavalcante

Externales

~~49~~  
68

64. Maria Solete Romeros bimme
65. Maria Gileanis b. Sutose
- 66 - Mano de Fátima Souza
- 67 - Daya Tunes de Silveira
- 68 - Juve Ilhe Vieira de Freitas
69. Suely H. Wanderley Holla.

"RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPARCEERAM A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 1989 NA SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS"

43  
Tet

José Rangel da Silva  
Vera Lúcia Fábio Gonçalves  
Jane Vilegal de Oliveira

Maria Antonia  
José Ribeiro Jardim de Lima  
Eugenio  
Dionísio Marques Quaresma  
Silvana Maria Web de Oliveira  
Maria Conceição de S. Bento

~~José Ribeiro Jardim de Lima~~  
José Ribeiro Jardim de Lima  
Silvana Maria Web de Oliveira  
Renil da Soares Costa  
Maria Lúcia de O. gam  
Amália Barros de Oliveira

Mutuários FUSAL + FUNGAF

ny  
DA

- 1- Ana Maria Belkáos de Rositer Conea CRN - 1087
- 2- Mônica Maria Machado de Medeiros CRN 6 - 1041
- 3- Magdalene galvani Capelin CRN 6 - 1084
- 4- Sandro Araújo - CRN - 1206
- 5- Fulvia Maria Fernandes Sena's Beirini - CRN 017 - R.6
- 6- ~~Fernanda Cristina Costa Carvalho~~ - CRN - 0126
- 7- Rita de Cassio P. de Oliveira
- 8- Tatiana Maria da Cruz Toledo Flumin CRN - 0202
- 9 -

"RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPARCEERAM A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 de JUNHO DE 1989 NA SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS"

45  
esp

- 01 Alecone N. Ribeiro - Enfermeira
02. maria da penha o.c - aux. enfermagem.
03. M<sup>a</sup> Heloisa Gobbi de Melo - aux. enfermagem.
04. Rosilene Rimentel da Silva
05. Ma Rose Moreira. S<sup>to</sup> - aux. enfermagem.
- 06- Angelita Alves Santos.
- 07- Maricélia Ricardo de Carvalho - Aux. de Enfermagem.
- 08- Flávia ~~de~~ das Silveira - atendente de Enfermagem.
- 09- Josefa Matilde de Lílvs -
- 10 Nazaré Santos Pereira de Almeida
- 11- Angéla Barroso de Melo Silva - Aux. de Enfermagem.
- 12- Marlene Barreto de Souza - Aux. de Enfermagem.
- 13- mandalva Santos de Lima - aux. de Enfermagem
- 14- M<sup>a</sup> e amélia da Silva Campus.
- 15 - ~~Gebacia Gomes de Melo.~~
- 16 Graça B. Pinto
- 17- Benedicta Ma da Conceição
- 18 Edirvalda Prado da Silva
- 19- Benedita Alexandre de Melo
- 20- Maria ~~Frei~~ Cordeiro
- 21- José Santos de Oliveira
- 22- Rosa Maria Batista do Nascimento
- 23- Adelson Sebastião dos Santos -
- 24- ~~José de Freitas Lima~~
- 25- ~~Ima Maria Mendes da Silva~~



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual nº 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro nº 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001-78

Em 05 de junho de 1989

Jc. V  
46/90

Ilmo Sr.  
Diretor Presidente da P U N D A Ç Ã O  
GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
N E S T A

Presados senhores

Cumpre-nos comunicar a Vs. Sae., que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de junho último, os integrantes desta Categoria Profissional aprovaram a pauta de reivindicações constante das 17(dezesete) cláusulas constante deste ofício.

Oportuno destacar que na aludida Assembléia participaram, conjuntamente, os Sindicatos dos Psicólogos, Nutricionistas, Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, além das Associações dos Servidores da FUGLAF e FUSAL que ratificam toda a pauta de reivindicações ora encaminhada à consideração dessa instituição.

Na mesma ocasião foi aprovado, também o pedido de extensão de tais reivindicações em favor dos servidores da administração direta da Secretaria de Saúde.

Caso persista o desinteresse dessa Fundação em negociar a aludida pauta, comunicamos que a partir de zero hora do dia sete(7), será deflagrado o movimento de GREVE GERAL, preservadas, apenas, as atividades essenciais e emergenciais.

1º)-Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes;

2º)-Afóra o reajuste constante da cláusula 1º, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados;

3º)-Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1º;

4º)-Fica mantida a jornada máxima semanal de 30(trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escala de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs; 2º de 13 às 19 hs; e, 3º de 19 às 7 hs, assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso semanal remunerado;

5º)-As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado;



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

47  
/92

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro nº 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001-78

MACEIÓ — ALAGOAS

6a) - Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração;

7a) - Os empregados lotados em Unidades de Emergencias ou Urgencias, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, su- primível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades;

8a) - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1 (um) uni- forme, inclusive acessórios (calçados, meias, gorro, etc) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem;

9a) - Aos empregados sujeito a regime de plantões, no 3º turno, será - fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;

10a) - O adicional de Insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em Unidades de Emergencias ou Ur- gencias e de 20% para todos os demais;

11a) - Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio;

12a) - É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada uni- dade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garanti- as previstas no art. 8º, VIII, da Constituição;

13a) - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumpri- mento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acordão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de ultrapassado esse prazo, indenizar as diferen- ças apuradas em dóbro, afóra correção e juros em favor de cada emprega- do;

14a) - As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição soci- al em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, caben- do ao não associado exercer oposição, por escrito;

15a) - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na for- ma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associ- ados expressar oposição, por escrito, até oito dias da publicação do acor- dão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito banca- rio até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correções.

16a) - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissí- dio enseja a aplicação de multas: a) - pelos empregados de 1 (um) Salário - de Referência; e, b) - pelo empregador de 5 (cinco) Salários de Referência, - cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador;

17a) - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dú-vidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assis- tencialistas e contribuições sociais.  
*Ficamos no aguardo de um urgente pronunciamento de Vs. Sas., a respeito.*

Saudações Sindiciais

*José Francisco de Lima*  
JOSE FRANCISCO DE LIMA

Presidente



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

US  
JY  
ex

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001-78

Em 05 de junho de 1989

Ilmo Sr.  
Diretor Presidente da FUNDACAO  
N E S T A  
de SAUDE E SERVICO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS FUSAL

Prezados senhores

Cumpre-nos comunicar a V.Sas., que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de junho último, os integrantes desta Cate-goria Profissional aprovaram a pauta de reivindicações constante das 17 (dezessete) cláusulas constante deste ofício.

Oportuno destacar que na aludida Assembléia participaram, conjunta-mente, os Sindicatos dos Psicólogos, Nutriconistas, Enfermeiros, Au-xiliares e Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, além das Associações dos Servidores da FUGLAF e FUSAL que ratificam toda a pauta de reivindicações ora encaminhada à consideração dessa insti-tuição.

Na mesma ocasião foi aprovado, também o pedido de extensão da tais reivindicações em favor dos servidores da administração direta da Secretaria de Saúde.

Caso persista o desinteresse dessa Fundação em negociar a aludida pauta, comunicamos que a partir de zero hora do dia sete(7), será deflagrado o movimento de GREVE GERAL, preservadas, apenas, as ativi-dades essenciais e emergenciais.

1º)-Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes;

2º)-Afóra o reajuste constante da cláusula 1º, os empregadores susci-tados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o to-tal da remuneração deferida aos seus empregados;

3º)-Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sis-tema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se in-corporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1º;

4º)-Fica mantida a jornada máxima semanal de 30(trinta) horas, admitin-do-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamen-tos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs; 2º de 13 às 19 hs; e, 3º de 19 às 7 hs, assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afóra o repouso se-manal remunerado;

5º)-As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remune-rado;



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

49  
9/12

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual nº 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro nº 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001-78  
MACEIÓ — ALAGOAS

6º)-Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração;

7º)-Os empregados lotados em Unidades de Emergencias ou Urgencias, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, suprimível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades;

8º)-Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1(um) uniforme, inclusive acessórios (calcados, meias, gorro, etc) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem;

9º)-Aos empregados sujeito a regime de plantões, no 3º turno, será fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;

10º)-O adicional de Insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em Unidades de Emergencias ou Urgencias e de 20% para todos os demais;

11º)-Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio;

12º)-É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição;

13º)-Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo (8º) dia útil subsequente à publicação do acordão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dôbro, afóra correção e juros em favor de cada empregado;

14º)-As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito;

15º)-Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até oito dias da publicação do acordão no DO/PE. A receita revertará ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correção.

16º)-O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissídio enseja a aplicação de multas: a) - pelos empregados de 1(um) Salário de Referência; e, b) - pelo empregador de 5(cinco) Salários de Referência, cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador;

17º)-É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assistencialistas e contribuições sociais.

**Ficamos no aguardo de um urgente pronunciamento de Vs. Srs., a respeito.**

Saudações Sindiciais

*José Francisco de Lima*  
JOSE FRANCISCO DE LIMA

Presidente

Poder Executivo 5688 de 6.2.1984  
Decreto 5688 de 6.2.1984  
Poder Executivo

50  
D.P. 50

# Estado de Alagoas

Órgão Fodido do Brasil

## Diário Oficial

ANO LXXII MACEIÓ • SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1984 NÚMERO 034

### Poder Executivo Governo do Estado

#### Atos e Despachos do Governador

DECRETO N° 5689 de 2 de Fevereiro de 1984

FEDE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as notórias dificuldades financeiras que o Tesouro Estadual vem enfrentando, em decorrência do enorme crescimento da despesa pública sem correspondente incremento das rendas estaduais;

CONSIDERANDO que a prolongada seca no Estado vem resultando em significativa redução das cotações agrícolas, especialmente da cana de açúcar, ainda o principal estio da economia alagoana;

CONSIDERANDO que, com a iminente cessação da moagem das usinas de açú-

car por falta de matéria prima, se abre de forma sem precedentes nos últimos anos, o inicio do chamado "período de entressafra" em que escassa a receita pública proveniente de impostos;

CONSIDERANDO que um tal quadro impõe a adoção de medidas severas de contingência de despesas, até como forma de assegurar o normal funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ser evitada a redução do atual nível de emprego no setor público estadual, tanto na Administração Direta, quanto na Administração Indireta;

#### DEC R E T A:

Art. 1º — Fica vedado à Fazenda Pública, a partir do mês de maio de 1984, transferir recursos às Autarquias, Em-

presas Públicas Sociedades de Economia Mista e Fundações estaduais e mantidas pelo Estado para pagamento de resgates de reuniões entre os servidores, em base ao salário da correspondente estabilidade e outras vantagens dos servidores da Administração Direta.

Art. 2º — São consideradas entidades da Administração Indireta e das Fundações instituídas e mantidas pelo Estado conceder e pagar reajustamentos salariais aos adotados para o pessoal da Administração Direta, desde que tenham receita própria capaz de atender à respectiva despesa.

Art. 3º — As entidades da Administração Indireta e as Fundações que dependem de transferência de recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas com o pessoal, adotarão provisões no sentido de que o resgate salarial de seus servidores passe a ocorrer nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 4º — Os dirigentes das entidades da Administração Indireta e das Fundações à que se refere o artigo anterior deverão, sempre que, num mês, a despesa global de pessoal na entidade ou Fundação registrar diferença em relação ao mês anterior, justificar a ocorrência perante o Governador do Estado.

Art. 5º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 2 de fevereiro de 1984, 96 da República.

DIVALDO SURUAGY  
Aloísio Barroso

DECRETO N° 5689 de 2 de Fevereiro de 1984

DISPõE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 59 inciso III da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a prática administrativa de dar denominação a bens e serviços públicos estatais como forma de homenagear pessoas que, por mérito incomum, se destacaram no solo da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da ação na critica do Poder Executivo, visando assegurar a adequação e a justa trocação de tais denominações;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência de que essas denominações revistam forma oficial da mais ampla publicidade,

#### DEC R E T A:

Art. 1º — A denominação de bens e de serviços públicos, tais como ruas, escolas, unidades hospitalares, conjuntos residenciais e outros, instituídos através de Créditos da Administração Estadual, Direta ou Indireta, será efetuada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único — O Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nas entidades administrativas Direta, bem como o Procurador, o Reitor Presidente, o Director Geral, ou titular de cargo equivalente, nas Organizações Administrativas Indiretas, poderá propor ao Governador do Estado denominação de bem ou de serviço público que diga respeito às atividades do Governo e sua direção, observado o disposto no artigo 59, inciso.

Art. 2º — As propostas de denominação de bem ou de serviço público deverão vir acompanhadas de justificativa bastante, da qual se evidencie a adequação ao nome sugerido.

Parágrafo Único — A proposta que visa atribuir nome de pessoa a bem ou serviço público deverá explicitamente destinar o mérito incomum daquele a quem se pretende dar essa honra homenagem, além de conter breve resumo de seus dados biográficos.

Art. 3º — Serão sumariamente arquivadas as propostas de denominação de bens ou de serviços públicos desacompanhadas de justificativa suficientemente justificadas, a critério do Governador do Estado.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de Fevereiro de 1984, 96 da República.

DIVALDO SURUAGY  
COLOFONEDO PALMEIRA

54  
03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de  
Junho de 19 89 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 46/89  
contendo 51 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO.SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 20.06.89.

Birôlita Albuquerque  
Diretor do S.C.B.

Na forma do artigo 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 20 de junho de 1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6<sup>a</sup> REGIÃO  
G. P. N.

Fls. vol. e n° E. 30/09  
Dist. 1<sup>o</sup> 6<sup>o</sup>  
Maceió, 20/06/89

  
Poderes da C.M.

三  
五九

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIGA DO TRABAHO

53

CERTIFICO que foi designada  
audiência para o dia 26/06/89, às 10:00 horas,  
cientificado o reclamante.

Maceió, 26 de 06 de 1989.

CITANTE:



- Reclamante -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
18. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

TRT DC46/89  
PROC.

Destinatário: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Endereço: Av. Siqueira Campos nº 209 - Trapiche da Barra

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 26/06 / 89 às 10:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 — Depositar Cr\$..... referente.....
  
- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 — OBS.: SIND.EMP.EST.SERFV.SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS X  
FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E LITISC.  
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Prazo ..... Pena .....  
Em 21 / 06 / 89

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

Declaro o original (21/06/89) *[Signature]* *Versão*  
*[Signature]*  
 J.C.J. - MOD. 05  
 Manoel Salete Teles de Rossi Tonon  
*[Signature]*

VINICIUS

20\04\2022

MARIA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA  
entregue ab sua querida filha em quanto atendeu.

20

00:01

20 20\04\2022



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

la JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D..... E MACEIÓ

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

AV. SIQUEIRA CAMPOS Nº 209-

TRAPICHE DA BARRA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

00 00 00

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,  
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

PROC. TRT- DC.46/89

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 2578 - Sobral

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05.

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
  - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
  - 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
  - 04 — Ciencia de despacho.....
  - 05 — Comparecer à audiencia do dia **26/06 /89** às **10:00** horas
  - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
  - 07 — Comprovar depósito.....
  - 08 — Contestar artigos de liquidação
  - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
  - 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento  
petição
  - 11 — Depositar Cr\$..... referente.
  
  - 12 — Entregar  
Receber as guias do FGTS.
  - 13 — Entregar laudo pericial
  - 14 — Falar sobre.....
  - 15 — Fornecer endereço.....
  - 16 — Impugnar embargos à Penhora  
de terceiros
  - 17 — Prestar depoimento, como testemunha; dia...../..... às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
  - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
  - 19 — OBS.: SIND.EMP.EST. DE SERV.S.NO ESTADO DE ALAGOAS X  
FUSAL - FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E LITIS-  
CONSORTE GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
*Lopere anosa*
- ..... Prazo ..... Pena .....
- Em... **21** / **06** / **89** .....

*D*  
Diretor de Secretaria

*V/Opinião*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....  
**MACEIÓ**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAN N° 2500  
SOBRAL

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.E MACEIÓ

56

8

PROC. TRT.DC.46/89

Destinatário: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL

Endereço: Av. Duque de Caxias nº 978-Centro

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia. 26 06 / 89 às 10:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- 11 — Depositar Cr\$..... referente.....

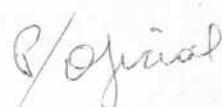
- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha; dia...../..... às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....

- 19 — OBS.: Sindicato dos Empregados em Est.de Serv.de S,no Estado de Alagoas X FUSAL X FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
lópia anexa.....

21 06 89 Prazo ..... Pena .....  
Em ..... / ..... / .....

  
Diretor de Secretaria

  
R/Opinião



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL  
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 978-  
CENTRO

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

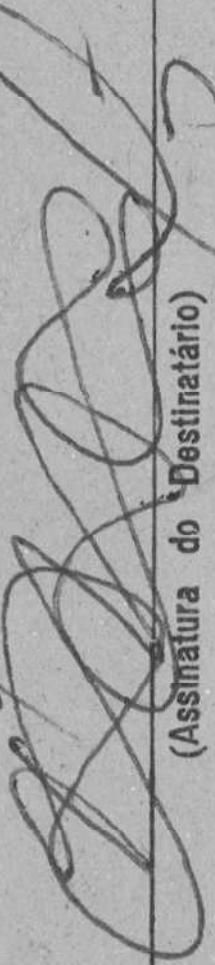
Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,  
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Proc. TAT - DC - 46/89

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
Fundação de Saúde e Serviço Socio da Alagoan-Gusal  
Número do Registrado Aud. 96.06.89 - 10:00h.

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

Joaquim Jucá de 19/89  


(Assinatura do Destinatário)

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45**

*58*

Procuradoria Geral do Estado  
**AVISO DE RECEBIMENTO**

Proc + RT - DC. 46/89 - Jud. 960689-10:00h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

*24 de 06 1989*  
*Anselmo L.*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento

59  
50.

ATA DE CONCILIAÇÃO E INS-  
TRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETI-  
VO Nº TRT-46/89 EM QUE  
SÃO PARTES INTERESSADAS  
SINDICATO DOS EMPREGADOS  
EM ESTABELECIMENTOS DE SER-  
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO  
DE ALAGOAS(SUSCITANTE) e  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SER-  
VIÇO SOCIAL\_FUSAL, FUNDA-  
ÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FIL-  
HO e GOVERNO DO ESTADO  
DE ALAGOAS(Litisconsorte  
Passivo)-SUSCITADOS.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ci-  
tenta e nove, às 10:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo.Sr.Juiz Presiden-  
te Dr.Orlando Jacques da Silva, que na forma do artigo 866 da CLT, por  
delegação preside esta audiência. Presente o Sindicato Suscitante na  
pessoa de seu presidente , Sr.José Francisco de Lima.Presente o Assis-  
tente Sindical,Bel.Ilmar de Oliveira Caldas.Presente Dra.Ana Maria Vi-  
eira de Andrade-Presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Dra.Rita de  
Cássia Soares Coelho de Almeida- Presidente do Sindicato dos Nutricio-  
nistas, Dra. Maria Peronila- Presidente da Associação dos Servidores  
da Secretaria e Fundação de Saúde de Alagoas, Sra.Maria José Cortes -  
Presidente da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lame-  
nha Filho. Presentes os Suscitados pela Fusal,Dr.Mário Jorge Gracindo  
Lages, Dr.José Abilio Neves Souza e Bel.Jeferson Luiz de Barros Costa.  
Pela Fundação Governador Lamenha Filho ,Sra.Maria Salete Toledo de Ros-  
siter Correia, com carta de proposição arquivada nesta Junta, accompa-  
nhada da Bela.Marialba dos Santos Braga. Presente o Governo do Estado  
de Alagoas através de seu Procurador Bel.Adilson Cavalcante. Instalada  
a audiência, foi apresentada pela categoria suscitada contestação em  
seis laudas-pela Fundação Governador Lamenha Filho, acompanhada de uma  
procuração em xerox apresentando o original para conferência. O Estado  
de Alagoas apresenta contestação em tres laudas seguida de um documen-  
to . Fusal apresenta a contestação em cinco laudas seguida de procura-  
ção, e dez documentos. Tudo com vistas ao patrono do Suscitante, que  
não se opôs. Recusada a proposta de conciliação.Considefando não haver  
nenhuma arguição a ser aferida, encerrada a instrução, tendo este Juí-  
zo determinado a remessa dos autos para a Procuradoria do Egrégio TRT  
da 6ª Região, para os fins de direito.E para constar, foi lavrada a  
presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Sr.Juiz Presidente e pelas  
partes presentes.\*\*\*\*\*

*Orlando*  
Juiz Presidente

*Ilmar*  
Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

*José Lima*  
Sr.José Francisco de Lima

*José V. de Souza*  
Pres. Sindicato dos Enfermeiros



60

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
Junta de Conciliação e Julgamento

DC-46/89-fls.02

Ricardo Passos / f de Moraes  
Pres. Sind. Nutricionistas

Maria do Carmo Lopes  
Pres. Assoc. Serv. Funigraf

José Belchior Lopes  
Repre. da Fusal

Maria Júlia Solidão Corrêa  
Preposta da Fund. Gov. L. Filho

Adilson C. de Souza

Procurador do Estado de AL.

Maria Zenóbia

Pres. Assoc. Ser. Secret. Saúde

José Lopes  
Repre. da Fusal

Jefferson Muniz de Souza

Repre. da Fusal

Maria L. Raga  
Adv. da Fund. Govern. L. Filho

Dilma Barbosa Correia

Dilma Barbosa Correia



6/9

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com sede em Recife-PE.

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975 com endereço à Av. Siqueira Campos, 2095-Trapiche da Barra nesta Capital, nos autos do DC nº 46/89, em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS propôs contra si, vem, perante V.Exa. atra vés da Procuradora de Estado sub-firmada, para apresentar CONTESTAÇÃO, mediante as seguintes razões:

Preliminarmente requer seja considerada por essa Egrégia Corte e decretada a ilegalidade da GREVE face a não obediência dos dispositivos constantes na Medida Provisória nº 56 /89, uma vez que trata-se de atividades essenciais.

Ainda em preliminar o presente DISSIDIO COLETIVO deve ser indeferido, por inepto, em virtude de não conter os requisitos constante no artigo 858 b da CLT, que diz, in verbis:

Artigo 858 - A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

a).....

b) os motivos do dissídio e as bases de conciliação.



67/0

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont.fls.02.

Os suscitados em que pese informar os motivos para a instauração da instância, deixaram de estabelecer bases conciliatórias, que é imperativo legal.

Ainda em forma de preliminar se faz necessário tecer comentários a respeito dessa pessoa jurídica FUNDAÇÃO-criada pelo Estado, como forma de realização de maneira indireta de suas aitividades.

Não resta a menor dúvida que o Poder Público para cumprimento de suas finalidades pode dar nascimento a entidades tanto de direito público como privado.

A sua natureza jurídica dc Fundação Pública, se mantém mais definida na estrutura, nas caracteristicas adotadas de criação do que propriamente na denominação que venha a receber.é do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios,das diferenças, entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão deifinir se estar diante de uma ou de outra independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade, tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela Jurisprudência e, particularmente no caso do instituto da FUNDAÇÃO, pela própria Constituição da República, promulgada em outubro do corrente ano, ao se referir às Fundações Públicas em varias de suas disposições.

Isto é o que acontece com a Fundação Governador Lamenha Filho, que embora rotulada na Lei de criação como Pessoa Jurídica de Direito Privado, ao invés de ter sido adotado o regime das Fundações de Direito Provado nos termos do artigo 24 e seguintes do código civil brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público se embasa nos seguintes aspectos, contidos no



60

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.03.

nos instrumentos de sua instituição, a Lei nº 3.441/75.

Instituída e mantida pelo Estado, tutela administrativa exercido pelo Estado, nomeação de seus dirigentes pelo Governador do Estado, extinção, face sua criação por lei, por esta mesma forma; e outros.

Esses aspectos não encontrados nas Fundações de Direito Privado é que tipifica um regime diferente, um regime de Fundação Pública

Sendo a suscitada instituída sob o re-  
giem de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas pela aplicação de Gatilhos, resíduos, URP'S ... , não encontram guarda pois, como servidores de entidades públicas embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em Lei pela entidade estatal que os criou.

E não poderia haver outra interpretação sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orgâmen-  
to do Estado.

A forma, tempo e modo dos reajustes e correção dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos é de competência do Estado, por esse motivo que foram concedidos no ano de 1988 os reajustes, consubstanciados em Lei Estadual nº 4.971 <sup>de 29/04/88</sup>, foi criada a Lei da trimestralidade, extensiva aos empregados da suscitada bem assim a Lei nº 5.087 de 6/89 concedendo um reajuste na ordem de 240% a partir do mês de junho de 1989.

Dai passamos a contestar as cláusulas constantes no presente Dissídio Coletivo tendo como base as argumentações retro e suso mencionadas.

REAJUSTE SALARIAL - A Fundação suscitada em face da Lei nº 5.087 /89, do Governo do Estado de Ala-

64  
9

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.04.

Alagoas já concedeu e concederá aos seus servidores um reajuste, digo reajustes na ordem de 240 % , pelo que é descabida a sua pretensão ao recebimento acumulado do IPC de outubro a maio de 1989.

PRODUTIVIDADE - Indevida pelos mesmos argumentos constantes no item anterior.

GRATIFICAÇÃO DO SUBS- Através de Convênio firmado entre o MPAS - Ministério da Saúde, da Educação do Trabalho, INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, com a interveniência da FUSAL e da FUNGLAF(suscitadas) a suscitada vem destinando parte da verba constante no referido Convênio e demais termos aditivos firmados, a complementação dos salários de seus servidores, todavia, a título de liberalidade, uma vez que trata-se de um Convênio com tempo predeterminado não podendo assim fazer parte integrante dos salários, nem sofrer qualquer incidência de ordem trabalhista, cujos valores são reajustados de conformidade com a necessidade e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Por esse motivo a suscitada se encontra impossibilitada de concordar com o pleito dos suscitantes

JORNADA DE TRABALHO - A jornada cumprida pelos servidores da suscitada é a legal, não podendo sofrer qualquer alteração sob pena de ferir inclusive a Lei Maior que é a Constituição Federal.

HORAS EXTRAS - A suscitada já obedece a Constituição Federal no que concerne ao percentual de 50 %. O aumento no percentual para 100% acarretará aumento de despesa o que não é permitido por obediência a Lei Orçamentária.

ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL- pelos mesmos motivos expostos no item anterior o acréscimo de 100% é impossível pois acarreta aumento substancial de despesas. A cláusula deve ser indeferida.

65  
D

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.05.

GRATIFICAÇÃO DE 50% para EMERGÊNCIA -

A cláusula deve ser indeferida em face do aumento susbtancial de despesa, já argumentado anteriormente.

FORNECIMENTO DE UNIFORME - impossível de ser deferido. A Fundação suscitada está desobrigada do fornecimento de uniforme. Mesmo porque a Lei não a obriga e os seus servidores na maioria fazem trabalhos extras, em outros hospitais particulares utilizando fardamento completo de meias, gorro, ond e também não é fornecido uniforme gratuito.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Os empregados trablham tão somente em regime de 06 horas de trabalho dai impossivel o fornecimento de lanches, refeições.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o artigo 189 e seguintes da CLT já prevê os casos e os percentuais a serem pagos a título de insalubridade. Deferir um percentual maior ou menor dependerá previamente do competente laudo pericial.

PROGRESSÃO HORIZONTAL - Inexistente plano de cargos e salários, assim também indevida qualquer percentual a titulo de progressão horizontal.

DELEGADO SINDICAL - A estabilidade provisória do dirigente sindical é prevista na Constituição Federal, todavia não é extensiva ao Delegado Sindical. É querer demais. As suscitadas já vem sofrendo com a mencionada estabilidade face aos que a detém na maioria das vezes pés simos empregados, pelo que estende-la ao Delegado Sindical é penalizar duas vezes.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS REAJUSTADOS.

À instauração do Dissídio Coletivo tem por finalidade reger as normas de aplicação no âm-

66  
9

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls.06.  
no âmbito das relações de trabalho, nas relações empregado  
empregador.

O Dissídio Coletivo não é instrumento  
de cobrança. Da sua decisão são aplicadas as normas coletivas.

Dai porque carece de embasamento jurídico o seu pleito, mesmo porque é decisão passível de reforma em outra instância.

DESCONTO ASSISTENCIAL - A suscitada descorda veementemente da obrigatoriedade de proceder os descontos em folha de pagamento uma vez que acarreta aumento de serviços por parte dos que fazem a administração da mesma.

MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - Os valores fixados deve ser na mesma proporção - 01 salário e referência, tanto para o empregado, tanto para o empregados.

COMPETÊNCIA - Determinar competência para o que já está definido em Lei é ferir norma de natureza constitucional, especialmente em cobranças de taxas de qualquer natureza que não é do Âmbito da Justiça do Trabalho.

DO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - Deve ser indeferido. A suscitada exerce atividade essencial, já definido em Lei e o Sindicato suscitante deflagrou um movimento grevista ilegal.

Pelo exposto requer em face do não deferimento da segunda preliminar sejam todas as cláusulas indeferidas e em consequência julgado improcedente o Dissídio instaurado com a condenação do suscitante nas custas processuais.

Pede deferimento  
  
Mariaíba dos Santos Braga  
Procuradora de Estado.

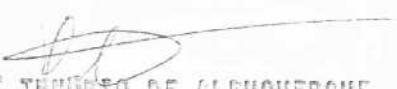
67

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, Fundação Governador Lameira Filho, Entidade Pública Instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos, 2095, Ipiranga, constitui e nomeia seu Procurador bastante o Advogado DPL. MARIA DOS SANTOS BRAGA, Procuradora do Estado, inscrita na OAB/AL, sob o nº 1316, com endereço na Procuradoria Geral do Estado, localizada à Av. Aésis Chateaubriand nº 2578, Setor , no qual reside, e quem outorga os poderes da Cláusula "é judicial" representando o promotor de justiça em reclamações trabalhistas:

Maceió, 07 de junho de 1989

  
Prof. JOSE TERÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Diretor Presidente  
CPF nº 099.302.814-00

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIÃ Claudinete Maria de Lima Ferreira Roberto Manoel de Oliveira Av. Siqueira Campos, 2095 Maceió - AL - CEP 57010-000	Reconheço : firma <u>de José Terônio de Albuquerque</u> 08 de junho de 1989 - em <u>São Luís</u> - da verdade
--	--





63

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 6<sup>a</sup> REGIÃO - RECIFE-PE.

O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, chamado a integrar como LITISCONSORTE PASSIVO o Processo de Dissídio Coletivo, instaurado / pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS; por seus procuradores infra-firmados, vem, perante V. Exa. expor para a final, requerer o seguinte:

1. Por força da Emenda Constitucional nº 22/86, todos os empregados do suscitado passaram a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei 1.806, de 18 de setembro de 1954).

Deixando de serem empregados e passando, para o regime jurídico estatutário, próprio da categoria de funcionários públicos a eles não se aplicavam normas do regime celetista mas, somente aquelas, que, por disposição constitucional ou editadas pelo Estado os alcançem.

Em consequência, os seus vencimentos são fixados e reajustados na conformidade da política salarial, que o suscitado adotar como é o caso da Lei nº 4971, de 29 de abril de 1988 que vigorou até 20 de junho do corrente ano e a vigente de nº 5087, de 19 de junho de 1989, que estabeleceu o reajuste trimestral de vencimentos, com base no aumento nominal / da receita no trimestre.

Inaplicável, portanto, os reajustes estabelecidos pelo política salarial do Governo Federal para os empregados, primeiro, por não serem mais empregados e sim fun-

107



69/9

## ESTADO DE ALAGOAS

fls. 02.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

funcionários públicos e, segundo, por tal política não ter sido adotada pelo suscitado.

2. Também, não tem qualquer base legal para o chamamento pelos suscitante do suscitado, para integrar/o presente dissídio, com base no disposto no art. 39, das disposições permanentes da atual Carta Magna do País.

Tal argumento é rebatível tranquilamente pelos seguintes motivos:

a) O artigo 39, determina que a adoção de um regime único e o estabelecimento de planos de carreira para a Administração direta, autárquica e à fundacional(pública).// Isto não quer dizer, portanto, uma vez que há dois regimes( o Estatutário e o celetista) que necessariamente seja adotado o regime celetista, para todas a entidades mencionadas. Pode o / Estado-membro entender de adotar um regime único estatutário / para a Administração direta e o celetista para à autárquica ou fundacional.

Dependendo pois, do regime que venha a ser adotado(regime único) e da conveniência do Estado-Membro / é que se delinearão os direitos e as normas aplicáveis aos servidores de cada Entidade pública.

Tal fato, no entanto, não enseja, a participação do suscitado no dissídio.

Não bastasse tal argumento, que demonstra a irrelevância de tal motivo para essa participação no // dissídio, outro mais forte vamos encontrar no artigo 24, das Disposições Constitucionais Transitórias que: diz:

"Art. 24 - A União, os Estados , o Distrito Federal e os municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, NO PRAZO DE DEZOITO MESES, CONTADOS DA SUA PROMULGAÇÃO."(destaquei)



fls. 03.

70

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Suscitado tem, assim, o prazo de dezente mes para implantar, como lhe for mais conveniente, o regime único e o respectivo plano de carreira, não sendo portanto, este fato, por intempestivo, motivo, para integrar este // dissídio.

b) No que tange ao princípio da Igualdade, também alegado pelos suscitantes, § 1º, do art. 39, da CF, mesmo cabimento tem, para o suscitado compor o dissídio, uma vez que, a isonomia nele contida, é assegurada apenas para os servidores da Administração direta não abrangendo quer as Autarquias, quer as Fundações Públicas.

c) Ainda, relacionado ao art. 39, no seu / § 2º, que manda aplicar a esses servidores no disposto em vários incisos do art. 7º, da Constituição, aqueles que forem // auto-aplicáveis, não poderá o suscitado descumprir, como não vem descumprindo. O que não pode é através de dissídio coletivo modificá-los. Também os não dotados de eficácia plena, por dependente de regulamentação por lei, não podem ser estabelecidos por dissídio, face o regime jurídico desses servidores perante o suscitado.

Pôsto isto, sendo os servidores do suscitado, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, regidos pela lei 1.806 , de 10 de setembro de 1954(Estatuto dos funcionários públicos / do Estado de Alagoas) e não pela CLT e não existindo qualquer fundamento sustentável pelos suscitantes que mereça ser levado em consideração para que integre o presente processo de DISSIDIO COLETIVO, conforme tivemos oportunidade de demonstrar , é que vem o Suscitado, através deste, requerer a esse Egrégio Tribunal Regional, a sua exclusão do processo, o que assim o fazendo estará decidindo dentro da legalidade e da justiça.

Nestes termos

Pede deferimento.

Maceió, 26 de junho de 1989

*Assinatura*

ADILSON CAVALCANTE DE SOUZA  
PROCURADOR - OAB -680

MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
PROCURADORA

OPB/AC/316



# Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil  
Diário Oficial

MACEIÓ • TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1969

NÚMERO 115

ANO LXVII

## Poder Executivo Governo do Estado

LEI N° 5.084 DE 19 DE JUNHO DE 1969

### Atos e Despachos do Governador

DE 19 DE JUNHO DE 1969

DIÁRIO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA EFEITO DE PREGAÇÃO,  
EMENTA, PARA EFEITO DE AMORTIZAÇÃO E DA UNI-  
TAIS CONFERENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reneg-  
ciar com o Banco do Brasil S/A o saldo devedor de O-  
rçamento do Exercício de que trata o Leilão n° 4.362, de 17 de dezembro  
de 1968.

Art. 2º - Fica lei autorizada a taxa de 8% anual de juro  
para os empréstimos concedidos em execução de  
publicações referentes ao disposto no artigo anterior.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
JOACIR LOPES DE ANDRADE

SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL  
MARGARIDA MARIA NOVAES, respondendo pelo Departamento  
SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
JOSE ELIAS DA SILVA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
LUCIANO JORGE PEREIRA

SECRETARIO DA FAZENDA  
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO  
VITORIO MAMORI MARQUES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO  
MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETARIO DE AGRICULTURA  
JOSE AFRAIM VARGEM DE SIQUEIRA

SECRETARIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
ANTONIO HOLÂNDIA COSTA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
JOSE RIBEIRO FONSECA OTALA

REGISTRO DE LEI  
142



# do Governador

7 - Encerrado de maneira definitiva o mandado de

CEMARL - SECRETARIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

LEI N° 5.084 DE 19 DE JUNHO DE 1989

DIREITO SOBRE A OFERTA DO CREDITO QUE MENCIONA, PARA EFEITO DE INDICATIVO, DIALETO, O PRAZO DE AMPLIACAO E DA QUANTIA INVOLVIDAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vencelar em 6 meses o saldo devedor da operação de crédito de que trata a Lei n° 4.162, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º - O saldo devedor da operação de crédito de que trata esse artigo poderá ser suas responsabilidades diretas transferidas para o Poder Executivo que, nesse caso, passará à condição de principal devedor.

§ 2º - O prazo máximo de amortização do saldo devedor da operação de crédito a que alude esse artigo fica fixado para 12 (doze) anos, inclusive casência, contado a partir da data de assinatura do instrumento de resgate/ação.

Art. 2º - Como garantia do pagamento do principal e dos custos financeiros aditivais/painho Banco Central do Brasil paga os demais de exigível, ficar o poder Executivo autorizado a vincular parcelas da quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de Participação das Fazendas - FPF, até quantias bastas para o efetivo cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para que se efetive a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, empresas e terceiramente autorizado a retirar parcelas de quota-partes do Estado de Alagoas no Fundo de Participação das Fazendas - FPF, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, que a destinará na qualidade de adiantamento, especialmente ao pagamento das obrigações constantes da renegociação das obrigações consequentes de renegociação a que alude esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARCIAL FLORINHO, em Maceió, 19 de junho de 1988, 10º da República.

MARCELO LIMA

hurz

Dantas Lima

hurz

</div

77

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da  
6<sup>a</sup> Região.

PROCESSO N° DC.46/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL, instituída e mantida pelo Estado de Alagoas, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 978, centro, em Maceió, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, por seus procuradores e advogados abaixo firmados, conforme instrumento de mandato em anexo (doc.1), com o endereço acima citado para intimações necessárias, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua 16 de Setembro, nº 83, no bairro da Levada, em Maceió, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 12.321.113/0001-78, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vem mui respeitosamente por esta e com fulcro no Art.862 da C.L.T. se manifestar sob a forma de contestação por entender necessário, aduzindo para tanto o seguinte:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Fundação ora suscitada, ao contrário do que afirma o suscitante, não dispõe de autonomia administrativa e muito menos financeira, porquanto vive as expensas do Estado de Alagoas e dos convênios mantidos com os órgãos da administração federal sem finalidade de lucro. Despida da finalidade de lucro, tem a suscitada por objetivo assegurar a saúde e o bem estar social da coletividade alagoana.

Vale salientar ainda que o Estado de Alagoas, através de suas Secretarias da Fazenda e Administração, é o responsável direto pela paga dos servidores da suscitada.

Ora, temos assim, que tendo o Estado de Alagoas política salarial própria a ela também estão subordinados os servidores da suscitada. Com efeito, é o Poder Público Estadual remunerando os servidores estaduais dentro de sua capacidade orçamentária compatibilizando a despesa com a receita tão propalada, junto ao Governo Federal e previsto constitucionalmente. Trata-se pois do mais elemen-

*Murilo - Hora - M*

79

tar princípio visto que, numa espiral inflacionária que assola o nosso país se constitui em um absurdo incontornável gastar-se mais do que arrecada-se. E "permissa vénia", doutos Julgadores, a essa realidade não podemos fugir, porquanto no dizer de Arion Sayão Ramita, in "Equidade e Dissídios Coletivos", às págs.100, destaca que:

C) no julgamento dos dissídios coletivos de natureza econômica a atuação dos tribunais do trabalho deve harmonizar-se com as medidas gerais ditadas pelo planejamento da economia global do país, porquanto a solução desses processos afeta os preços dos produtos e serviços, com reflexos no custo de vida."

No que diz respeito a afirmação do Suscitante que não obtido êxito nas negociações com a Suscitada e o Estado de Alagoas, tem a primeira a assinalar que sempre procurou negociar dentro das limitações econômico financeiras do Estado de Alagoas que é o seu órgão mantenedor. Ora, têm-se assim, que diante dessas limitações e do fato de que os serviços de saúde se constituem em serviços essenciais, cujo disciplinamento foi feito através de medida provisória recentemente aprovado pelo Congresso Nacional que a greve decretada pela categoria suscitante é ilícita. E decretada a ilicitude da greve devem ser descontados os dias dos empregados faltosos, o que desde já requer a Suscitada. E em endosso aos argumentos trazidos a baila, vejamos o que diz C.A. Barata Silva, in "Aspectos Fundamentais de Direito do Trabalho", às págs.231, quando preleciona que:

"A greve lícita, para ser deflagrada, deve ter, necessariamente, um fim jurídico possível, fundado em uma reivindicação também legítima. Quando os objetivos expressos que os grevistas perseguem estão além das possibilidades da empresa, e esta não pode de forma alguma ceder a eles porque escapa a seus meios, o pretendido pelos trabalhadores, parece evidente que a contenda trabalhista excede dos limites peculiares da greve e, portanto o conflito coletivo, no aspecto laboral, é ilegítimo".

No que pertine ao ítem IV, tem a Suscitada ainda a ressaltar que dentro da tabela de progressão horizontal e em

*Muzatti* *Alan* *HJ*

74

*Vale a entrelina  
o registo offor* *menos que o salário mínimo*

início de carreira os seus servidores jamais perceberam a menor vi-  
gente. Pelo contrário, além de receberem o mínimo vigente percebi-  
am uma gratificação pelo Suds. "Data Vénia", a afirmativa do Susci-  
tante não passa de um engôdo.

Feito tais considerações e que se nos afi-  
guram como indispensáveis a presente normatização, contrapõe a Sus-  
citada da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Devem ser excluídos do  
presente dissídio, não só os médicos mas todos aqueles empregados  
integrantes das categorias diferenciadas de que trata a anexo do  
Art.577 da Consolidação das Leis do Trabalho, que, a teor do dis-  
posto na Lei nº 7.316 de 28.05.85, podem ser representadas por seus  
respectivos sindicatos.

Admitir-se sejam tais categorias represen-  
tadas pelo ora Suscitante seria criar o caos administrativo na sus-  
citada eis que temos notícias seguras de que outras categorias (o-  
dontólogos e assistentes sociais) já suscitaram, também, dissídio coletivo de natureza econômica, através de seus órgãos representa-  
tivos.

Com relação ao reajuste salarial pretendido, convém frisar que recentemente foi concedido reajuste salarial da ordem de 92,77%, devendo, caso venha a ser reconhecido o reajuste pelo IPC, ser compensado não só este percentual como outros que venham a ser concedidos até o trânsito em julgado da sentença normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não vê a Suscitada como possa ser deferida produtividade dos seus servidores, vez que, como acima ficou cabalmente demonstrado, não vende serviços, nem tem finalidade lucrativa. (docs. ANEXOS ).

CLÁUSULA TERCEIRA - Impossível a incorporação da gratificação paga pelo SUDS ao salário dos servidores da Suscitada, pois tal verba está diretamente condicionada a vigência do Convênio FUSAL/SUDS, cessando este desaparece aquela.

CLÁUSULA QUARTA - Discorda parcialmente a Suscitada da redação original, visto que, reduzida a jornada máxima semanal em regime de plantão, não se justifica esse intervalo, justificando-se tão somente o intervalo previsto no Art.66 do texto consolidado.

CLÁUSULA QUINTA - Deve ser mantido o percentual estabelecido pela Constituição Federal que, diga-se de passagem, já foi uma grande conquista dos trabalhadores, incorporando-se ao salário só quando reconhecido em dissídio individual.

Com relação ao tempo integral deve ser man-

*Maurício Henrique*

25

tido o estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Suscitada. (Doc. nº )

CLÁUSULA SÉTIMA- Pelo indeferimento a exemplo do que ficou decidido no dissídio nº 42/89, suscitado pelo Sindicato dos Médicos contra a ora Suscitada.

Deferir para uma parte dos servidores da Suscitada o que é indeferido para outra seria criar uma situação profundamente injusta.

CLÁUSULA DÉCIMA- Deve ser obedecida a legislação que rege a espécie que determina o adicional de 40% (grau máximo) apenas para os servidores que trabalham "em contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas, em isolamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dentro da dotação orçamentária da Suscitada, esta não pode arcar com o acréscimo da taxa de 5% para 9% por cada biênio. Pela manutenção da atual taxa que é de 5% por cada biênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Discorda a Suscitada da referida cláusula, visto que, os delegados sindicais são designados pela diretoria do Suscitante e não eleitos, conforme o previsto no Art. 523 do texto consolidado. Ademais, em se deferindo referido pleito criar-se-ia uma verdadeira casta de servidores estáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Conforme ficou demonstrado o Estado de Alagoas é responsável pelo pagamento dos salários dos servidores da Suscitada, não podendo esta consequentemente, assumir as obrigações constantes desta cláusula. Ademais tal cláusula extrapola os limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Pela mesmas razões acima expendidas não pode a Suscitada assumir o ônus constante desta cláusula, mesmo porque trata-se de "bis in idem".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A jurisprudência mansa e pacífica dos nossos Tribunais tem reconhecido a competência da Justiça Comum para dirimir dúvidas no respeitante a cobrança de taxas assistencialista e contribuições sociais. Eleger foro diferenciado seria afrontar as fontes do direito.

Por força do exposto e mais o que dos autos consta, espera e requer a entidade Suscitada que se dignem Vossas Excelências, admitando a matéria destes autos os doutos conhecimentos de que são possuidores, em prolatando a sentença normativa, o façam, vênia concessa, em conformidade com as normas legais vigentes observando, no entanto, as limitações econômico - financeiras do Estado de Alagoas e via de consequência da Suscitada.

(Continua em outra página)

*Maurício Zilman Hora*

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitido.

Termos em que,  
Pede Deferimento  
Maceió, 26 de junho de 1989

M. Jorge S. Lages  
Maria Jorge Gracindo Lages  
Advogado  
C. P. N. 041932814  
O. A. B. n.º 957 - AL

José Oliveira Maia Faria  
Advogado  
CPF - 038413754-79  
O. A. B. n.º 926 - AL

Jefferson Henrique de Barros Lira.  
ABV. 0485/M 5584



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

27  
D

P R O C U R A Ç Ã O

FUSAL - Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão de administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53 pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitue seus bastantes procuradores e advogados, os bachareis JOSE ABILIO NEVES SOUSA, MARIO JORGE GRACINDO LAGES e JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 12 de abril de 1989.

Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL

CELSO PONTES DE MIRANDA

Rua do Comércio, 270

Maceió - Alagoas

Reconheço a firma autêntica

Hoje no endr. aut.

f.

Maceió, 5 de Dez 1989

Em test.<sup>o</sup>

da verdade

Celso Pontes de Miranda  
Escrevente Autorizado

59



CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

25/1

## A T E S T A D O

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de  
recebimento de subvenção, ATESTO que, a FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SER-  
VIÇOS ASSISTENCIAIS .....  
de Maceió .....  
acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data  
de 09 / 11 / 1965 , pelo processo 11.873 / 65

CNSS, em 28 de novembro de 1965.

*Pedro Urbano de Araújo*

ISENTO DE SÉLO  
E  
GRÁTIS  
(Lei 1.493/51)



V I S T O

*pacado*

XXXXXXXXXX  
Pedro Paulo Callado da Costa  
Diretor da Secretaria  
Executiva do CNSS

78  
0

## LEI N.º 3247 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Define a estrutura da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social — SSSS — abrange as atividades abaixo discriminadas:

- I — Política estadual de saúde;
- II — Política estadual de serviço social;
- III — Ação preventiva em geral, vigilância sanitária;
- IV — Assistência médica e para-médica:
  - a — Assistência hospitalar; e
  - b — Assistência ambulatorial;
- V — Assistência odontológica;
- VI — Educação e recuperação nutricional;
- VII — Controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII — Controle da poluição;
- IX — Fiscalização do exercício das profissões sanitárias;
- X — Pesquisas médico-sanitárias;
- XI — Bem estar social;
- XII — Pesquisas sociais;
- XIII — Ensino de enfermagem.

Parágrafo Único — A Secretaria de Saúde e Serviço Social planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará as atividades decorrentes de sua competência.

— 5 —

- VIDE -

PÁGINA-8- ➡ 81

90%

Art. 2º — A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Serviço Social é a seguinte:

- I — Órgãos da Administração Direta:
  - a — Gabinete do Secretário;
  - b — Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social;
  - c — Serviço de Fiscalização das Atividades Médicas, Para-Médicas e do Controle de Drogas e Medicamentos; e
  - d — Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle da Poluição;
- II — Órgãos da Administração Indireta:
  - a — Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL; e
  - b — Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A — LIFAL.

Art. 3º — São finalidades do Gabinete do Secretário:

- I — Assessorar e assistir o Secretário na prática de atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II — Preparar e encaminhar o expediente;
- III — Coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV — Prestar assessoria jurídica;
- V — Coordenar a representação social;
- VI — Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria, inclusive os da Administração-Indireta;
- VII — Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte; e
- VIII — Cuidar da parte financeira, da programação e do orçamento.

§ 1º — Para o desempenho dessas atividades, o Gabinete do Secretário é assim constituído:

- I — Chefia do Gabinete;
- II — Assessoria Jurídica; e
- III — Assessoria de Administração, Programação e Orçamento.

§ 2º — A Diretoria de Administração, Programação e Orçamento compõe-se da Seção de Registro e Pagadoria; Se-

82  
83

ção de Material e Patrimônio; Seção de Pessoal e Seção de Programação e Orçamento.

Art. 4º — Ao Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social compete especialmente:

- I — Aprovar os planos e programas pertinentes aos assuntos da área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Propor a legislação complementar que se fizer necessária em relação às atividades da Secretaria;
- III — Opinar, quando solicitado pelo Secretário, a respeito de quaisquer matérias relacionadas com a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dos órgãos a ela vinculados;
- IV — Estabelecer medidas para o controle, prevenção e correção da poluição causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, ou por esgotos e lixo, públicos ou privados;
- V — Julgar em grau de recurso, as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas, com efeito suspensivo;
- VI — Encaminhar para decisão do Secretário o processo de aplicação de pena de interdição da atividade causadora da poluição, cabendo, no caso de decisão contrária, recurso final do infrator ao Governador do Estado.

Art. 5º — O Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social é composto do Secretário de Saúde e Serviço Social, que será seu Presidente e de mais 7 (sete) membros nomeados pelo Governador do Estado, demissíveis ad nutum.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social perceberão gratificação de presença na forma da legislação estadual específica.

Art. 6º — Ao Serviço de Fiscalização das atividades médicas, para-médicas e de controle de drogas e medicamentos compete:

- I — realizar estudos e pesquisas relacionadas com o exercício profissional e a produção e comércio de especialidades farmacêuticas;
- II — cadastrar profissionais ligados à área de saúde;

- III — manter o registro de produtos sujeitos a controle;
- IV — fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas sobre o exercício profissional, venda e utilização de produtos sujeitos a controle;
- V — assessorar profissionais, entidades e serviços, com referência às condições de instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, e fiscalizar esses estabelecimentos;
- VI — promover o relacionamento com os Conselhos Regionais das profissões médica e para-médicas;
- VII — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VIII — outras atribuições ligadas à área de sua competência na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Incumbe ao Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle de Poluição:

- I — supervisionar, controlar, fiscalizar, apreender ou interditar, de acordo com a legislação em vigor;
- II — submeter ao Secretário medidas objetivando a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- III — organizar de acordo com os governos municipais planos regionais de proteção das águas e do ar e acompanhar sua execução;
- IV — orientar e estimular as entidades oficiais e privadas no Estado para a solução dos problemas referentes a despejos domésticos, industriais, óleos, lixo e demais poluentes;
- V — determinar os valores quantitativos e qualitativos para os defluentes e efluentes lançados nas águas ou no ar;
- VI — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VII — outras atribuições pertinentes à área de sua atuação.

Art. 8º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — FASA, instituída por força do Decreto nº 2058, de 04 de janeiro de 1963, passará a denominar-se Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL.

83  
D

§ 1º — A FUSAL terá por objetivo, entre outros, planejar, executar, avaliar e controlar os Planos e Programas aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social.

§ 2º — O Governador do Estado fica autorizado a alienar gratuitamente à FUSAL móveis ou imóveis ora na posse da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou a ceder-lhe, também, gratuitamente, o uso dos mesmos, desde que uma medida ou outra se torne de interesse à consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- I — Criar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S. A. — LIFAL, destinado à produção e comercialização de produtos farmacêuticos, vinculando-a à Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Constituir, com a participação da FUSAL, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sob a denominação de Escola de Ciências Médicas, com o fim de manter a Escola ora existente com a mesma denominação, vinculando-a à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 — Será de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) inicialmente, o capital social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A e dela o Estado de Alagoas e a FUSAL deterão, em conjunto, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11 — O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Alagoas S. A. será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico.

Art. 12 — O pessoal estatutário, lotado na Secretaria de Saúde e Serviço Social, poderá ser colocado à disposição da FUSAL, ou do LIFAL, sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, definirá os cargos em comissão e as funções gratificadas que deverão continuar integrando o quadro da Secretaria de Saúde e Serviço Social, extinguindo os que forem julgados desnecessários.

*84*  
Art. 14 — Ficam extintos os órgãos de Administração relacionados no artigo 2º.

Art. 15 — A Companhia de Habitação Popular de Alagoas — COHAB-AL, ficará vinculada, provisoriamente, ao Gabinete do Governador, até que seja definida, por Lei, a nova estrutura básica da Administração Estadual.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezembro de 1972, 84.º da República.

**AFRÂNIO LAGES**

**Wanda Cleto Marsiglia**

Fundação de Saúde e S. Social  
do Estado do Acre FUSAL  
Processo 874/22/6/87  
Tatiana Simões  
Protocolista



Fis ..... 03 .....  
Rubrica CX.....

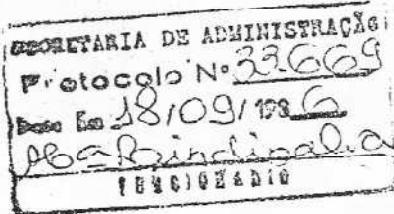
ESTADO DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL**

OF. SSSS/FUSAL - 1036/86

Maceió, 17 de setembro de 1986

SENHOR SECRETÁRIO,



Tenho a satisfação de passar ás mãos de Vossa Excelência, para as providências legais o anexo anteprojeto de resolução estabelecendo plano de administração de cargos e salários.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de  
apreço e consideração.

PROF. IB GATTO FALCAO  
Secretario de Saude

PROF. IB :GATTO FALCÃO

## Secretário de Saúde

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSE BEZERRA

DD. Secretário de Administração

NESTA

卷之二

**SEGUNDA PARTE  
GALERIA CIVIL**

FUSAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

96  
D

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
CARGOS E SALÁRIOS

✓ d's  
abril de 1987

REESTRUTURA O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e" do artigo 18 do seu Estatuto,

RESOLVE:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS passam a integrar o Plano de Administração de Cargos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta Resolução.

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro de Cargos Permanentes têm suas especificações definidas no Anexo IX.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação será constituído de três quadros distintos a seguir especificados:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Confiança
- III - Quadro de Funções Gratificadas

Art. 4º - O provimento dos cargos é exclusivo para pessoas que possuam qualificação e requisitos inerentes e que não incorram em acumulações vedadas por Lei.

Art. 5º - A duração do trabalho dos ocupantes de cargos da Fundação será a constante das especificações que se seguem:

*Cecy*

- I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de confiança e Funções Gratificadas;
- II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, com exceção de médicos e odontólogos;
- III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, nas categorias de médicos e odontólogos, em regime de plantão;
- IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena classificados no nível salarial 9 (nove).

§ 1º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhista.

§ 2º - A critério da Presidência, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até duas horas diárias, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devido os acréscimos legais, segundo as disposições próprias da legislação trabalhista.

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS QUADROS DE CARGOS PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por Grupos Ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em Funções de natureza e objetivos das atividades a serem desenvolvidos pela Fundação.

Art. 7º - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, hierarquizado por requisito de escolaridade, combinado com habilidade prática, teórica, ou ambas, conforme a seguinte especificação:

- I - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilidade específica;
- II - Nível 02 - Alfabetizados, com habilidade específica;
- III - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º Grau;
- IV - Nível 04 - Escolaridade do 1º grau completo;
- V - Nível 05 - Escolaridade do 2º grau completo não profissionalizante;
- VI - Nível 06 - Escolaridade do 2º grau completo profissionalizante;
- VII - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilidade Técnica;
- VIII - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

*acel*

IX - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

X - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para médicos e odontólogos, em Regime de Plantão.

Parágrafo Único - A cada Nível salarial corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

Art. 8º - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

I - Habilidade em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou em seleção interna em caso de acesso às vagas para este fim destinadas;

II - Existência de vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica, Anexo I.

§ 1º - A admissão inicial do servidor dar-se-á na primeira referência do respectivo nível salarial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo disciplinará os diversos processos de seleção pública ou interna a serem efetuados para a admissão de sual e localização geográfica das áreas.

§ 3º - A admissão inicial será, prioritariamente, para vagas nas Unidades de Saúde localizadas no interior do estado, devendo a remoção para a capital ser precedida de um interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redefinição dos cargos previstos dar-se-ão, considerando a expansão, desnecessárias, obsolescências ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, desde que homologados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Os Cargos de Confiança e as Funções Gratificadas são de livre escolha da Presidência e seus ocupantes poderão ser dispensados a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 11 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão ser designados para o exercício de Cargos de Confiança ou Função Gratificada, sem que o fato constitua qualquer tipo de alteração contratual.

*Cecil*

Fis.....ok  
Rubrica.....

04. 80

Parágrafo Único - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da própria Fundação.

Art. 12 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada ficará subordinado a qualificação profissional e científica ao do candidato, definida em detalhes através de normas regimentais do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente, quando designado para o exercício de Cargo de Confiança optar pela percepção exclusiva de remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo de confiança.

Parágrafo único - O valor correspondente a Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do Cargo Permanente, enquanto o servidor estiver no exercício dessa função.

Art. 14 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada se dará:

I - Pelo Governador do Estado, para os cargos de Superintendentes;

II - Pelo Presidente, para os demais Cargos de Confiança e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Os salários dos Superintendentes são estabelecidos por legislação estadual própria.

Art. 15 - Os servidores do Cargo de Motorista, designados para atender aos serviços em veículo de representação da Presidência, até o limite de dois, terão uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Dar-se-á o acesso mediante a progressão vertical de um cargo para outro de maior nível salarial.

§ 1º - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente, mediante habilitação e classificação em concursos interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento.

*ML*

*82*

§ 2º - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por comissão para este fim designada, a requerimento do interessado, e na existência de vaga, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Art. 17 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não foram preenchidas por acesso e reclassificação.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PROMOÇÕES

Art. 18 - As promoções obedecerão a critério de tempo de serviço e merecimento.

§ 1º - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

§ 2º - Será computado para fins de cumprimento de interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

§ 3º - Computar-se-ão, para fins do disposto neste Artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamentos, luto e licença de gestação, bem como correspondentes a exercício de cargos de confiança no órgão ou em outros órgãos no âmbito da Administração Estadual, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias por ano.

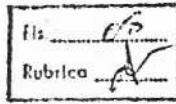
§ 4º - A contagem do tempo para o interstício previsto neste Artigo, cessará quando ocorrer o afastamento do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

Art. 19 - A programação por merecimento dar-se-á bientalmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos no Anexo VII.

Art. 20 - A promoção do servidor por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á mediante a passagem do mesmo da referência em que se encontre para aquela imediatamente superior dentro do mesmo nível salarial.

*Cecília*

*600*



.06.

## TÍTULO DO ENQUADRAMENTO

**Art. 21** - Os atuais servidores da Fundação serão enquadrados automaticamente na nova estrutura do Plano de Administração de Cargos e Salários, em cargos de denominação igual ou equivalente previsto no Anexo VIII para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na instituição.

**§ 1º** - Verificado o posicionamento do servidor na forma estabelecida no caput deste artigo e tendo o mesmo o salário básico atual superior ao ~~nível~~ e referência em que for posicionado, o seu enquadramento dar-se-á na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido, dispensado os requisitos de escolaridade exigidos para cada categoria profissional, a que se refere o Artigo 8º.

**§ 2º** - Procedido o enquadramento inicial do servidor, processar-se gradualmente os avanços na linha natural de progressão horizontal, observado o cumprimento do interstício de permanência em cada referência.

**Art. 22** - Os servidores que não atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos neste título, assim como os que requererem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo enquadramento, ficarão em Quadro Especial, cujas vagas serão extintas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos, e a aplicação das normas a que se encontram atualmente submetidos.

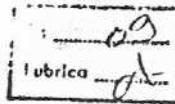
**Art. 23** - O processo de enquadramento dos servidores da Fundação será efetuado através de Comissão Especial designada para este fim.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24** - Aos servidores ocupantes de emprego de nível superior, posicionados nos níveis salariais 8, 9 e 10 (oito, nove e dez), que possuirem cursos de aperfeiçoamento, especialização e mestrado ou doutorado, ministrados por instituições legalmente credenciadas e relacionados com as suas atribuições, desde que devidamente comprovado, terão adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre a referência em que se encontram.

**Parágrafo Único** - É vedada a percepção acumulativa de adicionais a que se refere o ítem anterior.

**Art. 25** - Os servidores da Fundação, ocupantes das categorias de Nível Superior, quando em efetivo exercício em localidades que não a capital, comprovadamente residentes no local de trabalho, terão di-



.07.

reito a gratificação a título de Incentivo de Interiorização, tomado-se por base o salário estabelecido na referência em que se encontrem, e calculado na forma estipulada pela legislação Estadual em vigor, conforme as leis nos. 4.415/82 e 4.550/84 e os Decretos de n°s. 5364/83 e 5488/83.

**Parágrafo Único** - Os servidores beneficiados pelo Incentivo de Interiorização só poderão ser removidos para outra localidade após renunciar ao referido Incentivo, através de requerimento à presidência da Fundação.

**Art. 26** - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo enquadramento, é facultado aos ocupantes de cargos de nível Superior de duração plena, excluídos os médicos e odontólogos, o direito de opção para alteração de carga horária semanal de trabalho de 20 para 30 horas semanais e de 30 para 20 horas semanais, mediante acordo bilateral de vontade, observadas as conveniências da Fundação.

**Art. 27** - Os servidores que, por ocasião de enquadramento se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do retorno ao órgão de origem.

**Art. 28** - Os servidores pertencentes ao Quadro de Cargos Permanentes da Fundação só poderão ser colocados à disposição de outra Instituição, quando estas se dispuserem a assumir os ônus financeiros devidos, tendo o mesmo o seu contrato de trabalho suspenso até o seu retorno.

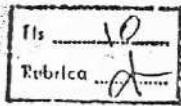
**Art. 29** - Os atuais servidores, que através de competente instrumento legal, tenham assegurado o Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terão conservada essa prerrogativa e consequentes direitos e vantagens.

**Parágrafo Único** - Os atuais servidores ocupantes das Categorias de Médico/Odontólogo que tenham assegurado o benefício do caput deste artigo, serão posicionados, para efeito de enquadramento, no nível (dez) em referência correspondente ao seu tempo de serviço.

**Art. 30** - O servidor inconformado com o seu enquadramento poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo enquadramento.

**Art. 31** - Não ocorrendo recurso no prazo de que trata o Artigo anterior, o enquadramento será considerado definitivo.

**Art. 32** - As alterações do Contrato de Trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na carteira de trabalho conforme se dispuser na legislação trabalhista.



.08.

84

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho De liberativo, obedecidas as normas de legislação trabalhistas e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor, após homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação no diário Oficial do Estado.

Art. 35 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvas as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIOES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM 09 DE JANEIRO DE 1987

PROF. IB GATTO FALCÃO  
Presidente

96

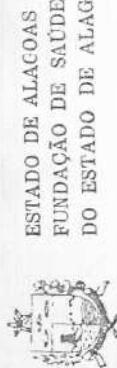
FUNDACAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL

ANEXO V

TABELA SALARIAL

REFERÉNCIAS NÍVEIS	1 INICIAL	2 1 a 2 ANOS	3 2 a 3 ANOS	4 3 a 4 ANOS	5 4 a 6 ANOS	6 6 a 8 ANOS	7 8 a 10 ANOS	8 10 a 12 ANOS	9 12 a 14 ANOS	10 14 a 16 ANOS	11 16 a 18 ANOS	12 18 a 20 ANOS	13 20 a 22 ANOS	14 22 a 25 ANOS	15 25 + DE ANOS
NÍVEL 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460	3.771
NÍVEL 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150	4.524
NÍVEL 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	2.498	2.723	2.966	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977	5.425
NÍVEL 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970	6.507
NÍVEL 5	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.658	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167	7.812
NÍVEL 6	2.762	3.011	3.282	3.577	3.899	4.250	4.633	5.050	5.505	6.000	6.540	7.129	7.771	8.470	9.232
NÍVEL 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.168	7.813	8.516	9.282	10.117	11.026
NÍVEL 8	4.824	5.258	5.731	5.247	6.809	7.422	8.050	8.818	9.612	10.477	11.420	12.448	13.568	14.568	16.120
NÍVEL 9	5.145	5.608	6.113	6.663	7.263	7.917	8.629	9.406	10.252	11.175	12.181	13.277	14.472	15.774	17.194
NÍVEL 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721	21.496

(6.910)



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL ADENDO III À PORTARIA SOF.Nº 15, DE 20.06.78 - LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02

RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RESUMO GERAL DA RECEITA			CATEGORIAS ECONÔMICAS
		ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTE	
1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.....		1.522.667.484,97		1.826.773.823,12
1.2.0.0	RECEITAS DIVERSAS.....				
1.2.0.1	Hospitais.....	43,98		R.P.	
1.2.0.2	Convênio SUPS/PIASS.....	1.487.875.628,69			
1.2.0.5	Convênio IPASEAL .....	83,37			
1.2.0.4	Projetos de Construções .....	1.055.070,97			
1.2.0.5	Outras Receitas .....	33.736.657,96			
1.3.0.0	Transferências Correntes.....	304.106.138,15		R.P.	
1.3.0.1	Recursos Próprios do Estado.....				1.200,00
1.4.0.0	RECEITA DE CAPITAL				
1.4.0.1	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....		1.200,00	R.P.	
	RECEITA PATRIMONIAL   RECEITA	TRANSF. CORRENTES   RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES   RECEITA CAPITAL	RECEITA TOTAL   RECEITA CAPITAL	RECEITA TOTAL   RECEITA CAPITAL
		304.106.138,15   1.522.667.484,97	1.826.773,12   1.200,00	1.823.774.823,12	

Maceió, 31 de dezembro de 1987

DR. UBIJAYAN PEDROSA MOREIRA  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO AMORIM DA SILVA  
COORDENADOR ECONÔMICO FINANCEIRO

C.R.C. - 1355-AL

CLEONIO TENÓRIO PAES  
CONFADOR

GOUVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNSAI CAPITAL

FUNTA - FUNDACAO DE SERVICO SOCIAL - FUNSAI

CAT. ECEN. RUB. DESCRICAO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA PFF. A ABC/89

EM-09/05/89

SUPERINTENDENCIA DE SERVICO SOCIAL - FUNSAI

TOTAL PARC. N.FUNC.

TOTAL P/ RUA TOTAL P/ FUNTE TOTAL CAT. ECEN.

1777050501-12

TOTAL GERAL

TOTAL GERAL

PAG. 1

DESPESAS CORRENTES

3111.00	00	050	ADICIONAL NOTURNO	244	3.053,22					
		100	CARGO-COMISSAO	100	22.985,40					
		101	VENCIMENTO FIXO	4	285,96					
		103	SALARIO CONTRATO	2.755	211.016,62					
		104	PREMIO-PROMOCIVIDADE	1.781	17.530,36					
		105	INCENT. QUALIF. PROFIS	183	3.656,72					
		114	TEMPO INI. OO EXCL	205	23.757,65					
		117	TRIENIOS	3	168,91					
		118	GRAT. INTERIORIZACAO	100	4.020,72					
		119	GRAT. INSALUBRICADE	1.551	19.740,53					
		120	REPRESENTACAO	2	460,00					
		124	SUDSAS-S UNIF D SAUDE	3.267	437.776,77					
		130	FUNCAG GRATIFICADA	203	24.386,00					
		131	OPCAO-SALARIAL	111	7.322,19					
		132	SERV. EXTRAORDINARIO	1	21,30					
		133	ABONO PECUNIARIO	161	5.042,14					
		190	QUINQUENIO	6	49,54					
		3113.00	00	196	SALARIC FAM-IPAS	3.386,00	1.704	6.230,24	7.38	781.274,03
		3253.00	00	194	SALARIO FAM-EST	4,00	2	6.230,24	6.230,24	6.230,24
				195	SALARIC FAM-IPASEF	2,00	2	3,68	11.04	11.04
					DESPESA GERAL					787.515,31

DESPESAS CORRENTES A ANULAR

3111.00	00	124	SUDSAS-S UNIF D SAUDE	3	134,90
					134,90

1777050501-12

TOTAL MENSAL ARRECO

174.80

174.80

ESTE EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE

0.10.00	300	AFFCA-MENSALIDADE	2	0.00	0.80	0.80
0.20.00	305	IPASEAL-INCIBILARIO	2	1.89	1.89	1.89
306	306	IPASEAL-SEGURDO	5	0.56	0.56	0.56
312	312	IPASEAL IMCB BNH	245	3.022,27	10,53	3.011,74
997	997	IPASEAL-CONTRIBUICAO	158	1.806,94	1.821,13	4.821,13
0.30.00	320	ASFAL-SEG-BOA-VISTA	1	0,62	0,62	0,62
0.40.00	321	ASS MAG/AL-MENS	1	0,02	0,02	0,02
0.90.00	329	ASCB-SEG DE VIDA	1	0,18	0,18	0,18
1.10.00	333	ALIMENTOS	42	3.109,17	3.109,17	3.109,17
1.30.00	335	CAPENI-SEG DE VIDA	267	403,71	403,71	403,71
1.70.00	341	GBQEX	35	34,22	34,22	34,22
1.90.00	343	IDENTZ E RESTITUICAO	5	92,06	65,52	26,54
2.10.00	345	SEG VIDA M BRASIL	49	4,45	4,45	4,45
2.50.00	352	ABSP-MENSALIDADE	4	0,26	0,26	0,26
2.90.00	356	SULAMERICA-SEG VIDA	6	4,76	4,76	4,76
3.20.00	361	CIA BAND SEG GERAIS	52	0,53	0,53	0,53
3.40.00	362	CIA INTERNAC SECURC	1	0,29	0,29	0,29
4.50.00	377	ASSEFUS-MENSALIDADE	703	52,80	52,80	52,80
5.30.00	389	PROSOCIAL PENSALIO	6	1,28	1,38	1,38
5.60.00	381	MONTEJUS-MENSALIDADE	3	0,24	0,24	0,24
5.80.00	395	MUNFER SEGUROS	35	38,91	38,91	38,91
396	396	MUNFER EMPRESTIMO	1	0,04	0,04	0,04
6.10.00	393	CASP SEGURO	235	455,57	455,57	455,57
6.60.00	436	GEPLAN CONTRIBUICAO	4	32,00	32,00	32,00
437	437	GEPLAN DFSC DIVERSOS	1	19,90	19,90	19,90
9.80.00	998	INAMPS	2.797	65.476,30	65.476,30	65.476,30

99

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
FUSAL CAPITAL  
FOLHA DE PAGAMENTO

RELACAO DE DESCONTOS REF. A ABR/89  
RESUNG-DAS CONSIGNACOES

E4-09/05/89

PAG. 1  
SEQ. 340  
L27005VOL-13

CONTA CNTB	RUB	DESCRICAO	PARAPATRO	N.FUNC	CONSIGNACAO	DEVOLUCAC	LÍQUIDC	ITAL P/ CONTA
0.10.00 300	300	AFCPA-MENSALIDADE		2	0,60		0,80	0,80
0.20.00 305	305	IPASEAL-IMOBILIARIO		2	1,99		1,89	
306	306	IPASEAL-SEGURD		5	0,56		0,56	
312	312	IPASEAL IMOB BNH		245	3.022,27	10,53	3.011,74	
997	997	IPASEAL-CONTRIBUICAO		158	1.806,94		1.806,94	4.821,13
0.30.00 320	320	ASFAL-SEG BOA-VISTIA		1	0,62		0,62	0,62
0.40.00 321	321	ASS NAGAL-MENS		1	0,02		0,02	0,02
0.90.00 329	329	ASC&B-SEG DE VIDA		1	0,18		0,18	0,18
1.10.00 333	333	ALIMENTOS		92	3.109,17		3.109,17	3.109,17
1.30.00 335	335	CAPEMI-SEG DE VIDA		287	403,71		403,71	403,71
1.70.00 341	341	G E C E X		35	34,22		34,22	34,22
1.90.00 343	343	IDENT-E-RESTITUICAO		5	92,06	65,52	26,54	26,54
2.10.00 345	345	SEG VIDA M BRASIL		49	4,45		4,45	4,45
2.50.00 352	352	ABSP-MENSALIDADE		4	0,26		0,26	0,26
2.90.00 356	356	SULAMERICA-SEG VIDA		6	4,76		4,76	4,76
3.20.00 361	361	CIA BAND SEG GERAIS		92	0,53		0,53	0,53
3.40.00 362	362	CIA INTERNAC SEGURC		1	0,29		0,29	0,29
4.50.00 377	377	ASSEFUS-MENSALIDADE		703	52,80		52,80	52,80
5.30.00 389	389	PROSOCIAL MENSALIO		6	1,38		1,38	1,38
5.60.00 381	381	MONTEJUS-MENSALIDADE		3	0,24		0,24	0,24
5.80.00 395	395	MUNIFER-SEGURDS		35	38,91		38,91	
396	396	MUNIFER EMPRESTIMO		1	0,04		0,04	0,04
6.10.00 393	393	CASP SEGURO		235	455,57		455,57	455,57
6.60.00 436	436	GEPLAN-CONTRIBUICAO		4	32,00		32,00	
437	437	GEPLAN DESC DIVERSOS		1	19,50		19,50	51,50

FUSAL-FUNDACAO DL SAUDE E SERV. SOCIAL

JUN./1988

FORA

BALANÇE DE MOVIMENTACAO FINANCEIRA E RECEITA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

\* RECEITA ORÇAMENTARIA  
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE UNIÃO  
Convenio Sadi  
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS  
Recursos do Estado  
MULAS E JUROS DE MORA  
INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES  
RECEITAS DIVERSAS  
Liberacao de Projetos de Construcao  
Outras Receitas  
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO  
Convenio Sadi

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA

\* RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA  
CAUDOS  
CONSIGNACOES  
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL  
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE  
PENSAO ALIMENTICIA  
IMPOSTO SINICAL  
COHAB - AL  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
IRASEAL  
COMPANHIAS DE SEGUROS  
65SEFUS  
SINDICATOS  
CREDORES DIVERSOS  
DEVEDORES DIVERSOS

TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA

\* SALDO DO MES ANTERIOR  
\*\* D I S P O N I V E L  
CAIXA  
BANCOS C/MOVIMENTO  
\* BANCO EST. ALAGOAS-C/Rov.  
BANCOS C/ESPECIAL  
\* BANCO EST. ALAGOAS-C/Casas Pop.  
\* BANCO EST. ALAGOAS-C/C. Const.  
\* BANCO EST. ALAGOAS-C/Proj. Const.  
\* BANCO EST. ALAGOAS-C/Conv.-SUDS  
\* BANCO EST. ALAGOAS-C/Caucau  
\* BANCO DO BRASIL-C/Covr.-SUDS  
\*\* V I N G U L A D O  
BANCOS C/VINCULADA  
Conta Unica/Governo do Estado

SOMA DOS RECURSOS

T O T A L

404.859.745,66  
485.560.246,13  
1.180.435.282,80

0,00  
89.833.028,84  
2.778.169.633,88

*José Geraldo Amorim da Silva  
Coord. Econ. Financeiro*

*Oscar José  
Geraldo Amorim  
Painel  
Contador - CR.º 1385 - AL*

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	544.736,000,00	1.893.302,000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE UNIÃO	157.673.970,90	294.937.737,72
Convenio Sadi	76.330,11	102.228,46
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	28.549,34	432.364,53
Recursos do Estado		
MULAS E JUROS DE MORA		
INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES		
RECEITAS DIVERSAS		
Liberacao de Projetos de Construcao		
Outras Receitas		
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		
Convenio Sadi		
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	<b>669.781.167,41</b>	<b>2.409.846.008,98</b>
OUTRAS RECEITAS	0,00	223.235,00

9.110.815,33

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	496.277,43
PENSAO ALIMENTICIA	47.375,45	244.166,56
IMPOSTO SINICAL	6.389,99	31.749,25
COHAB - AL	40.056,68	1.740.782,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	193.811,53	802.096,73
IRASEAL	23.060,20	359.964,00
COMPANHIAS DE SEGUROS	73.348,54	73.348,54
65SEFUS	0,00	39.424.034,59
SINDICATOS	0,00	132.416.076,47
CREDORES DIVERSOS	0,00	
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>24.793.839,26</b>	<b>273.490.376,06</b>

	NO MES (CZ\$)	* ATÉ' O MES (CZ\$)
RECEITA ORÇAMENTARIA	9.110.815,33	31.954.665,07
CAUDOS	10.596.591,64	42.115.628,42
CONSIGNACOES	3.938.086,55	27.200.610,53
DESCONTO P/A PREVIDENCIA SOCIAL	3.922.033,68	1.625.494,59
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		



**Estado de Alagoas**

Unidade Federativa do Brasil

**Diário Oficial**

Unidade Federativa do Brasil

WCEM • TEACH-INS 20 DE JUNHO DE 1989

KUMERA 113

# Poder Executivo

## Governo do Estado

BRUNNEN 69 01 2018

Atos e Despachos  
do Governador

DISPõE SOBRE A OPERAçãO DE CREDITO QUE  
MIGRADA, PARA EFEITO DE REFERENCIAÇÃO,  
DIATa O Prazo DE AMBITOçãO E DA GU-  
TRAS PROVINCIAIS.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono

Engelino Leit  
Presidente

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar os contratos com o Governo do Nordeste do Brasil e/ou o salário devidor da categoria funcional de auxiliar de enfermagem, de nível fundamental, lotado no setor de enfermagem da rede pública estadual de saúde.

ART. 2º O Poder Executivo autoriza o Conselho de Estado a nomear uma comissão para elaborar a legislação que regulamente a execução da presente lei.

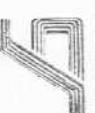
<p><b>GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS</b> MOCÍCER LOPES DE ANDRADE</p> <p><b>SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GARDINHO CIVIL</b> MARCOS MARIA RODRIGUES RESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p><b>SECRETÁRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b> JOSÉ ELIAS DA SILVA</p> <p><b>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</b> LUCIANO JORGE PEIXOTO</p> <p><b>SECRETÁRIO DA FAZENDA</b> ELIZIR DANTAS LIMA</p> <p><b>SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO</b> VÍTORIO MANOEL MALLA MAIQUES</p> <p><b>SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO</b> MARCIA DIONE MOHUA DE SOUZA</p> <p><b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA</b> JOSÉ AFONSO VARGAS DR. SIQUEIRA</p> <p><b>SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</b> DOROTÉIA VIEIRA</p>
<p><b>INT.</b> 10 – Fica o nome <b>LAMAR</b>, da <b>SECRETARIA MUNICIPAL</b>, por classificação federal, e totalidade das ações referentes à participação federal em centrais de abastecimento de água.</p>
<p><b>PARAGUARDO Unicóp - O modus in re se refere este ato ao assunto, pelo Estado, dos seguintes encargos:</b></p>
<p>I – obrigação de manter inalterado o objetivo social da CEFAS;</p>
<p>II – inclusão de representantes das instalações das empresas de saneamento na administração da sociedade;</p>
<p>III – observância da orientação normativa das órgãos autorizadores da Administração Federal;</p>
<p>IV – obrigação de assegurar à Comunidade prestação de serviços (CBRAL) a época pretendente, a título gratuito e por prazo indeterminado, direta e imediata, ocupados por suas empresas públicas e estaduais nas dependências da PROSA, bem como assegurar-lhe condições para futura expansão da área.</p>
<p>V – observância rigorosa em que se refere a utilização das instalações de rede, para que não haja alteração em suas finalidades.</p>

**19 de outubro**

**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado de Alagoas

2  
MACEIÓ • TERÇA-FEIRA  
20 DE JUNHO DE 1989

# Serviços Gráficos de Alagoas S. A.



**Órgão vinculado à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA**

(Lei nº 4900, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986)

OGCMF 12.168/76/001-82 - Insc. Est. 24.053.189/0

Av. Presidente Vargas, 1900 - Centro - Maceió - AL

CEP 57010-000 - Fone: 322-1000

E-mail: servgraf@alagoas.com.br

Fax: 322-1000

Site: www.servgraf.al.gov.br

Nº. 29 - O disposto no artigo 10 desta lei, é extenso a todos os servidores públicos, tanto e permanentes.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvamente o § 1º do art. 19 da Lei nº 4971, de 23.04.1988.

PALACIO MARCOS FURTADO, em Maceió, 19 de

dezembro de 1988, 101º da República.

  
Adelmo Ribeiro de Andrade

Lápis de Jorge Peixoto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 da

Constituição Federal, e tendo em vista o que consta da

Lei nº 12.159/86, REGULAMENTO DO USO DE

que concede a nova REFORMA

ESTADUAL DE JUSTIÇA, que o

artigo 1º da Constituição Federal de 1988, com

previstos no artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal de 1988, e

o artigo 1º, pará

DISPOSIÇÃO SOBRE A OPERAÇÃO DE CREDITO, QUE  
MENTIONA, PARA EFEITO DE FINANCIAMENTO,  
DITADA O PRÉDIO DE AMORTIMENTO E DA OR-  
TIAS PRODUTIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a encar-  
cier, com o Banco do Nordeste do Brasil S/A o saldo devedor da o-  
peração de crédito de que trata a Lei nº 4.742, de 17 de dezembro  
de 1981.

§ 1º - O saldo devedor da operação de crédito de que  
trata este artigo poderá ser sujeito a suas responsabilidades diretas e trans-  
feridas pelo Poder Executivo que, nesse caso, passará à condi-  
ção de principal devedor.

§ 2º - O prazo máximo de amortização do saldo devedor  
de operação de crédito a que alude este artigo fica estendido para  
12 (doze) anos, inclusive carência, contado a partir da data de  
assinatura do instrumento de renegociação.

Art. 2º - Como garantia de pagamento do principal e  
dos custos financeiros admitidos pelo Banco Central do Brasil pô-  
rra constituir de espécie, fico o Poder Executivo autorizado a vender  
cotas parciais da quota-parte do Estado de Alagoas no Fundo de  
Participação dos Estados - FPE, até quanta hastes para o efetivo  
cumprimento das obrigações a serem renegociadas junto ao Banco do  
Nordeste do Brasil S/A, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para que se efetive a garantia de que tra-  
ta o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, empresas e in-  
vestidores, autorizado a vender parcelas de quotas-parte do Es-  
tado de Alagoas no Fundo de Participação dos Estados - FPE,  
em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em montantes necessá-  
rios ao pagamento das cotizações correspondentes das cotizações e  
que alude esta Lei.

Art. 4º - Fica a Lei autorizada em vigor na data de sua  
publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

LEI N.º 5.086 DE 19 DE JUNHO DE 1989  
FÁCIL MERICMA, FLORIANÓPOLIS, EM MACEIÓ, 19 DE JUNHO

de 1989, 10º da República.

Manoel Sampaio Lins

Manoel Sampaio Lins

(LEI N.º 5.086 DE 19 DE JUNHO DE 1989)

DE 19 DE JUNHO DE 1989

Manoel Sampaio Lins

ESTADO DA ALAGOAS, 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DO Poder Executivo

VÍTORIO MONTEL, MULATA MARQUES,

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

JOSÉ AFFANIO VERGETI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ANTÔNIO ROLANDA COSTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RUBIM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA

MANOEL SAMPAIO LINS NETO

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SEVERINO BARBOZA LIMA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AMARIL SOARES FERREIRA

respondendo pelo expediente

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DOUglas LINS DE ANDRADE

AUDITOR GERAL DO ESTADO

RAMOS GOMES DE MELO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ROBERTO ROCHA MORENO

CHEFE DO GARTINHO MILITAR DO GOVERNO

MAJOR PM FUSION CARVALHO DE JESUS

corporado ao expediente

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

EDSONEL FERNANDO VALADÃO PERINHA

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

ESTADO DA ALAGOAS, 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DO Poder Executivo

VÍTORIO MONTEL, MULATA MARQUES,

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

JOSÉ AFFANIO VERGETI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ANTÔNIO ROLANDA COSTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RUBIM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA

MANOEL SAMPAIO LINS NETO

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SEVERINO BARBOZA LIMA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AMARIL SOARES FERREIRA

respondendo pelo expediente

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DOUglas LINS DE ANDRADE

AUDITOR GERAL DO ESTADO

RAMOS GOMES DE MELO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ROBERTO ROCHA MORENO

CHEFE DO GARTINHO MILITAR DO GOVERNO

MAJOR PM FUSION CARVALHO DE JESUS

corporado ao expediente

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

EDSONEL FERNANDO VALADÃO PERINHA

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS

DE 19 DE JUNHO DE 1989

EATIZ DANTAS, DEPUTADO

SECRETÁRIO DE RECURSOS Hídricos do ESTADO DE ALAGOAS

CLAUDIO FRANCO (PDT) DE ALAGOAS



103  
JL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de junho de 1989

*JL*  
Secretaria Geral da Presidência

Diante da paralização do Trabalho e com fundamento no art. 126, do Regimento Interno, convoco sessão extraordinária do Tribunal para segunda-feira, dia 03.07.89, para julgamento deste dissídio, a partir das 16:00 horas, cientificando-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 27 de junho de 1989

*JL*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

*enteb em 29/6/89  
p/ fundos da repnab Lamenta G.los  
1º Juiz (nega)*

*Ciente em 29/6/89  
alsoz - Rio Estado de Alagoas*



104  
JF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Ofício TRT-SJ-267/89

Recife, 29 de junho de 1989

Exmº Sr. Procurador:

Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Exa. o inteiro teor do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-48/89, entre partes : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LEMENHA FILHO e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), suscitados, exarado nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do Trabalho e com fundamento no art. 126, do Regimento interno, convoco sessão extraordinária do Tribunal para segunda-feira, dia 03.07.89, para julgamento deste dissídio, a partir das 16:00 horas , cientificando-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de junho de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

Exmº Sr.

Dr. EVERALDO GASPAR L. DE ANDRADE  
MD Procurador Regional do Trabalho  
N e s t a

*Aceler  
Original  
29.6.89  
14:00 hrs*

TELEX

505  
5/6

(ozy)

GA s1935+  
629.1418

935TXRCEB BR  
811053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS  
RUA 16 DE SETEMBRO - 83 - LEVADA  
MACEIO - ALAGOAS

TLX N. 1045/89                          EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSE SINDICATO, O  
DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTE E.REGIONAL, EXARADO  
NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N.TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES: SIN-  
DICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO  
SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GO-  
VERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), SUSCITADOS,  
NOS TERMOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

“DIANTE DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO  
NO ART. 126, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOQUE SESSÃO EX-  
TRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03.  
07.89, PARA JULGAMENTO DESTE DISSÍDIO, A PARTIR DAS  
16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTÉ-  
RIO PÚBLICO. RECIFE, 27 DE JULHO DE 1989. AS) JOSE  
GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT  
DA 6A. REGIÃO”.

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA  
TRT SEXTA REGIÃO

\*  
935TXRCEB BR  
811053TRTR BR

602

TELEX TELEX TELEX

GA 81935+  
0629.1447

81935TXRCEG BR  
811053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIAO  
PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
AV. SIQUEIRA CAMPOS, N. 209 - TRAPICHE DA BARRA  
MACEIO - ALAGOAS

TLX N. 1047/89

EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSA FUNDACAO O  
DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTE E.REGIONAL, EXARADO  
NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N. TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES :  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAU-  
DE NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERVI-  
CO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E  
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCONSORTE PASSIVO), NOS TERMOS  
A SEGUIR TRANSCRITOS:

"DIANTE DA PARALIZACAO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO  
DO ART. 126, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCO SESSAO EX-  
TRAORDINARIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03.  
07.89, PARA JULGAMENTO DESTE DISSIDIO, A PARTIR DAS  
16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTE-  
RIO PUBLICO. RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1989. AS) JOSE  
GUEDES CORREA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE TRT 6A.  
REGIAO".

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENCA ALVES  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA  
TRT SEXTA REGIAO

\*  
81935TXRCEG BR  
811053TRTR BR

QIV

TELEX / TELEX / TELEX

Recibi cópia em 29/06/89  
a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas -  
Sociedade Estadual de Alagoas  
(01Y)  
Mário L. Daig

GA 81935+  
0629.1501

935TXRCEA BR  
811053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA TRT SEXTA REGIAO  
PARA: FUNDACAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 978 - CENTRO  
MACEIO - ALAGOAS

TLX N. 1048/89

EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSA FUNDACAO O  
INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTE E.  
REGIONAL, EXARADO NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N. TRT-DC-46/  
89, ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDA-  
CAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DE ALAGOAS, FUSAL, FUNDACAO GO-  
VERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITIS -  
CONSORTE PASSIVO), SUSCITADOS, NOS TERMOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

"DIANTE DA PARALIZACAO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO  
NO ART. 126, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCO SESSAO EX-  
TRAORDINARIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03.  
07.89, PARA JULGAMENTO DESTE DISSIDIO, A PARTIR DAS  
16:00 HORAS, CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTE-  
RIO PUBLICO. RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1989. AS) JOSE  
GUEDES CORREA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE TRT 6A.  
REGIAO".

ATENCIOSAMENTE.

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA  
TRT SEXTA REGIAO

\* 935TXRCEA BR  
811053TRTR BR

111

*808*  
(o2Y)

GA 822160+  
DER

GA 822160+  
DER

GA 822160+  
DER

GA 822160+  
DER

GA 81935+  
0629.1436

935TXRCED BR  
811053TRTR BR

DA: SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA SEXTA REGIAO  
PARA: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
ATRAVES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TELEX N. 1046/89 EM: 29.06.89

PELO PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DESSA PROCURADORIA O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DESTE E. REGIONAL, EXARADO NOS AUTOS DO DISSIDIO COLETIVO N. TRT-DC-46/89, ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS, SUSCITANTE E FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS(LITISCONSORTE PASSIVO), SUSCITADOS, NOS TERMOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

"DIANTE DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO E COM FUNDAMENTO NO ART. 126, DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 03.07.89, PARA JULGAMENTO DESTE DISSÍDIO, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CIENTIFICANDO-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. RECIFE, 27 DE JUNHO DE 1989. AS) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT SA. REGIAO".

ATENCIOSAMENTE,

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA DO  
TRT SEXTA REGIAO

*WZ*  
\* 935TXRCED BR  
811053TRTR BR

109  
8.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo  
un(a) Procuradoria Regional do Trabalho

Recife, 28 de julho de 19 89

Maria da Conceição Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.<sup>a</sup> Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 29 de 06 de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-  
sente processo distribuído ao Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE JAB-69

Recife, 29 de 06 de 19 89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MO

PROCESSO Nº-TRT-DC-46/89.-

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas, sendo suscitados, a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL, Fundação Governador Lamenha Filho e Governo do Estado de Alagoas (litisconsorte passivo).

Contestação de fls. 61, 68 e 72.

II - Preliminares:

Arguém as suscitadas, em suas defesas, que seja considerada e decretada pelo Egrégio TRT, a ilegalidade da greve.

Às fls. 16, doc. 07, dos autos, consta o Edital de Convocação da categoria profissional, onde nele está, na ordem do dia, letra "c":

"Decretar movimento de GREVE GERAL, a partir de zero hora do dia 07 de junho de 1989, caso persista o impasse entre empregados e os dois empregadores.

Às fls. 46 e 48, docs. 11 e 12, dos autos, encontramos a comunicação enviada aos suscitados, com data de 05 de junho de 1989, comunicando que caso não conciliem, no prazo de quarenta e oito horas, entrarão em greve geral.

Assim, cumpridas estão as exigências legais contidas na Medida Provisória de nº 59, de 26 de maio de 1989, publicada no DO de 29 de maio de 1989.

Temos pois, como cumprido, o exigido no art. 8º, da citada Medida Provisória.

Isto posto, opinamos que seja declarada a legalidade do movimento grevista.

J. J. M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

.2.

Argüe a suscitada Fundação Governador Lamenha Filho, preliminar, de indeferimento do presente DC, por inepto, em virtude de não conter os requisitos constantes no art. 858 b, da CLT.

A alegação feita em preliminar pela suscitada, não procede, bastando para tanto, a própria petição inicial, onde vê-se às fls. 03, o pleito formulado em cláusulas.

Não há a inépcia pedida.

Opinamos pelo não acolhimento da preliminar de inépcia do DC.

Argüe o suscitado Estado de Alagoas, litisconorte passivo, que seja excluído da relação processual, sob o argumento de que por força da Emenda Constitucional nº 22/86, todos os seus empregados passaram a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei 1806, de 18 de setembro de 1954).

O Egrégio TRT, em recente decisão onde envolvia o Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco e a Prefeitura da Cidade do Recife, acatou o pleito formulado por esta última, excluindo da relação processual todos os seus empregados regidos pelo regime estatutário.

Este é também o nosso entendimento, quanto ao presente Dissídio Coletivo.

Assim, sendo todos os empregados do Estado de Alagoas, regidos pelo regime estatutário, deve ser acolhido o pleito formulado às fls. 68/70, sendo, consequentemente, excluído da relação processual.

Opinamos pelo acolhimento da preliminar, excluindo-se o litisconorte passivo Estado de Alagoas, da relação processual do presente Dissídio Coletivo.

Ainda, preliminarmente, argüe a suscitada Fundação Governador Lamenha Filho, que sendo uma Fundação instituída sob o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M2  
.3.

regime de Direito Públíco, espécie de Autarquia Fundacional, mantida pelo Poder Públíco, tem seus servidores regidos pela CLT, tendo no entanto, seus reajustes e correções salariais definidos em lei pela entidade estatal que os criou, não pode haver outra interpretação, sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orçamento do Estado.

Entende o Egrégio TRT, em decisões recentes, que a política salarial do Governo, não discrimina as Fundações.

Este é também o nosso entendimento.

Ocorre, no entanto, que não recebemos a matéria como preliminar, e sim, como matéria de mérito, e como tal, opinamos pelo seu não acolhimento, consequentemente, pelo seu indeferimento.

III -A seguir, passamos a opinar nas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Suscitados e Litisconsorte se obrigam a reajustar os salários de todos os seus empregados, exceção de médicos, no mês de Junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes.

O pleito é por demais lógico, posto que pede o reajuste de salário no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989 e percentuais subsequentes.

Ocorre, que anteriormente opinamos pela exclusão do litisconsorte passivo, logo, o presente DC, a sua decisão, não o atingirá.

Não há percentuais subsequentes a serem deférvidos, mas tão somente o índice acumulado de IPC no período pedido, tendo no entanto, no mês de janeiro de 1989, como índice, o INPC. Devem ser excluídos os empregados que têm categoria diferenciada.

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Afora o reajuste constante da

*J. J. 1/6*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M<sup>3</sup>  
.4.

cláusula 1º, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados.

O Egrégio TRT tem concedido, a título de produtividade, a taxa de 4% (quatro por cento).

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, concedendo-se 4% (quatro por cento) de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1º.

Não vemos como possa ser deferido o pleito, pois trata-se de gratificação concedida face existência de convênio firmado entre órgãos governamentais.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Fica mantida a jornada máxima semanal de 30(trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamento, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs.; 2º de 13 às 19 hs.; e, 3º de 19 às 7 hs., assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afora o repouso semanal remunerado.

O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado.

A matéria só poderia ser definida em Acordo, o que não ocorreu, mesmo porque, como dizem as suscitadas, a matéria já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

.5.

M4

está regulada em lei.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração.

Não há amparo legal para o deferimento.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os empregados lotados em Unidades de Emergências ou Urgências, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário, suprimível quando cessada a prestação naquelas unidades.

O seu deferimento implica em aumento de despesas das suscitadas. Não houve acordo.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1(um) uniforme, inclusive acessórios (calçados, meias, gorro, etc.) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem.

A matéria não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA NONA - Aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º turno, será fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário.

O pleito implica em aumento de despesas por parte das suscitadas, pois que as obriga em preparar refeições para seus empregados. Não há amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - O adicional de insalubridade devido a todos os empregados, será pago a taxa de 40% para os lotados em

Z/11  
110



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

M5  
.6.

Unidades de Emergências ou Urgências e de 20% para todos os demais.

A matéria já está regulada, com os seus percentuais fixados.

O aumento dos citados percentuais, só através de acordo, o que não aconteceu.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados à taxa de 9% por cada biênio.

O pleito não tem amparo legal.

Uma das suscitadas não tem plano de cargo e salário, enquanto que a outra, já concede um percentual à taxa de 5% (cinco por cento) por cada biênio.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição.

A cláusula só poderia ser deferida em Acordo, o que não ocorreu.

Opinamos pelo indeferimento da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de PE, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado.

Nada impede que a cláusula seja deferida, mesmo porque, trata-se de uma penalidade, se não for cumprido o Acórdão.

Opinamos pelo deferimento da cláusula.

LJ. 119



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

.7.

M6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, no prazo de ~~dez~~ dias da publicação do acórdão.

O pleito é lógico e nada impede a sua aprovação.  
Opinamos pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste Dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até ~~dez~~ (oito) dias da publicação do acórdão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100%, (art. 600, CLT), juros e correções.

Nada impede o deferimento da cláusula.  
Opinamos pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente Dissídio enseja a aplicação de multas a) pelos empregados de 1 (um) salário de referência; e b) pelo empregador de 5 (cinco) Salários de referência, cuja receita será revertida ao empregador, quando de responsabilidade do empregado; e, ao empregado, quando praticada pelo empregador.

O pleito como está formulado pode ser deferido.  
Opinamos pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste Dissídio, inclusive na cobrança de taxas assistencialistas e contribuições sociais.

A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste Dissídio, tão somente. Tendo em vista que, quanto ao restante da cláusula, a competência, conforme jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, é da Justiça Comum.

J.1.8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, como acima exposto.

- Na parte de requerimentos, pede o Suscitante:

- Pagamento dos dias parados em que estavam em greve.

Como opinamos anteriormente, pela legalidade do movimento grevista, lógico, que entendemos serem devidos os dias para dos.

Opinamos pelo deferimento do requerimento, com a determinação de pagamento dos dias em que estavam em greve.

- Pleiteiam os suscitantes, empregados, a isonomia dos servidores da Secretaria de Saúde aos seus colegas das Fundações suscitadas.

Já opinamos excluindo o Estado de Alagoas, litiscon sorte passivo, da relação processual.

Assim, não há que falar em deferimento de isonomia dos seus servidores.

Opinamos pelo indeferimento do pleito,

A seguir, a Procuradoria propõe a seguinte cláusula:

- Retorno dos empregados ao serviço, no dia seguinte ao julgamento, sob pena de demissão por justa causa.

É o Parecer.

Recife, 30 de junho de 1989

JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região  
Nesta data, requeridos estes autos do Procurador  
JOSE SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO  
remete-se ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 30 de 06 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA  
Re. 30/06/89  
John  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC - 46/89.

Em, 30. 6. 89

Luis Illorena

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. Juiz Glóvis Corrêa Filho

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Em, 30. 6. 89

H

Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 30. 6. 89

Luis Illorena

Diretora do Serviço de Processos

Recebi nesta data o presente processo.

Recife, 30/06/89

Assessor de Juiz

16/06/89

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

03.07.89

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 03.07.89

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

119

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. N° TRT - DC-46/89

CERTIFICO que, em sessão extraordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Josias Figueiredo (Revisor), Lourdes Ca-  
bral, Irene Queiroz, Gilvan Sé Barreto, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Joe-  
zil, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Newton Gibson e Melqui Roma Filho,  
..... resolveu o Tribunal,  
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, re-  
jeitar a preliminar de ilegalidade da greve, argüida pelas suscitadas; por u-  
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a pre-  
liminar de inépcia da inicial, argüida pela Fundação Governador Lamenha Fi-  
lho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aco-  
lher a preliminar de exclusão do presente dissídio do Estado de Alagoas, com  
relação aos funcionários estatutários; por unanimidade, de acordo com o pare-  
cer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar as arguições de  
fls. 62/63 da Fundação Governador Lamenha Filho. MÉRITO: julgar procedente ,  
em parte, o presente dissídio nas seguintes bases: Cláusula 1º - por maioria,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para de-  
terminar uma recomposição salarial dos empregados, com exceção dos médicos ,  
no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outu-  
bro de 1988 a maio de 1989, sendo no mês de janeiro/89 o índice do INPC, ex-  
etuando-se, ainda, os empregados que tem categoria diferenciada, contra o  
voto, em parte, dos Juízes Relator, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que acres-  
ciam, ainda, a URP de fevereiro. Cláusula 2º - por unanimidade, de acordo -  
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um a-  
créscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade. Cláusula 3º - por maioria,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

120

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. N° TRT - DC-46/89..... fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
deferir em parte para determinar a manutenção das gratificações concedidas a  
cargo do Sindicato unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores -  
se incorporam aos respectivos salários, contra o voto dos Juízes Lourdes Ca-  
bral, Gilvan Sá Barreto, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a indeferiam .  
Cláusula 4º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-  
nal, indeferir. Cláusula 5º - por maioria, deferir em parte para determinar -  
que as horas extras sejam remuneradas, as duas(2) primeiras à taxa de 50%(cin-  
quenta por cento) e as que excederem à taxa de 100%(cem por cento) incorporá-  
veis ao repouso remunerado, quando habituais; contra o voto, em parte, dos -  
Juízes Francisco Solano, Gilvan Sá Barreto, Benedito Arcanjo, Joezil Barros e  
Valmir Lima que a deferiam na forma do Precedente nº 43. Cláusula 6º - por u-  
nanimidade, deferir para determinar um adicional de 100%(cem por cento) da re-  
muneração para os empregados submetidos ao regime de tempo integral. Cláusula  
7º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir  
contra o voto do Juiz Valmir Lima que a deferia. Cláusula 8º - por unanimida-  
de, deferir em parte para determinar o fornecimento gratuito, por semestre, de  
01(um) uniforme e acessórios, destinado ao uso em trabalho, desde que exigido  
pela empresa. Cláusula 9º - por maioria, deferir em parte para determinar que,  
aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º Turno, desde que esse ex-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

121

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. N° TRT - DG-46/89 fls.03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
ceda de 06(seis) horas, seja fornecido gratuitamente jantar e café da manhã  
contra o voto em parte dos Juízes Benedito Arcanjo, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho que a deferiram na forma do pedido. Cláusula 10º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11º - por unanimidade, deferir em parte para manter a progressão horizontal - por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados. Cláusula 12º - por unanimidade, deferir em parte para assegurar ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição Federal. Cláusula 13º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, pagaram os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1º e 2º, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação do acordão no D.O.E. de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado. Cláusula 14º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as suscitadas descontem em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1% (um por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, no prazo de dez dias da publicação do acórdão.

Certífico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

122

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. N° TRT - DC-46/89 fls.04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
dão. Cláusula 15º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria  
Regional, deferir para determinar que por ocasião do primeiro pagamento da  
remuneração reajustada na forma prevista neste dissídio, os suscitados des-  
contem individualmente, uma taxa assistencialista de 5%(cinco por cento) de  
cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, a  
té 10(dez) dias da publicação do acordão no DO/PE. A receita reverterá ao  
suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao des-  
conto, sob pena de multa de 100%(cem por cento)(art.600, da CLT), juros e  
correções. Cláusula 16º = por unanimidade, deferir em parte para fixar uma  
multa de 05(cinco) valores de referência para o empregador que descumprir  
qualquer das cláusulas desde dissídio coletivo, contra o voto em parte dos  
Juízes Relator e Melqui Roma que fixavam em 1(um) salário de referência para  
o empregador ou empregado. Cláusula 17º - por unanimidade, julgar prejudica-  
da. Cláusula 18º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-  
Regional, determinar o pagamento dos dias parados. Cláusula 19º - por unani-  
midade, julgar prejudicado o pedido de isonomia. Cláusula 20º - por maioria,  
determinar a volta ao trabalho no dia 05.07 sob as penas da lei, contra o vo-  
to, em parte, dos Juízes Revisor e Irene Queiroz que determinavam o pagamen-  
to de uma multa de 02(dois) valores de referência da Região, por dia de atra-  
so no retorno ao trabalho, a ser pago pelo sindicato suscitante.

Certífico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

123

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-46/89 fls.05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
Custas sobre 10(dez) valores de referencia pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 03 de 07 de 89

*Ana Soárez*  
Secretário do Tribunal Pleno-subs.

**CONCLUSÃO**  
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relator

RE IFE, OS DE 09 DE 1989

OB

Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

Recebi nesta data o presente  
processo.

Recife, 19/07/89

Sais

**R E M E S S A**  
Remeto, nesta data, os presentes autos,  
devidamente assinados.

Recife, 19/07/1989

Sais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue. 21 JUL 1989

Re. \_\_\_\_\_

  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



PROC.TRT.DC- 46/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS( litisconsorte passivo ).

ACÓRDÃOEMENTA:

Somente os funcionários públicos regido pelo sistema celetista é que estão no âmbito da Justiça Trabalhista passíveis de julgamento de dissídios individuais e coletivos .

Vistos, etc.

Lissídio Coletivo suscitado pelo -  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, contra a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS- FUSAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO e GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS(litisconsorte passivo), objetivando o deferimento das cláusulas contidas na pauta de reivindicações, fls.04/05, além do pagamento dos dias em que os empregados estiveram parados em virtude do movimento de greve geral. Requer, ainda, seja acolhida a isonomia dos servidores da SECRETARIA DE SAÚDE aos seus colegas das Fundações-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC. 46/89

- 2 -



Acórdão - Continuação - Suscitadas.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária às fls.17/18.

Ata de Audiência de Conciliação e Instrução, fls.59.

Em contestação a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, argüiu as preliminares de ilegalidade da greve e de inépcia do dissídio, por não conter os requisitos constantes do art. 658,"b", da C.L.T.( fls.61/66).

Por sua vez, o ESTADO DE ALAGOAS, preliminarmente, requereu sua exclusão do processo(fls.68 / 70).

Também manifestou-se a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, às fls.72/76 dos autos.

Remetidos os autos ao Ministério - Público, para opinar, foi o parecer pela rejeição das preliminares de ilegalidade da greve e de inépcia do presente - dissídio, pelo acolhimento da preliminar de exclusão do litis consorte passivo, ESTADO DE ALAGOAS, manifestando-se pelas - reivindicações dos Suscitantes nos termos de fls.112/117.

É o relatório.

VOTO:

1. Preliminar de ilegalidade da greve, argüida pela Suscitada, Fundação Governador Lamehna Filho, às fls.61/66:

Rejeito a preliminar.

Nos termos do parecer, considero legal o movimento paredista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC. 46/89

- 3 -



Acórdão—Continuação—2. Preliminar de inépcia da inicial, levantada pela mesma Suscitada :

Rejeito-a .

De fato, às fls.03/05 dos au-  
tos encontramos a inicial atendendo, plenamente, aos requisi-  
tos contidos no art. 858, Consolidado. Rejeito, pois, a preli-  
minar.

3. Preliminar de exclusão do pre-  
sentente dissídio do Estado de A-  
lagoas, com relação aos funcio-  
nários estatutários :

De acordo com o parecer da Pro-  
curadoria Regional, acolho a preliminar, desde que somente os  
funcionários regidos pelo sistema celetista é que serão a-  
brangidos pelo julgamento em apreço. Aliás, este tem sido o po-  
sicionamento deste T.R.T.

4. Não conheço como preliminar os  
comentários expressos na con-  
testação de fls.62/63, até po-  
que assim eles estão rotulados. Aliás, às fls.112, a Procurado-  
ria Regional, também, não os recebe como preliminar.

MÉRITO :

Julgo procedente, em parte, o pre-  
sentente dissídio, nas seguintes bases :

CLÁUSULA 1º -

Os Suscitados e litisconsorte se  
obrigam a reajustar os salários de  
todos os seus empregados, exceção-  
de médicos, no mês de Junho de -  
1989, no percentual acumulado do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC. 46/89

- 04



Acórdão - Continuação - IPC do período de outubro de 1989 a maio de 1989 e percentuais subsequentes:

- Deferiu o Pleno e por maioria, nos termos do parecer, para determinar uma recomposição salarial dos empregados, com exceção dos médicos, no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1989 a maio de 1989, sendo no mês de janeiro/89 o índice do INPC, excetuando-se, ainda, os empregados que tem categoria diferenciada, contra o meu voto vencido que ainda deferia a URP de fevereiro.

CLÁUSULA 2ª

Afora o reajuste constante da cláusula 1ª, os empregadores suscitados concedem a título de taxa de produtividade de 10% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados.

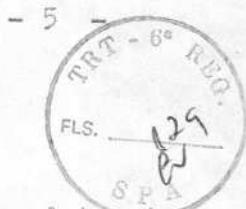
- Defiro, em parte, o pedido para conceder um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade.

CLÁUSULA 3ª

Ficam mantidas todas as gratificações concedidas a cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporaram aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª;



DC. 46/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**Acórdão—Continuação—** Defiro, em parte, para determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato Unificado e Descentralizado de Saúde SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários.

CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

- Fica mantida a jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, admitindo-se para os empregados sujeitos à plantões em escalas de revezamentos, os turnos seguintes: 1º de 7 às 13 hs.; 2º de 13 às 19 hs.; e, 3º de 19 às 7 hs., assegurado o intervalo mínimo de 48 horas, afora o repouso semanal remunerado;
- De acordo com o Ministério Público, indefiro a cláusula. Não há respaldo legal.

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

- As horas extras serão remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% e as que excederem à taxa de 100%, incorporáveis ao repouso remunerado;
- Defiro a cláusula, em parte, para determinar que as horas extras sejam remuneradas, as duas (02) primeiras à taxa de 50% (cinquenta por cento), e as que excederem à taxa de 100% (cem por cento), incorporáveis ao repouso remunerado, quando habituais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC. 46/89

- 6 -

FLS.

130  
SPC

130  
SPC

Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA 6ª

- Os empregados submetidos ao regime de tempo integral, perceberão o adicional de 100% da remuneração ;
- Defiro o pleito, para determinar um adicional de 100% (cem por cento) da remuneração para os empregados submetidos ao regime de tempo integral ;

CLÁUSULA 7ª

- Os empregados lotados em Unidades de Emergências ou Urgências, farão jus a uma gratificação de atividade de 50% do seu salário , suprimível quando cessada a prestação de serviço naquelas unidades ;
- Ante as implicações do seu deferrimento, indefiro a cláusula, conforme o parecer.

CLÁUSULA 8ª

- Os empregadores fornecerão, gratuitamente, por semestre, 1 (um) uniforme, inclusive acessórios(calçados,meias,gorro,etc.) destinado ao uso em trabalho, responsabilizando-se ainda pela respectiva lavagem ;



DC. 46/89

- 7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

**Acórdão—Continuação—** Defiro o pleito, em parte, Determino o fornecimento gratuito, por semestre, de 01 (um) uniforme e acessórios destinados ao uso em trabalho, desde que exigidos pela empresa.

CLÁUSULA 9<sup>a</sup>

- Aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º turno, será fornecida, gratuitamente, alimentação (jantar e café da manhã) e aos demais um lanche diário;

- Acolho em parte a postulação, para estabelecer que, aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º turno, desde que esse exceda de 06 (seis) horas, seja fornecido gratuitamente jantar e café da manhã.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup>

- O adicional de insalubridade devendo a todos os empregados, será pago à taxa de 40% para os lotados em Unidade de Emergências ou Urgências e de 20% para todos os demais;

- Indefiro a cláusula. Trata-se de matéria já regulada, com seus percentuais fixados. A modificação dos percentuais só mediante acordo. Não ocorreu a hipótese.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC. 46/89

- 8 -



Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA 11º

- Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados, à taxa de 9% por cada biênio ;

- Procede parcialmente o pedido . Mantendo a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados .

CLÁUSULA 12º

- É assegurado ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade administrativa ou hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição ;

- Defiro em parte. Asseguro ao eleito delegado sindical de cada unidade hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 13º

- Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, se obrigam as suscitadas ao pagamento dos salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1º e 2º até o oitavo (8º) dia útil subsequente a publicação do acórdão no Diário Oficial do Esta



DC. 46/89

- 9 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

do de Pernambuco, sob pena de ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado ;

- Defiro o pedido. Determino que as suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independemente de ação de cumprimento, paguem os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado.

CLÁUSULA 14<sup>a</sup> -

As suscitadas descontarão em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1%, cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito;

- Defiro a reivindicação. Determino que as suscitadas descontem em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DC. 46/89  
- 10 -



Acórdão - Continuação - 1% (hum por cento), cabendo ao associado exercer oposição, por escrito, no prazo de 10 (dez) - dias da publicação deste Acórdão.

CLÁUSULA 15<sup>a</sup> -

Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste dissídio, os suscitados descontarão individualmente, uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até cito dias da publicação do acórdão no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100% (art. 600, CLT), juros e correção.

- De acordo com o Ministério Público, defiro a cláusula, para determinar que por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista neste dissídio, os suscitados descontem individualmente, uma taxa assistencialista de 5% (cinco por cento) de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até 10(dez) dias da publicação do presente Acórdão no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DC. 45/89

- 11

FLS.



Acórdão - Continuação -

Diário Oficial do Estado de PE .

A receita reverterá ao suscitan-  
te, mediante depósito bancário a  
té o dia 10 do mês seguinte ao-  
desconto, sob pena de multa de  
100% (cem por cento ), art.600 ,  
Consolidado, juros e correções .

CLÁUSULA 16º -

O descumprimento de qualquer dis-  
positivo fixado no presente Dis-  
sídio enseja a aplicação de mul-  
tas: a)- pelos empregados de 01  
(um) Salário de Referência; e, b)-  
pelo empregador de 05 (cinco) Sa-  
lários de Referência, cuja recei-  
ta será revertida ao empregador,  
quando de responsabilidade do em-  
pregado; e, ao empregado, quando  
praticada pelo empregador;

- Posicionei-me na fixação de uma  
multa de 01 ( hum ) valor-de-  
referência para a parte que des-  
cumprir qualquer das cláusulas  
deste dissídio coletivo, no entan-  
to, foi meu voto vencido , ficou  
fixado uma multa de 05(cinco)va-  
lores-de-referência para o empre-  
gador que descumprir qualquer -  
das cláusulas deste dissídio .



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC. 46/89

- 12 -



Acórdão - Continuação -

CLAUSULA 17º

- É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas de cumprimento deste dissídio, inclusive na cobrança de taxas assistencialistas e contribuições sociais.

- Considero prejudicado o pleito, face os termos da Constituição Federal.

CLAUSULA 18º

- Pagamento dos dias parados.

- Determino o pagamento dos dias parados, conforme o parecer. Procede, pois, o pleito.

CLAUSULA 19º

- Isonomia dos Servidores da Secretaria de Saúde.

- Considero prejudicado o pleito, face a exclusão dos funcionários estatutários do âmbito de abrangência do presente dissídio.

CLAUSULA 20º

- Determino a volta ao trabalho no dia 05.07., sob as penas da lei.

- Condeno as suscitadas ao pagamento das custas, calculáveis sobre 10 (dez) valores de referência.



DC. 46/89

- 13 -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**Acórdão - Continuação -** Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegalidade - da greve, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, arguida pela Fundação Governador Lamenha Filho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do presente dissídio do Estado de Alagoas, com relação aos funcionários estatutários; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar as arguições de fls. 62/63 da Fundação Governador Lamenha Filho. **MÉRITO :** julgar procedente em parte, o presente dissídio nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar uma recomposição salarial dos empregados, com exceção dos médicos, no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC do período de outubro de 1988 a maio de 1989, sendo no mês de janeiro/89 o índice do INPC, excetuando-se, ainda, os empregados que tem categoria diferenciada, contra o voto, em parte, dos Juízes Relator, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que acresciam, ainda, a URP de fevereiro. Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade. Cláusula 3ª - por maioria, deferir em parte para determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporaram aos respectivos salários, contra o voto dos Juízes Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a indeferiram. Cláusula 4ª - por una-



DG. 46/89

- 14 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**Acórdão - Continuação** - n imidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5<sup>a</sup> - por maioria, deferir em parte para determinar que as horas extras - sejam remuneradas, as duas (2) primeiras à taxa de 50% (cinquenta por cento) e as que excederem à taxa de 100% (cem por cento) incorporáveis ao repouso remunerado, quando houverbituais; contra o voto, em parte, dos Juízes Francisco Solano, Gilvan Sá Barreto, Benedito Arcanjo, Joezil Barros e Valmir Lima que a deferiam na forma do Precedente nº 43. Cláusula 6<sup>a</sup> - por unanimidade, deferir para determinar um adicional de 100% (cem por cento) da remuneração para os empregados submetidos ao regime de tempo integral. Cláusula 7<sup>a</sup> - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir contra o voto do Juiz Valmir Lima que a deferia. Cláusula 8<sup>a</sup> - por unanimidade, deferir em parte para determinar o fornecimento gratuito, por semestre, de 01 (um) uniforme e acessórios, destinado ao uso em trabalho, desde que exigido pela empresa. Cláusula 9<sup>a</sup> - por maioria, deferir em parte para determinar que, aos empregados sujeitos a regime de plantões, no 3º Turno, desde que esse exceda de 06 (seis) horas, seja fornecido gratuitamente jantar e café da manhã contra o voto em parte dos Juízes Benedito Arcanjo, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho que a deferiam na forma do pedido. Cláusula 10<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11<sup>a</sup> - por unanimidade, deferir em parte para manter a progressão horizontal por tempo de serviço nas tabelas salariais dos suscitados. Cláusula 12<sup>a</sup> - por unanimidade, deferir em parte para assegurar ao empregado eleito delegado sindical de cada unidade hospitalar das suscitadas, as mesmas garantias previstas no art. 8º, VIII, da Constituição Federal. Cláusula 13<sup>a</sup> -- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir pa-



DC. 46/89

- 15



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - para determinar que as suscitadas após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, pagaram os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação do acórdão no D.O.E. de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indemnizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado. Cláusula 14<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as suscitadas descontem em folha, mensalmente, contribuição social em favor dos respectivos Sindicatos de Classe, à taxa de 1% (um por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, no prazo de dez dias da publicação do acórdão. Cláusula 15<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma prevista / neste dissídio, os suscitados descontem individualmente, uma taxa assistencialista de 5% (cinco por cento) de cada empregado, podendo os não associados expressar oposição, por escrito, até 10 (dez) dias da publicação do acórdão no D.O./PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 100% (cem por cento) (art. 600, da CLT), juros e correções. Cláusula 16<sup>a</sup> - por unanimidade, deferir em parte para fixar uma multa de 05 (cinto) valores de referência para o empregador que descumprir qualquer das cláusulas deste dissídio coletivo, contra o voto em parte dos Juízes-Relator e Melqui Roma que fixavam em 01 (um) salário de referência para o empregador ou empregado. Cláusula 17<sup>a</sup> - por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 18<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio -



DO. 46/ 89  
- 16 -

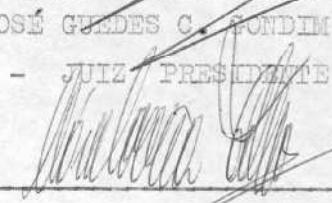


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**Acórdão—Continuação—** nal, determinar o pagamento dos dias parados. Cláusula 19ª — por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de isonomia . Cláusula 20ª — por maioria, determinar a volta ao trabalho no dia 05.07. sob as penas da lei, contra o voto, em parte, dos Juízes Revisor e Irene Queiroz que determinavam o pagamento de uma multa de 02 ( dois ) valores-de-referência da Região, por dia de atraso no retorno ao trabalho, a ser pago pelo sindicato suscitante. Custas sobre 10 ( dez ) valores-de-referência pelas suscitadas.

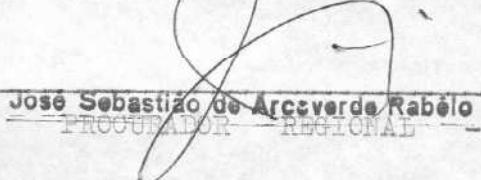
Recife, 03 de julho de 1989 .

  
- JOSE GUEDES C. BONDIM FILHO -

  
- JUIZ PRESIDENTE -

  
- JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO -

  
RELATOR -

  
- Jose Sébastião de Arcos Verde Rabélo  
PROCURADOR REGIONAL -



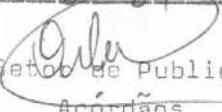
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº  
101/89, as conclusões e a ementa do  
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-  
cial do Estado, nesta data.

Recife, 25.07.89

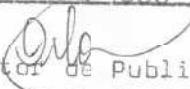
  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

A C A T A M

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC.TRT-Nº DC-46/89

Certifico que as conclusões e a  
ementa do acórdão foram publicadas no  
Diário da Justiça do dia 28 JUL 1989

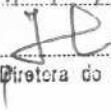
Recife, 28 JUL 1989

  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do  
recurso ordinário que se segue.

Recife, 09/9/89

  
Diretora do Serviço de Processos



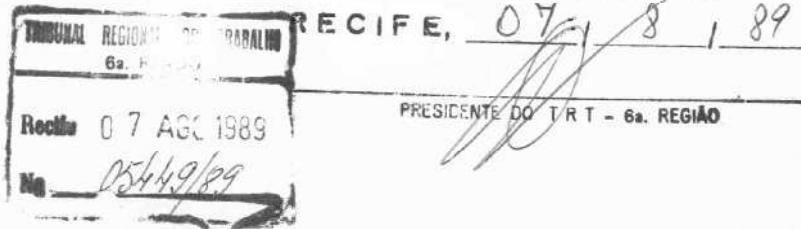
D 028/7189



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-  
LHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE-PE.

**NOS AUTOS**



A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, Fundação Pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.75, com endereço à Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió, Estado de Alagoas, vem, perante V.Exa. nos autos do Dissídio Coletivo nº 46/89, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, através da procuradora de Estado sub-firmada, belo Marialba dos Santos Braga, regularmente inscrita na OAB/AL sob o nº 1313, para, com fulcro no art. 895, letra b da CLT, interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do trabalho, com sede em Brasília, requerendo a juntada das razões anexas aos autos, para os fins de direito.

Outrossim requer a dispensa das custas processuais, tendo em vista tratar-se a recorrente de Fundação Pública, gozando dos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69.

Pede Deferimento.

Recife, 07 de agosto de 1989.

*Marialba dos Santos Braga*  
Marialba dos Santos Braga  
OAB/AL nº 1316  
Procuradora de Estado



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EGRÉGIA CÓRTE

A respeitável sentença coletiva proferida pelo Egrégio Regional da 6<sup>a</sup> Região merece ser reformulada.

PRELIMINAR

DA INÉPCIA

Preliminarmente renova o pedido de inépcia no presente DISSÍDIO COLETIVO em virtude de não conter os requisitos constantes no artigo 858 b da CLT, que diz, in verbis:

"Artigo 853 - A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

- a) .....
- b) os motivos do dissídio e as bases de conciliação."

Os suscitados em que pese informar os motivos para a instauração da instância, deixaram de estabelecer bases conciliatórias, que é imperativo legal.

MÉRITO

A recorrente é Fundação Pública instituída e mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, como forma de realização de maneira indireta de suas atividades.

Antes de adentrar no mérito propriamente das razões de recurso, teceremos algumas considerações à respeito dessa pessoa jurídica FUNDAÇÃO.

O poder público, para cumprimento de suas finalidades pode dar nascimento a entidade tanto de direito público, como de direito privado.

A sua natureza jurídica de Fundação Pública se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas de criação, do que propriamente na denomina-



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 02 - continuação.

ção que venha a receber.

É do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência e, particularmente, no caso do instituto da Fundação, pela própria Constituição da República, recentemente promulgada, ao se referir às Fundações Públcas em várias de suas disposições.

O Ministro MOREIRA ALVES, em acordão no processo nº 6.650-3, publicado no DJ, em 07.08.1987, define cristalinamente Fundações, quando diz:

"Essa, a meu ver, a tese correta, até porque não tem sentido que sociedade de economia mista e empresas públicas, que são meras pessoas de direito privado, integrem a Administração indireta, tendo seus empregados inúmeras restrições por equiparação a servidores públicos, e as fundações de direito público, que são inequivocamente pessoas jurídicas de direito público, com patrimônio público, mastidas por verbas orçamentárias sob a fiscalização direta do Poder Público, sujeitas aos Tribunais de Contas, criadas para a execução de atividades públicas descentralizadas, não pertençam a essa Administração indireta, sob o fundamento único de que, por serem fundações, têm de ser pessoas jurídicas de direito privado, que, no entanto, não se submetem às normas do Código Civil re-



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 03 - continuação.

lativas às Fundações. Em verdade, as autarquias são do tipo fundacional (ou institucional) ou do tipo associativo (ou corporativo), enquadrando-se as fundações de direito público no primeiro".

Isto é o que acontece com a Fundação Governador Lamenha Filho, que, embora rotulada na Lei de criação como Pessoa Jurídica de Direito Privado, ao invés de ter sido adotado o regime das Fundações de Direito Privado nos termos do art. 24 do Código Civil brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público, se embasa nos seguintes aspectos, contidos nos instrumentos de sua instituição, a Lei nº 3441/75.

É instituída e mantida pelo Estado, tutela administrativa exercida pelo Estado, nomeação de seu Presidente pelo Governador do Estado, extinção, face sua criação por lei, por esta mesma forma, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e outros.

Esses aspectos não encontrados nas Fundações de Direito Privado é que tipificam um regime diferente, um regime de Fundação Pública.

Sendo a recorrente instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas pela aplicação de gatilhos, resíduos, URP's não encontram guarida, pois, como servidores de entidades públicas, embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em Lei pela entidade estatal que as criou.

E não poderia haver outra interpretação, sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o orçamento do Estado.

A forma, tempo e modo dos reajustes e correção dos salários e vencimentos dos servidores públicos



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 04 - continuação.

é de competência do Estado, por esse motivo que foram concedidos no ano de 1988 os reajustes, consubstanciados em Lei Estadual, Lei nº 4.971/88, lei da trimestralidade, extensiva aos empregados da recorrente, bem assim a Lei nº 5.087, de 06/89, concedendo um reajuste na ordem de 240% a partir de junho de 1989.

Por essa razão merece ser reformada a decisão, provada que está a natureza jurídica da Fundação recorrente, provada que está a concessão dos reajustes em obediência à política salarial do Governo do Estado, seu mantenedor, provada ainda a situação econômica-financeira que se encontra o Estado, que, dentro de seus parcos recursos procura dar melhores condições de vida aos seus servidores.

Em verdade não se pode impor ao recorrido política salarial além da sua capacidade financeira, os índices pleiteados estão além da política salarial estabelecida pelo Governo Federal em todo o período compreendido no pedido, o que esgota sem dúvida a capacidade de uma das partes, que é a recorrente.

O Egrégio Tribunal que decidiu o Dissídio não poderia constitucionalmente estabelecer índices permanentes além da capacidade financeira da recorrente.

O poder normativo da Justiça do Trabalho não pode ser ilimitado ao ponto de sufocar aqueles que, embora combalidos, ainda sustentam uma massa enorme de trabalhadores.

O poder ilimitado encontra óbices até na Constituição Federal, quando estabelece o sistema de peso e contrapeso para a fiscalização dos poderes.

O poder ilimitado só encontra razão nos regimes absolutistas, no antigo regime dos reinados.

A dosagem nos índices concedidos com parcimônia para que, quem paga, não caia no regime da insolência foi sempre e será a melhor aplicação do poder normativo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 05 - continuação.

Merecem ainda reforma as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 3º - O SUDS - Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde firmou convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, para gerir o programa de Saúde no Estado e destinou recursos com essa finalidade, todavia não existe nas suas Cláusulas, mesmo em caráter temporário, verba específica para complementação salarial, trata-se de liberalidade do empregador, mesmo porque não poderia ser de outra maneira, tendo em vista que, em se tratando de instrumento com eficácia determinada não pode integralizar salário.

Além do mais esse Egrégio Tribunal, em decisão prolatada no DC nº 42/89 concedeu a gratificação do SUDS nos seguintes termos.

In verbis:

"Defiro em parte a cláusula para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde SUDS."

Isto posto, merece de reforma a supramencionada cláusula, mesmo porque se verifica tratamento desigual para servidores da mesma instituição, que geraria problemas salariais futuros, por se incorporar em um e em outro apenas manter enquanto vigir.

CLÁUSULA 13º - A instauração do Dissídio Coletivo tem por finalidade reger as normas de aplicação no âmbito das relações de trabalho, nas relações empregado empregador.

O disposto na Cláusula 13º desfigura a decisão em Dissídio Coletivo, considerando que, na sua essência, a sentença tem caráter normativo.

Como está posta a Cláusula já mencionada ultrapassa até o instrumento para cumprir a sentença normativa .



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 06 - continuação.

Há erro fundamental na redação da Cláusula, primeiro porque o disposto jamais poderia excluir a ação de cumprimento, segundo porque, abandonada a ação de cumprimento, qual o instrumento em que se arrimar o sindicato ou empregado para a execução?

Desta forma, tendo a decisão em Dissídio Coletivo caráter normativo, não pode a sentença estabelecer normas de execução.

O Dissídio Coletivo não é instrumento de cobrança. Da sua decisão são aplicadas as normas coletivas.

Dai porque carece de embasamento jurídico o seu pleito, mesmo porque é decisão passível de reforma em outra instância, devendo ser a 13º Cláusula excluída pelas razões já expostas.

Nessa conformidade, deve a sentença ser reformada no sentido de que o acórdão seja julgado extinto sem julgamento do mérito, por inepto, e que seja deferido de acordo com a política salarial adotada pelo Governo do Estado de Alagoas, em face da natureza jurídica da recorrente - Fundação Pública.

Pede Deferimento  
De Recife para Brasília  
07 de agosto de 1989.

Marialba dos Santos Braga  
OAB/AL nº 1316  
Procuradora de Estado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

**C O N C L U S A O**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 07 DE agosto DE 1989

*IP*  
Poderosa do Serviço de Preceções

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data.
Recife, <u>07/08/89</u>
<i>[Signature]</i>
Secretaria Judiciária



## CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos concluios ao

Sr. Juiz      PRESIDENTE

Recife, 08 de agosto de 1989

Maria Quirte de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

De acordo com o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, as Fundações de direito público poderão recolher as custas processuais, a final. Nestes termos, defiro o pedido constante do recurso (fls. 142). Dê-se ciência à Recorrente. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, dentro do prazo legal.

Recife, 15/08/1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
NO ESTADO DE ALAGOAS  
Rua 16 de Setembro, nº 83-Levada-Maceió - AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. S<sup>a</sup> pela presente, intimado(a) do inteiro teor  
do despacho exarado pelo(a) Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE  
nos autos do processo nº TRT- DC-46 / 89 , entre partes: 'SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (LITISCON - SORTE), suscitados,

abaixo transscrito:

"De acordo com o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, as Fundações de direito público poderão recolher as custas processuais, a final, Nestes termos, defiro o pedido constante do recurso (fls 142). Dê-se ciência à Recorrente. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, dentro do prazo legal. Recife, 15.08.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

*[Handwritten signature]*  
dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16  
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo-  
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-  
diciária.

*[Handwritten signature]*  
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Av. Siqueira Campos, 2096 - Maceió-AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. S<sup>a</sup> pela presente, intimado(a) do inteiro teor  
do despacho exarado pelo(a) Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE  
nos autos do processo nº TRT- DC-46 / 89 , entre partes:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO  
DE ALAGOAS, suscitante FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL,  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS(LITISCON -  
SORTE), suscitados,

abaixo transscrito:

"De acordo com o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, as  
Fundações de direito público poderão recolher as custas  
processuais, a final. Nestes termos, defiro o pedido constante  
do recurso (fls. 142). Dê-se ciência à Recorrente. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o Recurso  
Ordinário interposto, dentro do prazo legal. Recife, 15.08.  
89. (as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do  
TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16  
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo-  
grafei a presente, que vai assinará pelo Ilmo<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Ju-  
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

an=42189



## AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123223/12

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Fundação Jov Jamenha Filho

ENDERECO DO DESTINATÁRIO

Sedilinha Campos 2096

CEP

CIDADE

57.010 Maceió

UF

AL

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE CEP 50.030 BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

23/08/89

Ricardo Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos  
ao 6.º

Recife, 23 de 08/89  
*[Signature]* de 1989

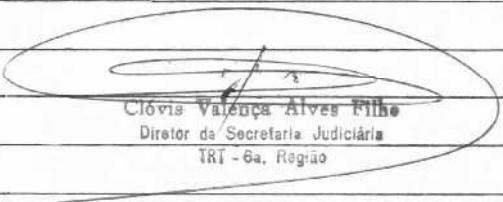
Diretor do S. C. P.

Recebido(a) do(a) <i>SCP</i>
nesta data.
Recife, <i>23/08/89</i>
<i>[Signature]</i>
Secretaria Judiciária

TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos o recurso ordinário protocolado sob o nº TRT-5703/89, fls. 154/164 e as contra razões protocoladas sob o nº TRT-5948/89, fls. 165/168.

Recife, 24/ 08/1989

  
Clóvis Valeuça Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a, Região



JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T.-6ª REGIÃO

15/01 1146 005703

ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



## NOS AUTOS

RECIFE, 13/09/189

PRESIDENTE DO T.R.T. 6ª REGIÃO

PROCESSO T.R.T. DC-46/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 978, centro, em Maceió, Estado de Alagoas, CGC (MF) nº 12.346.417/0001-90, por seus advogados e procuradores abaixo firmados, com o endereço acima, onde receberão intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua 16 de Setembro, nº 83, no bairro da Levada, em Maceió, Estado de Alagoas, CGC (MF) nº 12.321.113/0001-78, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inconformada "data máxima vênia" com o Acordão de fls. 125/140, vem mui respeitosamente por esta e na forma do Art. 895, alínea "b", da Consolidação das Leis Trabalhistas interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo que requer seja o mesmo admitido, oferecendo desde já, as razões em anexo.

*H. Muzart*



ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

Requer outrossim, a isenção das custas processuais à vista do disposto no art. 1º, inciso III, do Dec. - Lei nº 779/69, e reconhecido por esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no R.O. nº 167/85 da 1ª Turma, em 10 de setembro de 1985.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 14 de agosto de 1989

*José Alceu Nogueira Góis*  
Advogado  
CPF - 030413754-72  
OAB - 21966 - AL

*José Alceu Nogueira Góis*  
AN. 046/1989-1584



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

RAZÕES DA RECORRENTE: (FUNDACÃO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DO ESTA  
DO DE ALAGOAS-FUSAL)

EGRÉGIA TURMA:

A sentença dispositiva constitutiva merece absoluta reforma, eis que, além de ferir texto constitucional, fere normas de direito público, doutrina e jurisprudência, senão vejamos:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, "data vénia", quando do julgamento do dissídio em apreço não levou em consideração as digressões oferecidas e provadas de que a recorrente não possui autonomia administrativa, financeira ou ainda a finalidade do lucro.

Por certo, como podem observar V.Exas., os doutos julgadores de 1ª Instância, preferiram considerar letra morta os relevantes argumentos ou comentários ali desenvolvidos para não considerá-los como matéria de preliminar. Ora, bem sabem V.Exas. os Magistrados quando da aplicação das leis ou mesmo na criação de normas dispositivas devem por um dever de ofício levar em consideração tudo o que é levado aos autos. Por oportuno, doutos julgadores, os argumentos ou comentários trazidos aos autos foram no sentido de demonstrar, com provas documentais de que a ora recorrente não dispõe de recursos próprios, não tem a finalidade do lucro e que vive única e exclusivamente de verbas fornecidas pelo Estado de Alagoas e de convênios firmados com os órgãos federais, distribuindo assim saúde e bem estar social à comunidade alagoana. E que recursos seriam esses, indagariam V.Exas.? - Permissa vénia, insignes julgadores, os recursos de que fala a ora recorrente são aqueles que servem de paga a serviços de terceiros, manu-

John

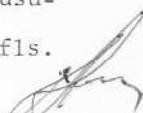


ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

tenção, conservação, reforma e construção de unidades hospitalares, fornecimento de alimentação, de remédios e seringas ministrados nos pacientes, tendo isso, diga-se de passagem, sem qualquer finalidade de lucro.

Não obstante tais considerações há que considerar ainda que a ora recorrente vive e limita seus gastos dentro de um orçamento anual aprovado pelo seu órgão maior (Conselho Deliberativo). Não possui receitas extras e quando precisa de mais recursos dentro dessa ou daquela atividade remaneja as verbas dentro daquilo que foi orçado para o ato. Ademais, a paga de seus funcionários é feita diretamente pelo Estado de Alagoas, através da Secretaria da Fazenda. Assim sendo, doutos julgadores, não vemos razão plausível como possa o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em determinar a paga de taxa de produtividade a funcionários da recorrente, máxime quando se trata esta de uma entidade filantrópica conforme certificado do C.N.S.S em nome da FASA, antiga denominação da ora recorrente (FUSAL), conforme prova os documentos anexos aos autos. E "permissa vénia", doutos julgadores, requer a ora recorrente que as digressões acima levantadas, sejam consideradas como razões de reforma às cláusulas dispositivas, acrescentando-se no tocante às outras cláusulas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Impõe-se a nulidade da presente cláusula, visto que, a sua redação incide em erro manifesto e não corrigido através de embargos de declaração, porquanto o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, não poderia, como de fato não pode deferir recomposição salarial no período de outubro de 1989 a maio de 1989. A nulidade da referida cláusula é tão patente, que chega a viciar todas as demais cláusulas dispositivas, mesmo porque a conclusão do Acórdão de fls.





ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



137 entra em choque com o estatuto às fls.128. Pede pois, a recorrente a nulidade da cláusula para que o Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região reaprecie a matéria como de direito, de modo a evitar eventual rescisória.

CLÁUSULA SEGUNDA- Não vê a Recorrente como possa ser deferida a produtividade aos seus servidores, vez que, nos comentários preliminares e que pede façam parte integrante ao ora contestado, não vende serviços, não tem finalidade lucrativa, como o próprio Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região reconheceu nos autos do DC.42/89 em que figura como suscitada a ora recorrente e como suscitante o Sindicato dos Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA- Reitera a Recorrente o articulado na contestação de fls, acrescentando que a paga de gratificação pelo SUDS, depende da vigência do Convênio com a ora Recorrente e a boa vontade do Governo Federal em repassar verbas para pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Confirma os termos aduzidos na contestação, aduzindo em acréscimo que na forma em que ficou redigida dita cláusula afronta a ordem jurídica processual, máxime, que o Acórdão exarado em dissídio coletivo tem por finalidade dispositivos constitutivos ou negativos de direito e não condenatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Discorda a ora Recorrente do estatuto na referida cláusula, visto que, seus empregados, sendo servidores públicos, a teor do dispositivo na Lei nº 7783/89, é vedado o exercício do direito de greve, pois depende de lei complementar, que definirá seus termos e limites(Art.37, inciso VII,da Constituição Federal de 1988 e Art.16,da Lei nº7783/89).

Assim sendo, espera a ora Recorrente que se dignem V.Exas. de decretar a nulidade da cláusula primeira e as demais com relação à esta, indeferindo às demais cláusulas contestadas, tudo por ser da mais preliminar,

JUSTIÇA,

Recife,14 de agosto de 1989.

*Jeferson Lima R. Lira*  
400V.046/11 1584

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL



A T E S T A D O

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de  
recebimento de subvenção, ATESTO que, a FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SER-  
VIÇOS ASSISTENCIAIS, de Maceió, Estado de Alagoas,  
acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data  
de 09 / 11 / 1965, pelo processo 11.873 / 65.

CNSS, em 28 de novembro de 1963.

*Pedro Urbano de Araújo*

ISENTO DE SÉLO  
E  
GRÁTIS  
(Lei 1.493/51)



VISTO

*Wacash*

xxxxxx  
Pedro Paulo Callado da Costa  
Diretor da Secretaria  
Executiva do CNSS



LEI N.º 3247 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Define a estrutura da Se-  
cretaria de Saúde e Serviço  
Social e dá outras providên-  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social — SSSS — abrange as atividades abaixo discriminadas:

- I — Política estadual de saúde;
- II — Política estadual de serviço social;
- III — Ação preventiva em geral, vigilância sanitária;
- IV — Assistência médica e para-médica:
  - a — Assistência hospitalar; e
  - b — Assistência ambulatorial;
- V — Assistência odontológica;
- VI — Educação e recuperação nutricional;
- VII — Controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII — Controle da poluição;
- IX — Fiscalização do exercício das profissões sanitárias;
- X — Pesquisas médico-sanitárias;
- XI — Bem estar social;
- XII — Pesquisas sociais;
- XIII — Ensino de enfermagem.

Parágrafo Único — A Secretaria de Saúde e Serviço Social planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará as atividades decorrentes de sua competência.

Art. 2º — A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Serviço Social é a seguinte:

- I — Órgãos da Administração Direta:
  - a — Gabinete do Secretário;
  - b — Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social;
  - c — Serviço de Fiscalização das Atividades Médicas, Para-Médicas e do Controle de Drogas e Medicamentos; e
  - d — Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle da Poluição;
- II — Órgãos da Administração Indireta:
  - a — Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL; e
  - b — Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A — LIFAL.

Art. 3º — São finalidades do Gabinete do Secretário:

- I — Assessorar e assistir o Secretário na prática dos atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II — Preparar e encaminhar o expediente;
- III — Coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV — Prestar assessoria jurídica;
- V — Coordenar a representação social;
- VI — Avaliar o desempenho dos órgãos que comandam a Secretaria, inclusive os da Administração Indireta;
- VII — Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte; e
- VIII — Cuidar da parte financeira, da programação e do orçamento.

§ 1º — Para o desempenho dessas atividades, o Gabinete do Secretário é assim constituído:

- I — Chefia do Gabinete;
- II — Assessoria Jurídica; e
- III — Assessoria de Administração, Programação e Orçamento.

§ 2º — A Diretoria de Administração, Programação e Orçamento compõe-se da Seção de Registro e Pagadoria; Se-

ção de Material e Patrimônio; Seção de Pessoal e Seção de Programação e Orçamento.

Art. 4º — Ao Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social compete especialmente:

- I — Aprovar os planos e programas pertinentes aos assuntos da área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Propor a legislação complementar que se fizer necessária em relação às atividades da Secretaria;
- III — Opinar, quando solicitado pelo Secretário, a respeito de quaisquer matérias relacionadas com a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dos órgãos a ela vinculados;
- IV — Estabelecer medidas para o controle, prevenção e correção da poluição causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, ou por esgotos e lixo, públicos ou privados;
- V — Julgar em grau de recurso, as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas, com efeito suspensivo;
- VI — Encaminhar para decisão do Secretário o processo de aplicação de pena de interdição da atividade causadora da poluição, cabendo, no caso de decisão contrária, recurso final do infrator ao Governador do Estado.

Art. 5º — O Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social é composto do Secretário de Saúde e Serviço Social, que será seu Presidente e de mais 7 (sete) membros nomeados pelo Governador do Estado, demissíveis ad nutum.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social perceberão gratificação de presente na forma da legislação estadual específica.

Art. 6º — Ao Serviço de Fiscalização das atividades m

- dicas, para-médicas e de controle de drogas e medicamentos compete:
- I — realizar estudos e pesquisas relacionadas com o exercício profissional e a produção e comércio de especialidades farmacêuticas;
- II — cadastrar profissionais ligados à área de saúde;



- III — manter o registro de produtos sujeitos a controle;
- IV — fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas sobre o exercício profissional, venda e utilização de produtos sujeitos a controle;
- V — assessorar profissionais, entidades e serviços, com referência às condições de instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, e fiscalizar esses estabelecimentos;
- VI — promover o relacionamento com os Conselhos Regionais das profissões médica e paramédicas;
- VII — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VIII — outras atribuições ligadas à área de sua competência na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Incumbe ao Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle de Poluição:

- I — supervisionar, controlar, fiscalizar, apreender ou interditar, de acordo com a legislação em vigor; prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- II — organizar de acordo com os governos municipais e regionais de proteção das águas e do ar e acompanhar sua execução;
- III — orientar e estimular as entidades oficiais e privadas no Estado para a solução dos problemas referentes a despejos domésticos, industriais, óleos, lixo e demais poluentes;
- IV — determinar os valores quantitativos e qualitativos para os defluentes e effluentes lançados nas águas ou no ar;
- V — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VII — outras atribuições pertinentes à área de sua atuação.

Art. 8º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — FASA, instituída por força do Decreto nº 2058, de 04 de Janeiro de 1963, passará a denominar-se Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL.

§ 1º — A FUSAL terá por objetivo, entre outros, planejar, executar, avaliar e controlar os Planos e Programas aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social.  
§ 2º — O Governador do Estado fica autorizado a alienar gratuitamente à FUSAL móveis ou imóveis ora na posse da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou a ceder-lhe, também, gratuitamente, o uso dos mesmos, desde que uma medida ou outra se torne de interesse à consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- I — Criar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S. A. — LIFAL, destinado à produção e comercialização de produtos farmacêuticos, vinculando-a à Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Constituir, com a participação da FUSAL, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sob a denominação de Escola de Ciências Médicas, com o fim de manter a Escola ora existente com a mesma denominação, vinculando-a à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 — Será de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) inicialmente, o capital social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A e dela o Estado de Alagoas e a FUSAL detêrão, em conjunto, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11 — O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Alagoas S. A. será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico.

Art. 12 — O pessoal estatutário, lotado na Secretaria de Saúde e Serviço Social, poderá ser colocado à disposição da FUSAL, ou do LIFAL, sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, definirá os cargos em comissão e as funções gratificadas que deverão continuar integrando o quadro da Secretaria de Saúde e Serviço Social, extinguindo os que forem julgados desnecessários.



Art. 14 — Ficam extintos os órgãos de Administração relacionados no artigo 2º.

Art. 15 — A Companhia de Habitação Popular de Alagoas — COHAB-AL, ficará vinculada, provisoriamente, ao Gabinete do Governador, até que seja definida, por Lei, a nova estrutura básica da Administração Estadual.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezembro de 1972, 84.º da República.

AFRÂNIO LAGES

Wanda Cleto Marsiglia



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



P R O C U R A Ç Ã O

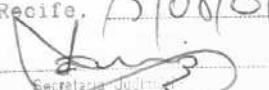
FUSAL-Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão da administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSE ABILIO NEVES SOUSA, MARIO JORGE GRACINDO LAGES e JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 05 de julho de 1989

DR. ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL



Recebido(a) do(a)	SPO
nesta data.	
Recife,	15/08/89
	
Secretaria Judiciária	



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001—78  
MACEIÓ — ALAGOAS



Exmo Senhor Doutor Juiz Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 6ª Região

JUSTICA DO TRABALHO  
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

23 AB 1655 50 005948

Proc.DC 46/89

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS por seu Advogado infra-assinado, nos autos de Dissídio Coletivo em que contende —  
com FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL  
e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, tendo em vista os Recursos Ordinário, vem perante V.Exa apresentar suas Contra Razoões anexo, requerendo sejam as mesmas encaminhadas ao Colendo TST.

Recife, em 21 de agosto de 1989

P.Deferimento

*Ilmar de Oliveira Caldas*

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS



FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948

Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976

Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519

C. G. C. 12 321 113/0001-78

MACEIÓ — ALAGOAS

-2-

Sem razão portanto o r.despacho de fl.150 que deferindo o pedido constante do recurso,define as Recorrentes, equivocadamente, como FUNDAÇÃOES DE DIREITO PÚBLICO cuja ratificação ora se requer.

## Mérito

Como pessoas jurídicas de DIREITO PRIVADO as Fundaçãoes devem obediencia a Política Salarial fixada para os empregadores — em geral, não gozando de qualquer privilégio a esse respeito. Mesmo a admitir-se hipotéticamente a natureza de fundaçãoes de Direito Público, estas não integram a administração pública, nem a direta nem a indireta. Aqueles que lhes prestam serviços com as características previstas no art.3º da CLT não são servidores públicos, são empregados.

Afastam-se assim as precarias alegaçãoes acerca da subordinação econômica das Recorrentes ao Orçamento Público Estadual, realçando que ambas são prestadoras de serviços remunerados para terceiros: previdenciais sociais do Estado e Federal, convênios médicos hospitalares e internaçãoes particulares. Possuem, ambas, receitas próprias desses serviços.

Acertou o Tribunal a quo ao deferir a cláusula 3ª, com a redação que apropriadamente ditou, pois manteve as gratificações chamada SUDS, mandando incorporá-las aos respectivos salários com os reajustes estabelecidos na cláusula 1ª.

A integração aos respectivos salários decorreu do § 1º, do art. 457, da CLT face a habitualidade da concessão de tais gratificações, vigentes desde 1987.

Pelo critério objetivo, a habitualidade, uniformidade, generalidade e periodicidade conduzem desde logo à gratificação-salário. Os empregados das Recorrentes percebem tais gratificações há mais de dois anos, não podendo serem congeladas. Incorporaram-se ao salário e são/reajustadas, agora, por força do deferimento da cláusula 3ª.

Ambos os empregadores são contumazes inadimplentes aos contratos individuais de seus empregados, existindo até hoje, em tramitação e sem execução, dezenas de processos individuais, açãoes de cumprimentos algumas iniciadas desde 1983 e Dissíduos Coletivos não cumpridos.

A só existencia do processo -- Ação de Cumprimento de que trata o art.872, da CLT --, não satisfaz ao Recorrido para haver o Direito/ dos integrantes desta Categoria Profissional.

*Alalém*

*120*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS



FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001—78  
MACEIÓ — ALAGOAS

Recorrentes: FUSAL e FUNGLAF

Recorrido: SINDICATO

Egrégio TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO

Preliminarmente /

Não são os recorrentes, Fundações de Direito Público para benefícios do Decreto Lei nº 779/69.

A peça contestatória de fl.62, é clara: "rotulada na Lei de criação como PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ao invés de ter sido adotado o regime das FUNDAÇÕES DE DIREITO - PRIVADO nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil brasileiro..." (sic)

Nossa jurisprudência especializada já consagrou:

"As Fundações, ainda que criadas pelo poder público, são pessoas jurídicas de direito privado, não se lhes podendo, por isso, estender os benefícios constantes do Dec. Lei nº 779/69. O Dec. Lei nº 900, corrigindo distorção contida no Dec. Lei nº 200, que equiparava as fundações criadas em virtude de lei federal às empresas públicas, colocou tais entidades em seu devido lugar no âmbito jurídico. E, na verdade, toda fundação tem, indiscutivelmente, natureza jurídica de direito privado, não existindo, em nosso entendimento, fundação de direito público." (TRT - 8ª Reg. Proc. RO 1.068/82 Rel designado Juiza Lygia Simão LUIZ Oliveira, proferido em 13.12.82, in B. Calheiros Bonfim, Dic. Dec. TRRab. 19ª ed. pag. 256/2166)

O Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, em acórdão da sua lavra, enfatiza: "As fundações têm, sempre, natureza de pessoa jurídica de direito privado --art.16, inciso I, do CPC. Impossível é confundir a origem do órgão com a verdadeira natureza. O fato de encontrar-se no cenário jurídico nacional autarquias travestidas de fundação não autoriza que se abandone a organicidade do direito e se passe a falar, contrariando letra expressa da lei, em fundação de direito público" (RR 7.954/85.3, in DJ de 14.11.86)

*J. Caldeyr*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS



FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948  
Declarado de Utilidade Pública — Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976  
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519  
C. G. C. 12 321 113/0001-78  
MACEIÓ — ALAGOAS

-3-

A delonga de um processo dessa natureza, na primeira instância, é qualquer coisa deplorável face o manifesto prejuízo que causa ao empregado diante do não cumprimento pleno e imediato.

Buscou-se com o precedente deferido na cláusula 13ª, instituir-se obrigação de fazer (arts. 632 e seguintes, do Código de Processo Civil) e o caput do art. 633 admite que se o devedor não satisfizer a obrigação, é lícito ao credor requerer que ela seja executada à custa do devedor, ou perdas e danos, convertendo-se em indenização.

A dobra das diferenças salariais não pagas, após o oitavo dia útil subsequente à publicação do acórdão encontra, portanto, o respaldo/ legal.

Não pode o Poder Judiciário continuar patrocinando o descrédito em não conseguir dar cumprimento às suas próprias sentenças normativas, sob pena de beneficiar economicamente mais forte diante da certeza de que os acidentes de percurso processual -- numa enfrentona Ação de Cumprimento --, numa Junta cujo prazo mínimo é de quase dois anos para instruir-se um simples processo, dificilmente permite ao empregado vê concretizado o seu Direito.

Correta e até elogiável a decisão recorrida, no deferir a cláusula 13ª.

A preliminar de inépcia foi afastada pois às fls. 3/5 estão atendidos os pressupostos pedidos no art. 858, consolidado.

Assim espera que esse Egrégio Tribunal Superior não acolha o Recurso Ordinário de ambas Fundações, mantendo-se a decisão Regional.  
ESPERA JUSTIÇA!

De Maceió para Brasília, em 21 de agosto de 1989

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS  
OAB 905 Al



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS  
Rua 16 de Stembro, 83 - Levada - Maceió-AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 46/89, pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e quatro(24)dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

DC-46189

 <b>ECT</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>123305/05</b>
<b>OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO</b>				
<b>PREENCHIDO PELO REMETENTE</b>	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Serv. dos Comp. em Estabelecimentos de Saúde</i>			
	de Saúde no Est. AL			
ENDERECO DO DESTINATÁRIO <i>R. 16 de Setembro 83, Recife</i>				
CEP 57015	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT da Sexta Região				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP .	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL	
<b>DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR				
DATA 31.08.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Secretaria da Juiz do Distrito Judicial</i>			

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos **ao**

**Sr Juiz PRESIDENTE**

Recife, 18 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 19/09/1989

Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. 6a. Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **C. Tribunal Superior Trabalho**

Recife, 21 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

17/0

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos ..... 3 dias do mês de outubro de  
19 89, autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 960,  
contendo ..... 171 folhas, todas numeradas.

AD

REMESSA

Aos ..... 23 dias do mês de outubro de  
19 89, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

AD

Do que, para constar, lavrei este termo.

AD

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 28/11/89



PROCESSO: RODC -00960/89-6

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO DE OLIVEIRA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989

*CM*  
p/ SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



De acordo com o Ato GP nº 135/89, de  
21.11.89, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmº Sr. Ministro Presidente.

SD C ,04 /12 /89

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PROCESSAMENTO

Redistribua-se.

GP, 18/12/89

PRATES DE MACEDO  
Ministro Presidente do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 13/02/90

PROCESSO: RODC -00960/89.6



SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO DE OLIVEIRA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO GIACOMINI

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 13 DE FEVEREIRO DE 1990

Constatam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer (RITST, art. 63, § 2º).

Em 19/02/1990

Aurelio M. de Oliveira  
Ministro - Relator

VISTO

  
Aurelio  
SECRETARIO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

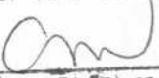
VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

## TERMO DE REMESSA

Aos 20 dias do mês de devereiro de 1990  
faço remessa dos presentes autos a d. PGJ, cum-  
pruêlo despacho fls. 174.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

  
PL SECRETARIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça  
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,  
nesta data, o presente processo ao dr.

PRETEXTATOP R. NETTO

Brasília, DF, 07 MAR 1990

Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

175

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
TST/RO-DC/960/89.6 6ª REGIÃO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

RECORRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

P A R E C E R

1. Em questão preliminar quer o recorrente que seja declarada a inépcia da inicial de fls. por falta de cumprimento das exigências legais. Entretanto, isto inocorre. A inicial é clara e não está maculada por omissão inarredável.

2. Diz a recorrente, Fundação Governador Lamenha Filho, que embora estatutariamente uma entidade de direito privado ela é, na verdade, uma entidade de direito público e que sómente o Governo do Estado pode definir os índices dos reajustamentos, respeitando a capacidade do Tesouro Estadual. Mas, não existem nos autos elementos para conferir tal afirmativa. A definição estatutária deve prevalecer.

3. Impugna o recorrente as seguintes cláusulas:

a) Cláusula 3ª - que deferiu a incorporação ao salário de gratificação pagas pelo SUDS. A decisão regional excedeu ao poder normativo da Justiça do Trabalho. Pela exclusão.

b) Cláusula 13ª - Exclue ação de cumprimento relacionada com o D. Coletivo, ora em exame. Trata-se de cláusula que exorbita o poder normativo da Justiça do Trabalho. Pela exclusão.

Em resumo: opino pelo provimento do recurso nos termos acima expostos.

É o parecer.

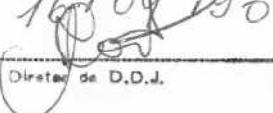
Brasília, 08 de Março de 1990.

Pretextato P. T. R. Netto

PROCURADOR

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 16/08/1980

  
Dirigido de D.D.J.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



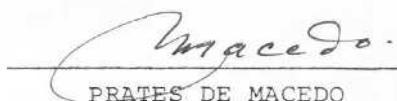
Tendo em vista o término do mandato do Exmº  
Sr. Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, remeto os  
presentes autos ao Exmº Sr. Ministro Presidente.

SDC 18/07/1980

  
SETOR DE PROCESSAMENTO

Redistribua-se.

GP, 18/07/1980

  
PRATES DE MACEDO

Ministro Presidente do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 07/08/90



PROCESSO: RODC -00960/89.6

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 07 DE AGOSTO DE 1990

  
P/ SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho



TST-RO-DC-0960/89.6

D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos à Procuradoria-Geral, para emissão de parecer em relação ao recurso ordinário de fls. 154/158, interposto pela Fundação de Saúde de Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL.

Após, conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro-Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de novembro de 1990  
faço remessa dos presentes autos PGST

Do que, para constar, lavrei este termo.

  
SECRETARIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da  
justiça do Trabalho, na forma da Lei,  
distribuiu, nesta data, o presente pro-  
cesso ao dr.

PRETEXTATO P. T. R. NETTO

Brasília, DF. 14/01/91

P/ Chefe da Seção Processual - DDJ

179  
X

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
TST/R0DC/0960/89.6 6a. REGIÃO

RECORRENTE: FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FUNDACAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS- FUSAL

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER

1. A recorrente renova em seu recurso (fls. 154-158) a preliminar de que não tendo autonomia administrativa, financeira e finalidade lucrativa, não pode ser condenada a reajustamentos compulsórios, pois depende do Estado de Alagoas e de Convênios Federais.

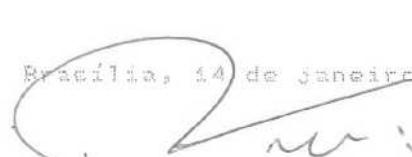
2. Sem dúvida, seus empregados estão subordinados ao regime celetista, indubiosa a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio. Mas, a política salarial dos empregados da suscitada deve ser a mesma de todos os celetistas pagos pelo Estado de Alagoas. Não pode o Poder normativo da Justiça do Trabalho impor cláusulas econômicas, que serão pagas com recursos que devem ser previstas em orçamento, depois de tramitação legislativa regular. A decisão regional invade a competência de Estado Membro, reafirmada nos artigos 37, X e 39, *caput* e § 2º da Constituição Federal.

3. Isto posto, opino pela exclusão de todas as cláusulas econômicas, relativamente ao recorrente. Inclusive, as cláusulas 13a. e 18a. (dias de greve), pois a aplicação de penalidade (cláusula 13a.) e a determinação de pagar dias não trabalhados, exorbita ao poder normativo. (art. 114, § 2º, CF).

4. Em consequência, opino pelo conhecimento e provimento integral do recurso interposto.

É o parecer.

Brasília, 14 de janeiro de 1991

  
Preterito Pennafort Taborda Ribas Netto  
SUBPROCURADOR-GERAL

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 30/09/01

Dirador da O.D.J.



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.  
STP, em 04 de dezembro de 1991

VISTOS
Em <u>06/09/91.</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
Marcelo Dimentel
Ministro-Relator

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Dr. Ministro Revisor.

Em, 05/04/91

*[Handwritten signature]*  
p/ *[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO  
Em 31/12/91

*[Handwritten signature]*

Nelson Cidreira de Souza  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS



1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N°.RO-DC-960/89.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto, RESOLVEU: I - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - À unanimidade, negar provimento ao recurso pela Preliminar de Inépcia da Inicial. Mérito: Cláusula 3a - GRATIFICAÇÃO DO SUDS - Excluir da cláusula as expressões "cujos valores se incorporam aos respectivos salários", unanimemente. Cláusula 13a - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 115, que dispõe: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias". II - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL - Não conhacer o recurso por intempestivo, unanimemente.

RECORRENTES: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 14 de maio de 1991.

*Borges Ferreira*  
NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal Pleno

/roa.



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presen  
tes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro  
MARCELO PIMENTEL

28 MAI 1991

STP/SA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*José Ilamá da Silva*

RO-DC-960/89.6 - (Ac. SDC - 259/91)

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LMENHA FILHO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

Advs. Drs. Marialba dos S. Braga e José Abílio N. Souza

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Adv. Dr. Ilmar de O. Caldas

6ª Região

**EMENTA:** Recurso ordinário em dissídio coletivos parcialmente provido.

Trata-se de dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de serviços de Saúde no Estado de Alagoas e suscitadas a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL, Fundação Governador Lamenha Filho e Governo do Estado de Alagoas.

Contra a decisão normativa de fls. 125/140, recorrem ordinariamente as duas primeiras suscitadas (fls. 142/148 e 154/158).

Contra-razões as fls. 165/168, opina a Procuradoria-Geral pelo provimento dos apelos (fls. 175 e 179).

É o relatório.

#### VOTO

1 - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho

1.1 - Preliminar de ineptia da inicial;

Renova a suscitada a preliminar de ineptia da representação, por entender que se deixou de estabelecer bases conciliatórias, conforme exigência da alínea "b", do art. 858, consolidado.

Contudo, razão não lhe assiste. Do exame da inicial, verifica-se a plena observância do imperativo legal.

Nego provimento.

1.2 - Mérito

Insurge-se a recorrente contra as seguintes cláusulas:

#### Clausula 3<sup>a</sup>

"... determinar a manutenção das gratificações concedidas a cargo do Sindicato Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, cujos valores se incorporam aos respectivos salários..." (fls. 137).

De fato, não tem esta Justiça competência para determinar tal manutenção e, muito menos, incorporação a salários, por tratar-se de gratificação concedida mediante convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas.

Como a Fundação, em seu recurso, não se opõe à manutenção da gratificação, rebelando-se apenas contra a sua incorporação, dou provimento para determinar seja excluída a parte final da Cláusula que assim dispõe: "cujos valores se incorporam aos respectivos salários".

#### Clausula 13<sup>a</sup>

"... determinar que as suscitadas após o julgamento deste dissídio coletivo, independentemente de ação de cumprimento, pagaram os salários reajustados nas formas previstas nas cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação do acôrdo no D.O. E. de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado." (fls. 139).

Dou provimento para adaptar a cláusula ao Precedente nº115, da jurisprudência deste Tribunal, excluindo-se a expressão "independentemente de ação de cumprimento", por inadequada, já que constitui tal ação exatamente a garantia de exequibilidade de acordão, no caso de pagamento de salários devidos por força de dissídio coletivo.

2 - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL

Preliminarmente, verifica-se que o presente recurso está in tempestivo.

A decisão regional foi publicada no Diário da Justiça de 28/07/89 (sexta-feira), conforme lançado na certidão de fls. 141, expirando o prazo recursal, considerando tratar-se de Fundação pública, privilegiada com o prazo em dobro, em 15/08/89 (terça-feira). O recurso ordinário somente foi interposto em 13/09/89 (quarta-feira), portanto, extemporaneamente.

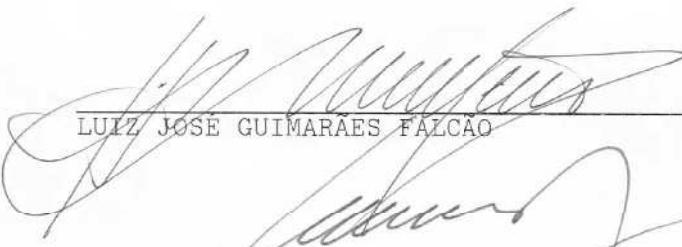
Não conheço.

RO-DC-960/89.6

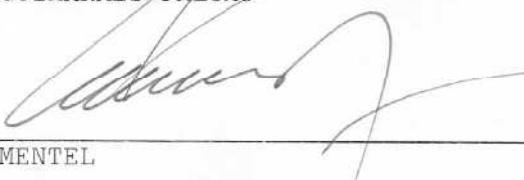
I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - À unanimidade, negar provimento ao recurso pela Preliminar de Inépcia da Inicial. Mérito: Cláusula 3ª - GRATIFICAÇÃO DO SUDS - Excluir da cláusula as expressões "cujos valores se incorporam aos respectivos salários", unanimemente. Cláusula 13ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 115, que dispõe: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias". II - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL - Não conhecer o recurso por intempestivo, unanimemente.

Brasília, 14 de maio de 1991.

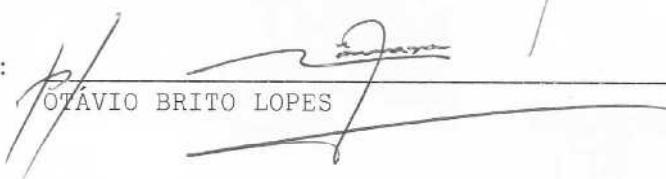
  
LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FÁLCÃO

Presidente

  
MARCELO PIMENTEL

Relator

Ciente:

  
OTÁVIO BRITO LOPES

Procurador  
do Trabalho  
de 1ª Cate-  
goria

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º 50C 259/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 01/07/1991.

Em, 01 de julho de 1991

STP/SA

## REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto RECURSO da decisão da fls. petr.

SR. B. da de 09 de 1991

J. P.  
Adelita de Oliveira

## SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição do qual quer recurso. Transitado em julgado, fico a remessa dos autos ao Eg. TRT de 65, com a respectiva para constar. Fizerei este termo.

SCP - 05 / 09 / 91

Diretor do SCP

## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

S. J.

Recife, 12 de 09 de 1991

Diretor do S. C. P.

Recebido em	13/09/91
As horas	<u>SC8</u>
Do (a)	<u>SC8</u>
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de setembro de 1991

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17/09/1991

*[Handwritten signature]*  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região

*[Handwritten signature]*  
Arquivo Geral  
Recife, 17 de setembro de 1991  
*[Handwritten signature]*  
Mário Luís de Melo.